

EDITAL

Data de abertura 30/07/2026	Horário 09:00H (Horário de Brasília)	Local da Sessão Pública Comprasnet.gov.br
SRP: Sim () Não (X)	Critério de Adjudicação: Menor preço por grupo	Modo de Disputa: Aberto
Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim () Não (X) Misto ()		
Cota Reservada de até 25% para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim () Não (X)		
Valor Estimado: Divulgado		
Intervalo Mínimo: R\$ 1,00		
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a cobertura efetiva de 33 (trinta e três) postos de trabalho destinados ao exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), com jornadas semanais de 36h ou 40h, pelo período de 30 (trinta) meses, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN).		
Processo Administrativo: SEI 000110000061.000007/2026-06		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até o dia 27/07/2026, para o e-mail: cpl@dpe.rn.def.br		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da DPE/RN pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas>Pregões>Em andamento > Cód. UASG "925772". O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no endereço www.defensoria.rn.def.br , Portal da Transparência > licitações.		

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 - DPE/RN
(925772-2/2026 - COMPRASNET)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772), por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. nº 15603, edição de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria n.º 258/2024 - GDPGE, de 19 de setembro de 2024, DOE n.º 15757, edição de 20 de setembro de 2024, e de acordo com a determinação do Defensor Público-Geral, que autorizou a instauração do competente processo licitatório, torna pública a quem interessar, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, consoante autorização contida nos autos do

Processo Administrativo SEI 000110000061.000007/2026-06, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

DATA DA SESSÃO: 30 de julho de 2026.

HORA: 09h00min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

IMPORTANTE:

- a) A licitação será realizada POR GRUPO, conforme tabela constante no item 2.2. do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- b) Não será admitida a subcontratação na prestação dos serviços conforme justificativa nos itens 5.95 ao 5.96.1 do Anexo I - Termo de Referência;
- c) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa prevista nos itens 5.107 ao 5.113.5 do Termo de Referência;
- d) Não será permitida a participação de cooperativas na contratação, conforme justificado no item 5.114 do Termo de Referência;
- e) Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a contratada deverá prestar garantia da contratação correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas na mencionada legislação, conforme os itens do 5.78 ao 5.87 do Anexo I - Termo de Referência;
- f) A faculdade de realizar vistoria encontra-se previsto nos itens 5.91 ao 5.94 do Termo de Referência;
- g) Não será estabelecida reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em face da natureza da contratação de serviço comum, de forma contínua, sendo inaplicável o art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, consoante justificativa no item 10.4 ao 10.4.6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- h) Diante do aumento do registro de licitantes que abandonam o certame após a fase de lances, sem responder às convocações do pregoeiro ou pedindo "desistência da participação", alertamos que tal conduta poderá configurar infração administrativa correspondente ao art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal pela Administração na elucidação dos fatos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a cobertura efetiva de 33 (trinta e três) postos de trabalho destinados ao exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), com jornadas semanais de 36h ou 40h, conforme a necessidade administrativa e a configuração operacional de cada unidade, cuja execução deverá observar metas de desempenho e aferição objetiva de resultados, mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo período de 30 (trinta) meses, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN).

1.2. O presente certame será regido pelos seguintes critérios:

- a) **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- b) **ORÇAMENTO: DIVULGADO**
- c) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO**
- d) **CRITÉRIO DO VALOR: ESTIMADO**

1.3. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 4.494.496,50 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), aferido por meio de pesquisa de mercado constante nos autos do Processo SEI 000110000061.000007/2026-06, sob o id. 0116626.

1.4. As demais informações necessárias à elaboração das propostas constam no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no Item 2.1, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, com obtenção de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

2.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item 2.4, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.1.1. Para fins de cumprimento do subitem 2.4.1. o licitante emitirá declaração a ser encaminhada juntamente aos documentos de habilitação - Modelo no ANEXO II do Edital.

2.5. Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

2.6. **Não poderão participar da presente licitação:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) não poderão participar deste Pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da DPE/RN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) não poderão participar deste Pregão sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoa Jurídica reunida em consórcio (Justificado no Item 4.39 ao 4.39.4 do Termo de Referência);

- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do RN;
- l) com impedimento de contratar com a Administração, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e
- m) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.7. O impedimento de que trata a alínea "f" do subitem anterior, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.8. A vedação de que trata a alínea "h" o subitem anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da DPE/RN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no SICAF;
- b) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- c) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preço;
- d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à Defensoria Pública do Estado do RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e
- f) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando,

então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

- a) valor;
- b) quantidade;
- c) unidade;
- d) descrição do objeto; e
- e) prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá selecionar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.2.2. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 675/2020, deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos da referida Lei, bem apresentar declaração constante do Item 2.4.1 deste Edital.

4.4. A falsidade das declarações de que trata os itens de 4.2 ao 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#), e neste Edital.

4.5. As declarações mencionadas nos itens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, cujo relatório extraído do sistema será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma, exceto, a declaração referida no **Item 2.4.1 e 2.4.1.1** que deverá ser acostada aos documentos de habilitação quando da convocação pelo Pregoeiro. (Modelo no anexo II do Edital)

4.6. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 4.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 4.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 4.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de solicitar qualquer alteração.
- 4.14. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, a proposta ou lance cujo valor for considerado inexequível.
- 4.15. O MODO DE DISPUTA será o ABERTO, a duração do período do envio de lances será de **10 (dez) minutos**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 4.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.18. Preenchido o requisito definido no subitem anterior, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 4.19. Ocorrendo o reinício previsto no Item 4.17, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 4.20. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 4.21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 4.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços

produzidos ou prestados por:

5.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.2.2. empresas brasileiras;

5.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.3. Aplicar-se-ão ainda como critério de desempate as hipóteses previstas no art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020;

5.4. Permanecendo o empate após aplicação dos critérios anteriormente enumerados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, conforme Art. 41, §4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e IN nº 79/2024, que alterou a IN 73/22 que regulamenta as licitações realizadas sob o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

6.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

6.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de

condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se este faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 675/2020.

7.6. A obtenção do benefício supra fica limitado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e similares que, no presente exercício, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de tal enquadramento. Nesse sentido, exige-se declaração do licitante em observância para tal fim, considerando o valor estimado de sua disputa à receita bruta máxima admitida, considerando o período de 1 ano, nos termos do item 2.4.1 deste Edital.

7.6.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste certame.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela DPE/RN**, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPERN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, como também, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.13. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

7.14. Se a proposta não for aceita ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proponente será desclassificada/inabilitada e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.

7.15. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta carta editalícia e solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no presente edital.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto deste Edital.

7.17. Será desclassificada proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus

anexos, desde que insanável.

7.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.19. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, na opção "Enviar Anexo" no Sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro.

8.1.1. Após entrega dos documentos para habilitação e análise pelo Pregoeiro não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. As licitantes que estiverem em SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

8.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados, deverão ser inseridos no Anexo que será aberto pelo Pregoeiro.

8.1.5. O Relatório das declarações constantes no sistema será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma.

8.1.6. A declaração referida no Item 2.4.1 e 2.4.1.1 deverá ser acostada aos documentos de habilitação (Modelo de Declaração conforme Anexo II do Edital).

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, na forma disciplinada pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar, conforme a natureza da pessoa jurídica, os seguintes documentos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

IV - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

8.2.2. Os documentos apresentados, para fins de habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Será vedada a participação de sociedades cooperativas, conforme especificado alhures.

8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Ainda, a licitante temporariamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

I - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

II - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

III - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica exercida e compatível com o objeto contratual.

IV - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado

V - **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

VI - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII - **Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas**, expedida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943

VIII - **Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IX - **Declaração de cumprimento integral das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e demais grupos sociais protegidos por legislação específica**, incluindo: a cota legal de menores aprendizes, prevista no art. 63, IV, e no art. 92, XVII, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no art. 429 da CLT; a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 25, § 9º, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentado no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte através da Resolução n. 355/2025 – CSDP; pessoas egressas do sistema prisional, conforme art. 25, § 9º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 31.832/2022; e demais normas regulamentares aplicáveis.

8.3.2. Neste ponto, impõe-se destacar que a licitante deverá apresentar, no momento de sua participação no certame, declaração formal de compromisso quanto à implementação da cota legal de aprendizagem no âmbito desta contratação, devendo ser assegurada, com prioridade, a participação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme estabelecido no caput, incisos I a III, e §§ 1º e 2º do art. 53 do Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto n. 11.479, de 6 de abril de 2023.

8.3.3. Destaca-se que a presente contratação abrange, preponderantemente, a prestação de serviços de limpeza e conservação, atividades que podem envolver exposição a condições potencialmente perigosas ou insalubres. Nessa perspectiva, será de responsabilidade exclusiva da proponente assegurar que os aprendizes desempenhem funções de natureza estritamente administrativa, de apoio técnico ou de fiscalização, vedando-se, de forma absoluta, sua designação para atividades operacionais incompatíveis com a proteção integral conferida pela legislação vigente.

8.3.4. O licitante deverá ainda apresentar:

8.3.4.1. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

8.3.4.2. **Declaração de que a licitante não integra o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**, conforme relação oficialmente publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade e interesse público, bem como aos objetivos que regem as contratações públicas, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.4.3. **Declaração de que inexistem impedimentos legais ou sanções impeditivas à contratação com o Poder Público**, em conformidade com os arts. 14 e 63 da Lei n. 14.133/2021.

8.3.5. Nos casos em que o fornecedor for isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda Pública competente, ou por outro documento equivalente, conforme a legislação de regência.

8.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) estará dispensado da apresentação de inscrição em cadastros de contribuintes estaduais e municipais, desde que apresente o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade será condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.

8.3.7. A Administração poderá exigir, antes da assinatura do contrato, comprovação de compatibilidade entre o objeto licitado e a atividade econômica principal ou secundária registrada no CNPJ da empresa, de forma a assegurar correspondência entre o serviço a ser executado e o ramo de atuação da licitante. A ausência de correspondência entre o objeto licitado e o CNAE cadastrado poderá ensejar a inabilitação da licitante, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

8.3.8. Sempre que necessário, será exigido pela Administração a atualização dos documentos de habilitação, em conformidade com o art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

8.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, conforme Art. 69, da Lei 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022 e Instrução Normativa n. 5/2017, visando demonstrar de forma objetiva a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, a contratada deve apresentar:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, devendo ser comprovado índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a um;

b) **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante)** de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) **Comprovação de patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

d) **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) **Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.2. Nesse ponto, em razão do destacamento do índice de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Para efeitos de qualificação econômico-financeira em licitação de serviços continuados, o índice de 16,66% do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, previsto no Anexo VII-A, item 11.1.b, da [IN Seges-MPDG 5/2017](#) (aplicada no âmbito da [Lei 14.133/2021](#) por força do art. 1º da [IN Seges-ME 98/2022](#)), deve ser apurado em função do preço estimado da contratação para o período de doze meses, independentemente da duração do contrato, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame. (TCU, Acórdão 1087/2025-Plenário, Data da sessão: 14/05/2025, Relator AROLDO CEDRAZ).

8.4.3. As exigências supra, destinam-se exclusivamente à seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Nessa toada, foram estabelecidos conforme regramento legal alhures especificado, contendo parâmetros adequados de mercado, bem como atendem ao objeto licitado, notadamente prestação de serviços com mão de obra exclusiva.

8.4.4. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresa de pequeno porte e dos microempreendedores individuais do Rio Grande do Norte, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

8.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5. **Qualificação técnica**

8.5.1. No que diz respeito à qualificação técnica, conforme Art. 67, da Lei Federal 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022 e Instrução Normativa n. 5/2017 (ponto 10.6 e seguintes), visando a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, se tratando de serviço continuado, será exigido:

I - Comprovação de que o licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que se pretende contratar, mediante demonstração de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da presente contratação, admitindo-se, para esse fim, o somatório de atestados, desde que evidenciada a efetiva prestação dos serviços pelo período exigido.

II - Comprovação de que o licitante já executou contrato(s) com quantitativo mínimo de postos correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos para o Grupo 1, admitindo-se, para esse fim, o somatório de atestados referentes a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva, nos termos dos subitens subsequentes, em observância ao § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. É permitida a submissão de certificados referentes a períodos sucessivos não contínuos para as devidas comprovações de que o licitante supervisiona ou supervisionou serviços terceirizados alinhados com o objeto da licitação, não sendo necessário que os três anos sejam contínuos. Portanto, será considerada a soma dos certificados que demonstrem um período mínimo de três anos.

8.5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.5.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.5.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

8.6. As demandas acima mencionadas têm como único propósito a seleção de licitantes com competência técnica suficiente para garantir a completa realização do contrato. O intuito, portanto, é salvaguardar a Administração Pública contra a possibilidade de empresas aventureiras, desprovidas de responsabilidade ou respaldo técnico, participarem e vencerem o certame, sem terem a capacidade de concluir as obrigações contratadas durante a sua execução. Nesse contexto, foram estabelecidas exigências conforme o regulamento legal previamente mencionado, guardando pertinência com o Anexo VII-A, itens 10.6 a 10.9 da multicitada In. n. 05/2017, que estabelecem critérios adequados para a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à prestação de serviços com mão de obra exclusiva, aqui utilizada em preço à Resolução n. 310, de 22 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

8.7. Por fim, na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Natal/RN, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

8.7.1. Justifica-se a exigência de que o licitante possua ou instale escritório no município de Natal/RN, no prazo de até 60 (sessenta) dias, em razão da natureza contínua e operacional dos serviços contratados, os quais envolvem significativo número de postos de trabalho e demandam intensa gestão de pessoal, incluindo controle de frequência, substituições, treinamento, supervisão e atendimento a fiscalizações.

8.7.2. A manutenção de estrutura física local mostra-se necessária para assegurar maior eficiência na execução contratual, permitindo resposta célere a intercorrências, adequada interlocução com a Administração e acompanhamento presencial das atividades, em consonância com o dever de o contratado manter representante no local da execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 .

8.7.3. Ressalte-se que a exigência não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que não condiciona a habilitação à prévia instalação do escritório, admitindo sua implementação após a contratação, desde que devidamente justificada pela necessidade concreta do serviço, conforme orientação dos órgãos de controle

8.7.4. Ademais, a exigência não impõe restrição desproporcional à competitividade, na medida em que não condiciona a habilitação prévia à existência do escritório, admitindo, alternativamente, a sua instalação no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da vigência contratual, o que amplia o universo de participantes e preserva a isonomia entre os licitantes.

8.7.5. Ressalte-se, por fim, que a previsão encontra amparo na disciplina da qualificação técnico-operacional prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de requisitos aptos a demonstrar a capacidade do licitante para a adequada execução do objeto contratado.

8.8. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da convocação pelo pregoeiro.

8.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.12. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites,

poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

8.13. As empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 40, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas ME/EPP/EQUIPARADOS, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à DPE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.14. As disposições acerca do cumprimento de reserva de Cotas Para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar estão previstos nos itens 10.13 do termo de Referência.

8.15. As disposições acerca do cumprimento de reserva de Cotas para Pessoas Egressas do Sistema Prisional, estão previstos nos itens 10.14 ao 10.14.4 do Termo de Referência.

8.16. Para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se consignadas no item 16.7 ao 16.14 do Termo de Referência.

8.17. Os Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais estão descritos nos Itens de 5.63 ao 5.69 do Termo de Referência.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos ou realização de diligências, o Pregoeiro suspenderá a sessão.

8.19. No caso de suspensão, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no *chat* do sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro convocará, via *chat*, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao último lance e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.

9.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, **no prazo de até 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, mediante solicitação justificada pelo participante.

9.3. As propostas de preços escritas, quando solicitadas, deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

- a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) descrição do objeto, quantidade, unidade, local de execução do posto, regime de execução;
- c) valor unitário, anual e global (R\$);
- d) em anexo à proposta, enviar planilha com detalhamento de custo e formação de preços por posto;
- e) indicação da CBO e CCT;
- f) validade da proposta (mínimo 90 dias);
- g) assinatura eletrônica da proposta.

9.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.5. AS propostas apresentadas devem constar os benefícios assegurados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

9.6. Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerão como válidos estes últimos.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.7.1. O ajuste de que trata o dispositivo no Item 9.7. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Defensoria Pública do Estado do RN a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.10. A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no edital deste Pregão;
- b) Que a proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da apresentação.
- c) Prazo, condições de execução do objeto de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, contados a partir data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) Compromisso da licitante de executar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e na proposta de preços apresentada.

9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos deste edital, na quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

9.12. **Informações Relevantes para o Dimensionamento e/ou Apresentação da Proposta Relativa aos Postos de Trabalho, estão previstas nos itens 10.15 ao 10.15.20 do Termo de Referência.**

9.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.15. Tendo em vista que a especificação dos materiais ou dos serviços constante do CATSERV/CATMAT/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos dos materiais ou dos serviços devem ser melhor especificados, a especificação do item licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

9.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do ata/contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.17. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, devendo evitar a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.18. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

9.19. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de aceitação da proposta e habilitação.

9.21. A análise das propostas objetivará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada a proposta que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades, incluindo emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, ou que ponham em dúvida a seriedade e as informações essenciais à sua compreensão;
- b) não atenda às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c) não indique todas as informações exigidas pela Defensoria Pública no Termo de Referência;
- d) não contenha as planilhas orçamentárias, geral e específicas, e de detalhamento analítico de cada preço unitário de serviços, não ressalvadas ou complementada pela licitante;
- e) propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.22. No valor proposto, a Licitante deverá incluir todos os custos operacionais, eventuais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte/deslocamento do funcionário ou qualquer outro que incida direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo apresentado na proposta de preços, a Defensoria se reserva no direito de reter, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22.2. Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024, a elaboração da planilha de custos e formação de preços para fins de definição do orçamento estimado da contratação deverá estar fundamentada na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma, que, no presente caso, foi identificada como sendo a CCT n. RN000013/2026.

9.22.3. Os licitantes deverão obrigatoriamente observar os custos unitários mínimos relevantes unitários inseridos no **ANEXO IV do TERMO de Referência**.

9.22.4. Nos termos do art. 5º da IN SEGES/MGI n. 176/2024, para o julgamento de sua proposta, deve o licitante apresentar:

- I - declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- II - cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;
- III - cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- IV - declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.23. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua Pregoeira procederá à verificação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de avaliar a observância dos custos unitários mínimos relevantes previamente estabelecidos pela Administração, bem como a conformidade integral da proposta com as especificações do objeto licitado e a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de mercado e com o orçamento estimado.

9.24. A Pregoeira concederá o prazo de no mínimo 2h (duas) horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa n. 73, de 30 de setembro de 2022.

9.25. A Pregoeira deverá verificar se as disposições constantes no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho indicado pela licitante estão devidamente contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, sempre que as informações apresentadas nos termos do art. 5º

da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024 indicarem instrumento normativo distinto daquele utilizado como paradigma pela Administração.

9.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9.27. Pertinente se faz reiterar que o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

9.28. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial (Acórdão 1207/2024 - TCU - Plenário).

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei Federal 14.133/21):

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.12. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.13. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de

fato superveniente devidamente comprovado.

10.14. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data da abertura do certame, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

11.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

11.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais a unidade técnica competente.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão às participantes e a administração.

11.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites e (Portal da Transparência) e www.gov.br/compras/pt-br (por meio do link: Acesso livre>Pregões>Agendados), para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Defensor Público-Geral, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença correrão por conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

Unidade Orçamentária: 05.101

Função: 03

Sub-Função: 122

Programa: 0100

Ação: 208801

Natureza: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte: 05000000 - Recurso não vinculados a Impostos

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.1.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

14.1.2. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa

Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	0,5% sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	2% sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.

14.2. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO				
Infrações		Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
			Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Atraso no pagamento de salários (após o prazo legal/convencional).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20% do valor mensal do contrato.	Multa de 4% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 30% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 3% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Atraso no pagamento de benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 15% do valor mensal do contrato.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Deixar de entregar documentação exigida pela fiscalização que inviabilize a execução contratual.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Não recolhimento do FGTS ou das Contribuições Previdenciárias.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Não pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Demais hipóteses.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	20% sobre o valor anual do termo de contrato.	30% sobre o valor anual do termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% por dia de atraso, sobre o valor anual do termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.	10% por dia de atraso, sobre o valor anual do termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.

Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	15% sobre o valor anual do termo de contrato.	25% sobre o valor anual do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	15% sobre o valor anual do termo de contrato.	25% sobre o valor anual do termo de contrato.

14.3. **Advertência**

14.3.1. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. **Multa**

14.4.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.2. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.5. **Impedimento de licitar e contratar**

14.5.1. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

14.6. **Declaração de inidoneidade**

14.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

14.7. **Procedimento administrativo sancionador**

14.7.1. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.7.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.7.3. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.8. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.13. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação.

14.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

14.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

14.17. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.18. Da Readmissão do Licitante ou Contratado Perante a Autoridade

14.18.1. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.18.2. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A contratação orienta-se pelos requisitos delineados nos itens de 6. ao 6.42.17 do Termo de Referência.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato encontra-se consignado nos itens 7. ao 7.9 do Termo de Referência.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Os critérios de medição e de pagamento encontram-se consignados nos itens 9 ao 9.6 do Termo de Referência.

18. DAS DILIGÊNCIAS

18.1. Durante a operacionalização deste certame, as diligências direcionadas aos licitantes classificados serão formalizadas no campo próprio do sistema "Diligência".

18.1.1. É dever do licitante acompanhar os chamados da Pregoeira para responder e anexar documentos solicitados na fase de diligência.

18.1.2. O prazo para cumprimento de diligências solicitadas pela Pregoeira aos licitantes participantes será de 2h (duas horas), podendo ser prorrogada mediante justificativa que será analisada pela Pregoeira.

18.1.3. O não cumprimento de diligências solicitadas, importantes ao julgamento objetivo da proposta e habilitação, poderá ensejar em desclassificação da proposta.

18.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes aos quadros de pessoal da DPE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

18.1.5. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.1.6. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários a apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no endereço: defensoria.rn.def.br e também nos autos do processo administrativo, permanecendo com vista franqueada aos interessados.

19.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

19.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro por e-mail institucional: cpl@dpe.rn.def.br

19.12. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

19.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

19.14. Os licitantes deverão estar cientes que o expediente da DPE/RN é das 08h00h às 15:00h, em dias úteis, sem intervalo para almoço, e, portanto, o andamento e/ou suspensão da sessão será exclusivamente comunicado por meio do *chat*.

19.15. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência + Anexos:

Anexo I - Cronograma de atribuições;

Anexo II - Locais de execução dos serviços;

Anexo III - Instrução de Medição de Resultados - IMR;

Anexo IV - Planilha de formação de custos;

Anexo V - Modelo de proposta;

Anexo VI - Declaração de contratos firmados;

Anexo VII - Declaração de enquadramento sindical;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

ANEXO II do Edital - Modelo de Declaração (Item 2.4.1 e 2.4.1.1. do Edital); e

ANEXO III do Edital - Modelo de Declaração de Vistoria.

Natal/RN, 15 de julho de 2026

Jacilene Márcia Vieira
Coordenadoria de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **JACILENE MARCIA VIEIRA**, **Servidora Cedida**, em 15/07/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0117979** e o código CRC **C189A1ED**.

000110000061.000007/2026-06

0117979v3

TERMO DE REFERÊNCIA
1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar — ETP elaborado pela equipe de planejamento designada ao Id. 0113682, no qual foi analisada a demanda institucional por serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com identificação da solução consistente na contratação de pessoa jurídica especializada, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos fixos de trabalho, demonstrando-se a viabilidade técnica e econômica da contratação e reunindo-se os elementos necessários à definição do objeto, ao dimensionamento dos postos, à estimativa de custos, à análise de riscos e à estruturação do modelo de execução e fiscalização contratual, em conformidade com a fase preparatória disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a cobertura efetiva de 33 (trinta e três) postos de trabalho destinados ao exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), com jornadas semanais de 36h ou 40h, conforme a necessidade administrativa e a configuração operacional de cada unidade, cuja execução deverá observar metas de desempenho e aferição objetiva de resultados, mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo período de 30 (trinta) meses, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN).

2.2. As especificações, os quantitativos e a distribuição dos postos de trabalho encontram-se abaixo delimitados.

GRUPO	ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES					QUANTIDADE		
			CATEGORIA	LOCAL DE EXECUÇÃO	REGIME/JORNADA	CBO e CCT Paradigma	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL POR ITEM	QUANT. TOTAL DE POSTOS DE TRAB.
	01	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Natal/RN (Endereços disponíveis em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	40h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	7	

02	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, com adicional de insalubridade em grau máximo , mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) na unidade da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Natal/RN (Endereços disponíveis em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	40h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
03	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Parnamirim/RN (Endereços disponíveis em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	40h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	2

04	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Mossoró/RN (Endereços disponíveis em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	40h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	2
(40h/semana)								12
05	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Assú/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1

06	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Caicó/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.m.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
07	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Currais Novos/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.m.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1

08	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Nova Cruz/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.n.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
09	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Macaíba/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.n.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1

10	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Santa Cruz/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.m.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
11	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Nísia Floresta/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.m.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1

12	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Canguaretama/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.mn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
13	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Extremoz/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.mn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1

14	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Goianinha/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
15	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Monte Alegre/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1

16	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Santo Antônio/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
17	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Touros/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1

18	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Tangará/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
19	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Campo Grande/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1

20	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Luiz Gomes/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.n.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
21	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Ceará-Mirim/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.n.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1

22	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Ipanguaçu/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.m.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
23	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Areia Branca/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.m.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1

24	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Angicos/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
25	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	São José do Campestre/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 ou outra sugerida pelo proponente/licitante.	25194	Posto de Trabalho	1
(36h/semana)								21

2.3. Em situações em que haja discrepância entre as especificações dos itens descritos neste instrumento e aquelas apresentadas no Catálogo de Serviços da União (CATSER), as especificações aqui contidas terão precedência.

Da Natureza do Objeto

2.4. Os serviços classificam-se como comuns de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a serem executados sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra. A natureza comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais de mercado, abrangendo quantitativo de postos, jornadas, locais de execução, rotinas mínimas, periodicidade, obrigações da contratada, critérios de fiscalização, medição, glosa e pagamento. Por sua vez, a natureza contínua justifica-se pela necessidade permanente de manutenção das condições de salubridade, conservação e organização da rede defensorial do Rio Grande do Norte, atividade de apoio indispensável à continuidade e à qualidade do serviço público prestado.

2.5. A contratação será realizada mediante grupo único de itens, objetivando não somente assegurar a eficiência administrativa e a economicidade, mas também viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Defensoria Pública, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 e justificativa a seguir detalhada, em ponto que trata da forma e critérios de seleção do fornecedor.

Vigência Contratual e Início da Execução dos Serviços

- 2.6. Os serviços deverão ser contratados pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os pressupostos legais e a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Conforme os requisitos temporais detalhados nos itens subsequentes, o início da execução dos serviços ocorrerá mediante a definição de cronograma específico, a ser informado pela Administração no ato da assinatura do contrato. Esse cronograma poderá ser ajustado ou alterado a qualquer tempo, mediante conveniência e oportunidade da Defensoria Pública.

Local da prestação dos serviços

- 2.8. Os serviços serão prestados no âmbito da rede defensorial do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo todos os ambientes sob utilização institucional, nos municípios e endereços discriminados em anexo, os quais orientarão a distribuição dos postos fixos de trabalho, a alocação da mão de obra, a fiscalização, a medição e o pagamento dos serviços.
- 2.9. Sem prejuízo do detalhamento constante de seção própria, registra-se, desde logo, que as localidades indicadas possuem caráter meramente referencial, podendo ser objeto de acréscimos, supressões ou remanejamentos, em função de supervenientes necessidades institucionais, desde que observados os limites legais aplicáveis às alterações contratuais, a compatibilidade territorial e operacional, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a manutenção da natureza do objeto contratado, **vedada a execução de serviços eventuais, extraordinários, por diária, por acionamento avulso ou sob demanda.**

Estimativa do Valor

- 2.10. O valor da contratação está estimado em R\$ 4.321.482,97 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme planilha de custos.
- 2.11. Importa destacar que o valor apresentado constitui apenas uma estimativa simplificada, sendo um parâmetro utilizado exclusivamente para a fase de planejamento deste certame. Não representa, portanto, o custo total da contratação. Em razão disso, será realizada pesquisa de mercado detalhada, conforme os preceitos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, com o intuito de assegurar a correta definição dos valores a serem contratados.
- 2.12. A previsão das despesas decorrentes da presente contratação encontra-se devidamente consignada em tópico específico, atinente à estimativa do valor da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, e com o art. 7º, VI, da Instrução Normativa nº 40/2020.
- 2.12.1. Não haverá pagamento de horas extras através desta contratação.
- 2.12.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços contínuos por postos de trabalho deverá apresentar garantia contratual, nos termos das regras estabelecidas no **item 5.78 a 5.87.**

Escopo da Contratação

- 2.13. As atividades e competências que compõem o objeto contratual serão delineadas no corpo do presente instrumento, mediante a descrição dos requisitos dos serviços, bem como nos anexos destinados à estruturação do cronograma de execução.
- 2.14. Poderão participar da contratação os interessados cuja área de atuação seja compatível com o objeto em testilha e atendam os requisitos legais delineados no presente instrumento. Além disso, deverão possuir regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em registro equivalente aceito pela Administração, aqui aplicável consoante permissivo da Resolução n. 310-CSDP, de 22 de agosto de 2023, a qual adota a regulamentação da Lei n. 14.133/2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI N. 14.133/21):

- 3.1. A fundamentação da presente contratação, bem como dos quantitativos definidos, estão detalhadamente exposta em seção específica do Estudo Técnico Preliminar, documento que embasa este Termo de Referência.
- 3.2. Abaixo são reproduzidas as disposições pertinentes para subsidiar o presente instrumento:

- 1.1. A presente demanda tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, e conservação, em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra e alocação em postos fixos de trabalho, destinados ao atendimento das unidades administrativas, núcleos institucionais e demais estruturas físicas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN).
- 1.2. Observa-se que a necessidade identificada decorre da imprescindibilidade de manutenção permanente de condições adequadas de salubridade, higiene, organização ambiental, segurança sanitária e conservação dos espaços institucionais, pressupostos materiais indispensáveis ao regular funcionamento da instituição e à adequada prestação do serviço público defensorial. A ausência, insuficiência ou descontinuidade desses serviços não representa mera intercorrência operacional, mas fator de risco à continuidade administrativa, à saúde ocupacional, à preservação do patrimônio público, à qualidade do atendimento e à própria ambiência institucional oferecida à população usuária.
- 1.3. Lado outro, a Defensoria Pública, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, vocacionada à orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e à defesa integral e gratuita das pessoas em situação de vulnerabilidade (art. 134 c/c art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar

Estadual nº 251/2003), necessita de infraestrutura mínima compatível com a dignidade do serviço que presta. A adequada conservação dos ambientes de atendimento, circulação, trabalho, espera e apoio constitui elemento instrumental da missão constitucional da Instituição, pois interfere diretamente na experiência do assistido, na segurança dos agentes públicos, na funcionalidade das unidades e na percepção de valor e acolhimento institucional.

1.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar padrão uniforme, contínuo e fiscalizável de limpeza e conservação em locais de elevada circulação de pessoas, incluindo assistidos, membros, servidores, estagiários, residentes, colaboradores, autoridades, terceirizados e público externo. A natureza do atendimento defensorial, voltado prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, exige que os espaços institucionais sejam mantidos em condições compatíveis com a dignidade da pessoa humana, a eficiência administrativa, a segurança sanitária e a boa prestação do serviço público.

1.5. A contratação será estruturada exclusivamente por postos fixos de trabalho, afastando-se a adoção de serviços eventuais, diárias avulsas, intervenções pontuais ou acionamentos sob demanda. A modelagem por postos fixos, a ser confirmada, historicamente mostrou-se tecnicamente mais adequada ao problema identificado, pois a necessidade administrativa é contínua, previsível e ordinária, demandando a presença regular de profissionais alocados nas unidades indicadas pela Administração, em jornadas previamente definidas e com rotinas objetivamente descritas no Termo de Referência.

1.6. A opção pelo regime de dedicação exclusiva de mão de obra decorre da própria dinâmica de funcionamento das unidades da DPERN. Os serviços exigem disponibilidade regular de profissionais nas dependências institucionais, com execução diária ou periódica de rotinas de limpeza, asseio, conservação, organização de ambientes e apoio operacional compatível com o objeto. Nessa configuração, os empregados da contratada permanecerão vinculados à execução do contrato, sem compartilhamento dos recursos humanos e materiais alocados com outros contratos simultâneos, cabendo à contratada organizar, supervisionar e controlar sua equipe, e à Administração fiscalizar a regularidade da execução contratual.

1.7. Pertinente rememorar o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que o caráter contínuo decorre da essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público e manter o funcionamento das atividades finalísticas, cuja interrupção possa comprometer a missão institucional (Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, julgado em 12/02/2008).

1.8. Trata-se, portanto, de contratação de serviço, e não de mera intermediação de mão de obra. A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, pela seleção, contratação, capacitação, substituição, supervisão técnica, controle de jornada, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, insumos e demais meios necessários à prestação adequada dos serviços, sem prejuízo das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, convencionais, sanitárias e de segurança do trabalho incidentes sobre a execução contratual.

1.9. A Administração, por sua vez, deverá exercer fiscalização contratual técnica, administrativa e setorial, com foco na conformidade da prestação, na disponibilidade dos postos, na assiduidade, na substituição tempestiva de ausências, no cumprimento das rotinas pactuadas, na suficiência do uso dos materiais e equipamentos disponíveis, na qualidade dos serviços prestados e na comprovação das obrigações legais e trabalhistas. Tal fiscalização não se confunde com subordinação direta dos empregados terceirizados, sendo vedada a prática de atos típicos do poder diretivo trabalhista por agentes públicos da contratante.

1.10. O problema público a ser enfrentado consiste na necessidade de garantir, de forma permanente e padronizada, ambientes institucionais limpos, salubres, organizados e aptos ao funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas da DPERN. Sem a contratação de postos fixos, há risco de deterioração progressiva dos ambientes, aumento de despesas corretivas, prejuízo à conservação de bens móveis e imóveis, exposição de usuários e agentes públicos a condições inadequadas de higiene e elevação do risco de responsabilização administrativa por falhas de conservação e salubridade.

1.11. A contratação também se justifica em razão da capilaridade institucional da DPERN, que atua por meio de unidades administrativas, núcleos de atendimento e estruturas especializadas distribuídas conforme a organização interna da Instituição em todo o território estadual. A expansão e a manutenção dessa rede física exigem infraestrutura de apoio permanente, capaz de assegurar padrão mínimo de funcionamento em todas as unidades, evitando assim assimetrias de qualidade, improvisações locais, fragilidade operacional e soluções fragmentadas de baixa eficiência.

1.12. A execução indireta apresenta-se como solução juridicamente adequada e administrativamente eficiente, pois permite a contratação de empresa especializada para a execução de atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à atuação institucional, sem ampliação indevida do quadro próprio e sem deslocamento de servidores para tarefas operacionais estranhas às suas atribuições finalísticas. Essa modelagem favorece a racionalização dos recursos humanos disponíveis, a especialização da prestação, a previsibilidade orçamentária, a padronização das rotinas e a melhoria dos mecanismos de governança contratual.

1.13. A contratação deverá ser planejada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, motivação, segregação de funções, transparência, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável. Deverá, ainda, observar os normativos internos da DPERN aplicáveis ao planejamento anual de contratações, à atuação dos agentes de contratação, gestores e fiscais, ao procedimento eletrônico de seleção do fornecedor, à ordem cronológica de pagamentos e às diretrizes institucionais de inclusão social nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.14. O dimensionamento dos postos, sempre que possível, deverá decorrer de critérios técnicos, objetivos e verificáveis, contemplando, entre outros elementos, área física útil, quantidade de pavimentos, número de salas e ambientes, existência de banheiros e copas, fluxo estimado de usuários, regime de funcionamento da unidade, criticidade do atendimento, necessidade de conservação diária, disponibilidade de insumos, localização, histórico de demanda e padrão mínimo de qualidade esperado. A estimativa de quantitativos deverá ser acompanhada de memória de cálculo e justificativa técnica, de modo a prevenir tanto o subdimensionamento, que comprometeria a execução adequada do serviço, quanto o superdimensionamento, que acarretaria gasto público desnecessário.

1.15. Os postos fixos de trabalho deverão ser distribuídos nas unidades indicadas pela Administração, conforme anexo próprio deste instrumento, preservando-se a possibilidade de remanejamento justificado no âmbito da rede defensorial, desde que mantidos o quantitativo contratado, a natureza do posto, a compatibilidade territorial, a viabilidade operacional, a disponibilidade orçamentária e a formalização administrativa pertinente. O remanejamento não poderá implicar ampliação indevida do objeto, alteração qualitativa substancial, criação de novas obrigações sem cobertura contratual ou violação aos limites legais de alteração contratual, mantendo, assim, a delimitação de escopo do instrumento

convocatório.

1.16. O escopo dos serviços deverá abranger rotinas de limpeza, asseio, e conservação, bem como apoio operacional diretamente relacionado à manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades. Poderão ser contempladas atividades acessórias compatíveis com a função contratada, desde que expressamente previstas no Termo de Referência, delimitadas em matriz de atribuições, mensuráveis pela fiscalização e coerentes com a categoria profissional envolvida. Ficam vedadas atribuições genéricas, indeterminadas, estranhas ao objeto, incompatíveis com a função ou capazes de caracterizar desvio de finalidade, desvio de função ou ingerência direta da Administração sobre a mão de obra terceirizada.

1.16.1. Para a adequada delimitação ocupacional, deverá ser adotada como referência a Classificação Brasileira de Ocupações compatível com as funções de limpeza, conservação e serviços gerais, sem prejuízo da descrição específica das atribuições, frequências, padrões de desempenho, materiais, equipamentos, insumos, uniformes, EPIs, procedimentos de segurança, rotinas de supervisão e critérios de medição. A referência ocupacional não substitui o dever de especificação objetiva do objeto, devendo o Termo de Referência traduzir com precisão o que será exigido da contratada e de seus postos alocados.

1.16.2. Em regra, o atendimento das necessidades institucionais demandam serviços executados em jornada semanal diurna de 36h ou 40h, de segunda a sexta-feira, com cobertura em feriados e pontos facultativos quando houver funcionamento da unidade ou necessidade devidamente justificada, observadas as atribuições previstas no instrumento contratual. A prestação ocorrerá entre 07h e 22h, preferencialmente no expediente institucional, de 08h às 15h, admitidos ajustes autorizados pela fiscalização, com garantia de intervalos intrajornada, direitos trabalhistas e demais condições previstas em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho e na legislação vigente, inclusive quanto a controle de jornada, substituições e cobertura de ausências.

1.17.. A contratação deverá observar a convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional e à atividade econômica pertinente, sem indicação impositiva, pela Administração, de instrumento coletivo único e exclusivo. A planilha de custos e formação de preços deverá contemplar todos os componentes necessários à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, adicionais, provisões, uniformes, equipamentos, materiais, tributos, custos indiretos, despesas administrativas e lucro, garantindo-se a análise de exequibilidade da proposta e a prevenção de riscos de inadimplemento trabalhista.

1.17.1. Conforme entendimento do TCU, a Administração deve abster-se de indicar expressamente, nos procedimentos licitatórios, o acordo ou a convenção coletiva a ser observada, sem prejuízo de exigir dos licitantes e contratados o cumprimento das normas coletivas aplicáveis, conforme orientações firmadas, entre outros, no Acórdão nº 369/2012 – 1ª Câmara e reafirmadas no Acórdão nº 1.097/2019.

1.17.2. Para fins meramente referenciais e de parametrização interna do planejamento, admite-se a utilização de instrumento coletivo aplicável aos postos requeridos, a exemplo da Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte – SEAC/RN e o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte – SINDLIMP, ressalvada a possibilidade de o proponente indicar convenção diversa, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes e assegurada a exequibilidade da proposta.

1.18. Considerando o disposto acima, a natureza da contratação exige especial atenção à gestão de riscos, notadamente em relação à inadimplência trabalhista e previdenciária, falhas de substituição, absenteísmo, rotatividade excessiva, ausência de supervisão, uso inadequado de materiais e equipamentos disponibilizados pela Administração, descumprimento de normas de segurança do trabalho, desvio de função, subordinação direta indevida e baixa qualidade da execução. Destarte, é elaborada Análise de Riscos compatível com a complexidade apresentada pela demanda. Reserva-se ao Termo de Referência prever mecanismos preventivos e corretivos, controles documentais, critérios de medição, hipóteses de glosa, indicadores mínimos de desempenho, rotinas de fiscalização, comprovação periódica de obrigações legais e aplicação de sanções administrativas.

1.19. Os critérios de medição dos serviços, a serem tratados em tópico próprio do Termo de Referência, deverão estar vinculados à efetiva disponibilização dos postos, ao cumprimento da jornada contratada, à substituição tempestiva de ausências, à execução das rotinas definidas, ao fornecimento adequado de materiais e equipamentos e ao atendimento dos padrões mínimos de qualidade. Ausências não substituídas, falhas recorrentes, descumprimento de rotinas, insuficiência de insumos, inadequação de uniformes ou EPIs, atraso na correção de ocorrências e inexecução parcial do objeto deverão ensejar glosas proporcionais, registros formais, medidas corretivas e, quando cabível, sanções contratuais.

1.20. Sugere que a contratação contemple, ainda, diretrizes de sustentabilidade e segurança ambiental, mediante emprego de produtos regularizados, métodos de limpeza adequados, uso racional de água e energia, manejo apropriado de resíduos, prevenção de desperdícios, observância das normas sanitárias aplicáveis e preservação dos bens públicos. Tais exigências deverão ser proporcionais ao objeto, objetivamente descritas e passíveis de verificação pela fiscalização.

1.21. Nos contratos que alcancem o quantitativo mínimo de postos previsto em normativo institucional próprio, deverão ser observadas as regras internas da DPERN relativas à reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, bem como de egressos do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte, com a devida preservação da confidencialidade, vedação de discriminação e observância das normas de proteção de dados pessoais. Essa diretriz reforça o papel institucional da Defensoria Pública na promoção de políticas públicas inclusivas, sem descuidar da eficiência, da legalidade e da finalidade principal da contratação.

1.22. Os resultados esperados, melhor considerados em seção própria deste ETP, consistem na manutenção permanente de ambientes limpos, seguros, organizados e salubres; na padronização das rotinas de conservação predial; na redução de riscos sanitários e patrimoniais; na melhoria da experiência dos usuários; na proteção da saúde ocupacional; na preservação dos bens públicos; na maior previsibilidade dos custos; na qualificação da fiscalização contratual; e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

1.23. Diante do exposto, revela-se tecnicamente necessária, juridicamente adequada e administrativamente vantajosa a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra e alocação em postos fixos de trabalho. A solução proposta atende ao interesse público, fortalece a infraestrutura de suporte da DPERN, preserva a continuidade do serviço público defensorial e assegura condições ambientais compatíveis com a dignidade, a eficiência e a missão constitucional da Instituição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI N. 14.133/21):

4.1. Conforme item 8 do Estudo Técnico Preliminar:

8.1. A solução eleita consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza, asseio e conservação, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos fixos de Auxiliar de Serviços Gerais — ASG, destinados ao atendimento das unidades administrativas e dos núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPERN.

8.2. A modelagem já adotada restringe-se à cobertura regular e permanente de postos fixos de trabalho, com jornadas previamente definidas, unidades de execução determinadas e rotinas a serem estabelecidas objetivamente no Termo de Referência. A solução não contempla serviços eventuais, extraordinários, por diária, por acionamento avulso ou sob demanda, concentrando-se na manutenção contínua das condições de limpeza, salubridade, conservação, organização e funcionalidade dos espaços institucionais utilizados pela DPERN.

8.3. A solução compreende, de forma integrada, a disponibilização da mão de obra necessária à execução dos postos fixos, a gestão operacional da equipe pela empresa contratada, o controle de assiduidade e jornada, a supervisão técnica, a substituição tempestiva de ausências, o fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, equipamentos operacionais, treinamentos, orientações de segurança do trabalho e demais providências indispensáveis à adequada execução dos serviços.

8.4. Por se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, os empregados da contratada permanecerão vinculados à execução do contrato, nas unidades indicadas pela Administração, durante a jornada contratada, sem compartilhamento dessa força de trabalho com outros contratos simultâneos. A contratada será integralmente responsável pela seleção, contratação, capacitação, remuneração, direção, disciplina, substituição e supervisão dos trabalhadores, cabendo à Administração exercer a fiscalização contratual nos limites legais, vedada a subordinação direta dos empregados terceirizados a agentes públicos da contratante.

8.5. A solução foi concebida para assegurar estabilidade operacional, padronização das rotinas, previsibilidade de custos e maior eficiência no acompanhamento da execução contratual. A concentração do objeto em postos fixos permite que a fiscalização avalie, de forma objetiva e rastreável, a efetiva disponibilização da mão de obra, o cumprimento da jornada, a substituição de ausências, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às rotinas pactuadas e a observância das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, convencionais e de segurança do trabalho.

8.6. Quanto aos insumos e materiais de higiene e limpeza, será adotado modelo em que a Administração permaneça responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários às rotinas ordinárias. Assim, caberá à DPERN assegurar o provisionamento adequado, a distribuição regular e a compatibilidade dos materiais com as necessidades das unidades atendidas.

8.7. Adotado esse arranjo, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada a mão de obra, a supervisão, a gestão operacional, os uniformes, os EPIs, os equipamentos, ferramentas e utensílios operacionais, os treinamentos, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e convencionais, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução regular dos postos fixos, salvo previsão expressa em sentido diverso no Termo de Referência.

8.8. Sob a ótica técnica, a escolha da solução por postos fixos justifica-se pela natureza permanente, previsível e contínua da demanda de limpeza e conservação nas unidades da DPERN. A presença regular de profissionais alocados nas dependências institucionais permite atuação diária, preventiva e padronizada, reduzindo riscos sanitários, patrimoniais e operacionais, além de assegurar ambiente adequado ao atendimento ao público e ao desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da Instituição.

8.9. Sob a ótica econômica, a contratação por postos fixos favorece a previsibilidade orçamentária, a racionalização da despesa e a redução de custos indiretos decorrentes de improvisações, falhas de cobertura, retrabalhos e soluções emergenciais. O pagamento vinculado à efetiva disponibilização dos postos, ao cumprimento das jornadas e ao atendimento dos padrões mínimos de qualidade permite maior controle da despesa pública e viabiliza a aplicação de glosas proporcionais em caso de ausência, inexecução parcial ou desconformidade na prestação dos serviços.

8.10. No que se refere às exigências de manutenção e assistência técnica, registra-se que, por se tratar de contratação predominantemente intensiva em mão de obra, tais exigências não se traduzem em assistência técnica sobre bens ou equipamentos de maior complexidade, mas na manutenção permanente da capacidade operacional da contratada. Assim, a empresa deverá manter supervisão técnica regular, preposto apto à interlocução com a Administração, reposição tempestiva de mão de obra, substituição de empregados ausentes ou inadequados, treinamento periódico, fornecimento e reposição de EPIs, além de correção imediata das não conformidades apontadas pela fiscalização.

8.11. A solução deverá operar com critérios objetivos de medição e avaliação de desempenho, a serem detalhados em Instrumento de Medição de Resultados - IMR, permitindo que a Administração exerça gestão e fiscalização com assertividade, rastreabilidade e auditabilidade, garantindo o controle de frequência, a verificação das rotinas pactuadas, os critérios de recebimento, glosas proporcionais e mecanismos de responsabilização contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. No que concerne à jornada de trabalho, fixada em 40 (quarenta) horas e 36 (trinta e seis) horas semanais, observa-se que a contratação seguirá o mesmo padrão já adotado por esta Defensoria Pública nos contratos atualmente vigentes. Essa estrutura fundamenta-se nas diretrizes de dimensionamento e parametrização estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 1.090, de 24 de maio de 2024, que rege a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.13. Dessa forma, a solução eleita revela-se técnica e economicamente adequada, pois assegura cobertura permanente das unidades, padronização das rotinas de limpeza e conservação, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, previsibilidade de custos, fortalecimento da governança contratual e manutenção de condições ambientais compatíveis com a dignidade do atendimento público prestado pela DPERN.

4.2. Conclui-se, assim, que a solução adequada consiste na contratação de empresa especializada em serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação. A execução ocorrerá sob o regime de contratação indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra e alocação de postos fixos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), visando suprir as demandas da instituição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI N. 14.133/21):

5.1. Conforme delimitado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação deverá orientar-se pelos requisitos abaixo delineados.

Requisitos Gerais do Objeto

5.2. O objeto contratual, repisa-se, deverá abranger serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, a serem prestados sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra e cobertura efetiva de postos de trabalho na função de Auxiliar de Serviços Gerais, definidos, de forma geral, da seguinte forma:

POSTOS DE TRABALHO (ASG – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)
Serviços de limpeza, conservação e higienização, com cobertura efetiva de postos de trabalho destinados à função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando postos de trabalho com carga horária de 36h ou 40h semanais e execução orientada por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados, por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

5.3. A vigência contratual e o início da execução dos serviços serão detalhados abaixo, em conformidade com os requisitos temporais estabelecidos para a contratação.

5.4. Destaca-se, nesse ínterim, que a prestação dos serviços será precedido da formalização de Cronograma de Execução, a ser elaborado pela Administração, com ciência formal da contratada, constituindo-se em instrumento de governança contratual destinado a ordenar as etapas de implantação dos serviços; disciplinar a alocação de recursos e a distribuição inicial dos postos; conformar a periodicidade dos serviços; estabelecer rotinas de fiscalização; e fixar parâmetros objetivos de medição, aferição de resultados e conformidade, servindo como referência para a apuração de eventuais inconformidades.

5.5. No que diz respeito aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, os profissionais alocados pela empresa contratada deverão permanecer à disposição nas dependências da Defensoria Pública, prestando os serviços nos postos de trabalho previamente designados. Adicionalmente, será vedado o compartilhamento dos recursos humanos e materiais destinados a esta contratação para a execução simultânea de outros contratos, sendo essa restrição fiscalizada pela Administração, que deverá exercer controle rigoroso sobre a alocação, supervisão e distribuição dos serviços e do pessoal envolvido.

5.6. Considerando que a finalidade da contratação consiste em assegurar a manutenção da rede defensorial do Estado do Rio Grande do Norte, a alocação e a distribuição dos postos de trabalho, deverão abranger as unidades administrativas e os núcleos de atuação defensorial situados em toda a extensão territorial do estado, conforme endereços e demais informações de localização disponibilizados no portal institucional da Defensoria Pública.

5.7. Ressalta-se, ainda, que, por razões supervenientes e no exercício dos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, tais localidades poderão ser alteradas, suprimidas, remanejadas ou acrescidas a qualquer tempo. Nessa hipótese, a Defensoria Pública procederá à atualização do rol de endereços com comunicação formal à empresa contratada, indicando as providências logístico-operacionais pertinentes, observados, em qualquer caso, os parâmetros do escopo, os critérios de medição e os níveis de serviço pactuados.

5.8. Sempre que houver necessidade institucional devidamente fundamentada, e desde que não resulte em alteração do objeto contratual, tampouco implique modificação das condições estabelecidas no edital e na proposta homologada — notadamente quanto aos valores previstos na planilha de composição de custos —, será facultado à Defensoria Pública promover, de forma pontual ou definitiva, o remanejamento dos postos de trabalho entre suas unidades administrativas e núcleos de atendimento institucional.

5.9. Tal remanejamento não poderá ensejar majoração de custos para a Administração, tampouco implicar a ampliação da jornada de trabalho contratada, a supressão de intervalos legais ou o descumprimento das escalas laborais estabelecidas, devendo observar rigorosamente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e da legislação trabalhista aplicável, especialmente no que se refere à preservação dos direitos mínimos relacionados ao descanso, à segurança e à saúde ocupacional dos trabalhadores vinculados à execução contratual. A efetivação do remanejamento dependerá de prévia concordância entre a contratada e a contratante, devendo ser formalmente registrada nos autos pela fiscalização e, quando necessário, instrumentalizada mediante termo circunstanciado de ajuste.

5.10. Conforme apontado alhures, será expressamente vedado o pagamento de horas extras ou de diárias aos profissionais alocados em postos de trabalho, incumbindo à contratada organizar escalas, substituições e compensações de modo a atender às necessidades autorizadas sem ampliação habitual de jornada e sem geração de custos adicionais não previstos na planilha de composição de custos e formação de preços.

5.11. O controle dos horários de entrada e saída dos empregados alocados na execução do objeto compete à empresa contratada e deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico on-line, com funcionalidades de auditoria e acesso contínuo à Defensoria Pública, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as obrigações contratuais, em observância ao art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e ao art. 31 do Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.

5.12. A execução de atividades em períodos divergentes do horário regular de expediente da Defensoria Pública será, necessariamente, objeto de compensação prévia ou subsequente, garantindo-se, integralmente, a manutenção da carga horária semanal originalmente estabelecida.

5.13. A prestação dos serviços deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 5143-20, que abrange as funções de faxineiro, auxiliar de limpeza e servente de limpeza, consideradas correlatas à atividade de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG). Adicionalmente, deverá ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº RN000013/2026, ou outro instrumento coletivo que venha a ser apresentado pelo proponente e expressamente aceito pela Administração, desde que comprovadamente aplicável à localidade da execução contratual e em conformidade com os princípios da legalidade,

REQUISITO	POSTOS DE TRABALHO (ASG – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)
Natureza do objeto e regime de execução	Serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob execução indireta e dedicação exclusiva de mão de obra, com cobertura efetiva de postos de trabalho na função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG).
Permanência e disponibilidade	Profissionais devem permanecer, com exclusividade, à disposição nas dependências da Defensoria Pública, nos postos designados, cumprindo atribuições previstas no instrumento contratual.
Vedação de compartilhamento de recursos	É vedado o compartilhamento dos recursos humanos e materiais destinados a esta contratação para a execução simultânea de outros contratos, devendo os profissionais permanecerem integralmente alocados ao posto designado e à rotina contratual correspondente, sob regime de dedicação exclusiva, com controle de jornada, rastreabilidade e fiscalização permanente pela Contratante.
Abrangência territorial	Cobertura de toda a extensão territorial do Rio Grande do Norte, contemplando unidades administrativas e núcleos defensoriais, conforme endereços no portal institucional. Locais podem ser alterados, suprimidos, remanejados ou acrescidos por conveniência e oportunidade.
Remanejamento de postos	Admite-se remanejamento pontual ou definitivo sem alterar o objeto e sem modificar condições do edital/proposta (especialmente valores da planilha de custos); não pode gerar majoração de custos, ampliação de jornada, supressão de intervalos ou descumprimento de escalas; depende de concordância e registro formal pela fiscalização (e termo circunstanciado, quando necessário).
Horas extras/diárias: vedação e pagamento	Vedado pagamento de horas extras ou de diárias aos profissionais alocados em postos fixos. A contratada deve gerir jornada para evitar extrapolações indevidas e tratar adicionais/compensações quando incidentes.
Controle de jornada (meio e responsabilidade)	Controle de entrada/saída compete à empresa contratada, via sistema eletrônico on-line, com auditoria e acesso contínuo à Defensoria Pública; observância ao art. 74 da CLT e art. 31 do Decreto nº 10.854/2021.
Referenciais ocupacionais e instrumentos coletivos	Observância à CBO nº 5143-20 (faxineiro/auxiliar/servente de limpeza) e aplicação da CCT nº RN000013/2026 (ou instrumento coletivo aplicável e aceito pela Administração, com comprovação de territorialidade/representatividade).

Requisitos Temporais

5.14. Os **serviços deverão ser contratados pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses**, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os pressupostos legais e a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1. Nesse ínterim, impõe justificar que o estabelecimento de um prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, além de ser expressamente autorizado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e amplamente adotado por outros órgãos da Administração Pública, a natureza contínua do serviço a ser contratado torna inconveniente uma elevada rotatividade de prestadores de serviços. Tal situação pode gerar impactos negativos na logística administrativa e operacional, comprometendo a padronização dos serviços contratados e, por consequência, prejudicando o desempenho das atividades essenciais da Defensoria Pública. Assim, evidencia-se como solução mais eficiente, eficaz e tecnicamente vantajosa a execução do objeto por uma mesma empresa em período superior a 12 (doze) meses, reduzindo, inclusive, os custos administrativos inerentes às prorrogações contratuais subsequentes (TCU – Acórdão nº 3.320/2013-Segunda Câmara).

5.14.2. Em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exposto na 5ª Edição do volume "Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", cabe salientar que "a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos".

5.14.3. Não há direito líquido e certo à prorrogação de contratos firmados com a Administração Pública, configurando-se apenas uma expectativa de direito. A decisão acerca da prorrogação encontra-se inserida no campo da discricionariedade administrativa, conforme consignado no Acórdão nº 2660/2021-TCU-Plenário. Além disso, devem ser observadas as normas da Instrução Normativa nº 05/2017 e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação econômico-financeira, conforme previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14.4. Consigna-se que a Defensoria Pública, por intermédio da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC), deverá, em momento oportuno, indicar a ação orçamentária específica destinada à cobertura integral da despesa, bem como verificar e atestar a existência de previsão correspondente nas metas e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), considerando-se que se propõe vigência contratual superior a 12 (doze) meses.

5.15. A empresa contratada para a prestação dos serviços contínuos por postos de trabalho deverá apresentar garantia contratual, nos termos das regras estabelecidas em tópico específico deste instrumento.

5.16. A execução dos serviços contínuos, compreendendo as rotinas inerentes aos postos fixos com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá iniciar-se no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço, **sem prejuízo da possibilidade de a Administração estabelecer cronograma específico de implantação**, quando necessário à adequada organização operacional e à prevenção de descontinuidade na prestação dos serviços.

5.17. Os profissionais alocados nos postos de trabalho desempenharão suas atividades em **regime de jornada semanal de 36h ou 40h, em período diurno, de segunda a sexta-feira, com cobertura em feriados e pontos facultativos quando necessário e justificado mediante controle de jornada**, observada a escala previamente definida pela Defensoria Pública e as atribuições expressamente previstas no instrumento contratual.

5.18. Para fins de organização e controle da execução contratual, adota o seguinte destaque:

I - **Postos de trabalho (dedicação exclusiva):** a prestação deverá ocorrer no intervalo compreendido entre 07h e 22h, observando-se, como regra, o horário ordinário de funcionamento institucional, atualmente compreendido entre 08h e 15h, admitidos ajustes operacionais autorizados pela administração, desde que preservada a carga horária semanal contratada e assegurados os intervalos intrajornada, os descansos interjornada e o repouso semanal remunerado, na forma da legislação trabalhista vigente e do instrumento coletivo aplicável.

5.18.1. A contratada deverá assegurar o regular gozo dos intervalos intrajornada, bem como o cumprimento dos descansos interjornada e do repouso semanal remunerado, observando rigorosamente a jornada semanal contratada e, quando pertinente, vedada a adoção de práticas que impliquem extrapolação habitual de jornada ou afronta às normas trabalhistas e convencionais aplicáveis.

5.19. O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, na forma do artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021, semprejuízo de eventuais garantias previstas nas demais normas, a exemplo do disposto do artigo 26, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

DESCRIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES TÉCNICAS / NORMATIVAS
Vigência inicial do contrato / limite máximo de vigência	30 (trinta) meses, admitida prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos	Prazo inicial superior a 12 meses justificado pela natureza contínua do serviço. A prorrogação dependerá da comprovação de vantajosidade, da regular execução contratual e da manutenção das condições de habilitação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência do TCU (Acórdão nº 3.320/2013 – 2ª Câmara).
Apresentação de Garantia contratual	Conforme item 5.78 a 5.87	Prazo contado da assinatura do Termo de Contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 ou em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da apólice será de até um mês a contar da data de homologação da licitação
Início da execução dos serviços contínuos (Postos de trabalho)	Até 5 (cinco) dias corridos contados da ordem de serviço	Prazo contado da assinatura do Termo de Contrato e da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento de Serviços. Destina-se à mobilização inicial da contratada e à implantação operacional dos postos.
Jornada semanal dos postos de trabalho	36h ou 40h semanais	Execução em regime diurno, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de atuação em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.
Horário institucional preferencial para serviços contínuos	08h às 15h	Correspondente ao horário ordinário de funcionamento da Defensoria Pública, sem prejuízo de ajustes operacionais definidos pela fiscalização.
Prazo para reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação	90 (noventa) dias	Prazo contado a partir do término da execução dos serviços, conforme art. 26 da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)

5.20. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressalta-se que, serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

5.21. A mora no cumprimento da obrigação independe de notificação da parte inadimplente, bastando simples decurso do prazo pactuado.

Requisitos da Formação Profissional

5.22. Para atender adequadamente os objetivos da presente contratação, a empresa contratada deverá alocar profissionais nos postos de trabalho com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Escolaridade mínima compatível com o desempenho das atribuições, admitindo-se ensino fundamental incompleto, desde que o profissional possua capacidade de compreensão das rotinas operacionais, orientações de segurança, identificação de produtos, leitura básica de rótulos e cumprimento dos procedimentos definidos pela contratada e pela fiscalização;
- III - Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades inerentes ao posto, especialmente quanto às rotinas de limpeza, asseio, conservação, manuseio de materiais e utilização de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs;
- IV - Estar quite com as obrigações eleitorais.
- V - Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino.
- VI - ciência formal das regras de conduta, confidencialidade, acesso a ambientes institucionais, vedação ao manuseio indevido de documentos, processos, equipamentos e informações institucionais não relacionados ao objeto contratado.

5.22.1. A comprovação mínima de qualificação e aptidão dos profissionais justifica-se pela necessidade de mitigar riscos de execução inadequada, acidentes, uso incorreto de produtos e equipamentos, descumprimento de rotinas, falhas de higienização, condutas incompatíveis com o ambiente institucional e prejuízo à continuidade dos serviços. Trata-se de parâmetro objetivo e proporcional ao objeto contratado, voltado à preservação da qualidade, da segurança e da regularidade da prestação dos serviços, sem finalidade de restringir indevidamente a competitividade do certame.

5.22.2. Com efeito, a contratada deverá assegurar que os trabalhadores alocados estejam devidamente treinados para implementar os protocolos de limpeza, asseio e conservação definidos, observando a periodicidade estabelecida para as rotinas diárias, semanais, mensais ou tarefas complementares, conforme o plano de execução aprovado pela Administração.

5.22.3. A exigência de requisitos mínimos para os profissionais alocados não substitui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela seleção, contratação, capacitação, supervisão, substituição e gestão de sua equipe, cabendo-lhe manter, durante toda a execução contratual, força de trabalho apta, regular, treinada e compatível com os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela DPERN.

5.23. Considerando a natureza das atividades e a circulação dos profissionais em ambientes institucionais de atendimento ao público, a Administração poderá exigir, de forma proporcional e justificada, antes da efetiva alocação do trabalhador, documentação destinada à verificação de idoneidade mínima, inclusive certidões de antecedentes criminais ou documentos equivalentes, quando a unidade ou a função envolver acesso a áreas sensíveis, documentos reservados, informações pessoais ou ambientes de circulação restrita. Tal exigência deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, não discriminação e proteção de dados pessoais, vedada a utilização automática ou genérica de

registros pretéritos como fator de exclusão, salvo incompatibilidade objetiva com a atividade a ser exercida.

5.24. Registra-se que as atividades de limpeza e conservação serão realizadas, no mínimo, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) n. 5143-20, que compreende as funções de faxineiro, auxiliar de limpeza e servente de limpeza, funções correlatas à de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG).

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
5143-20	Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Realizam tratamento e limpeza pesada em estruturas e equipamentos industriais, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.25. A empresa contratada deve, sempre que solicitado pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, compartilhar a comprovação técnica de seus agentes.

Da remuneração dos postos de trabalho

5.26. A remuneração dos postos tem por base o piso salarial da categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, fixado na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho nº RN000013/2026 para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vinculando-se a Administração ao valor da convenção coletiva vigente e sujeitando-se à repactuação a cada novo instrumento normativo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.27. Conforme anteriormente exposto, a Defensoria Pública adotará a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os postos das sedes de Natal, Parnamirim e Mossoró, e de 36 (trinta e seis) horas semanais para os postos dos demais municípios.

5.28. Por força do Decreto Federal nº 12.174/2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024 e da Resolução nº 310/2023-CSDP, a jornada de 40 horas constitui o regime-padrão da contratação, remunerada integralmente pelo piso da convenção coletiva, sem redução da remuneração, servindo de referência (balizador) para o cálculo das jornadas inferiores.

5.29. Nesse sentido, a remuneração-base observa a seguinte metodologia de proporcionalidade:

- a) **postos de 40 horas semanais:** remuneração integral, correspondente ao piso da CCT para a categoria, sem redução;
- b) **postos de 36 horas semanais:** remuneração proporcional à jornada, apurada sobre o posto-balizador de 40 horas, na razão de 36/40 (trinta e seis avos de quarenta).

5.29.1. A proporcionalidade observará, como piso mínimo inderrogável, o valor-hora resultante da convenção coletiva (piso da categoria dividido por 220 horas mensais), a ele jamais inferior. Por adotar como base o posto-balizador de 40 horas, e não pela jornada convencional anteriormente citada, a remuneração da alínea "b" situa-se acima do mínimo estritamente proporcional, opção fundamentada no regime-padrão de que trata o "b".

5.29.2. Com isso, a contratada obriga-se a fazer constar, nos contratos individuais de trabalho dos empregados em jornada reduzida, cláusula expressa especificando a jornada contratada e a correspondente remuneração proporcional, na forma da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

5.29.3. As demais parcelas do custo do posto — 13º salário, férias e adicional de 1/3, encargos sociais e trabalhistas, benefícios convencionais (vale-transporte, auxílio-alimentação e outros) e provisões — observam a convenção coletiva e a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV)), não se confundindo com a remuneração-base tratada neste tópico.

5.29.4. Os parâmetros deste tópico refletem a metodologia da Planilha de Custos e Formação de Preços e vinculam-se à CCT nº RN000013/2026; sua alteração decorre exclusivamente de repactuação ou revisão, na forma da lei, prevalecendo, em caso de dúvida quanto à composição, os memoriais de cálculo da referida planilha.

5.30. No que tange à escolha da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de referência, destaca-se que o instrumento selecionado já vinha sendo adotado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em contratações anteriores, consolidando-se como parâmetro usual e tecnicamente validado no âmbito da Administração. Adicionalmente, observa-se que a mesma CCT é amplamente empregada por outros órgãos públicos de abrangência territorial equivalente, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o que reforça sua aderência às especificidades regionais da prestação dos serviços. Outrossim, o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte – SINDLIMP/RN (CNPJ n. 24.192.916/0001-59), signatário do referido instrumento normativo, apresenta atividade preponderante plenamente compatível com o objeto contratual, detendo legítimo enquadramento sindical prevalente sobre a categoria profissional a ser contratada no âmbito estadual, o que respalda, sob o prisma jurídico e técnico, a adoção da CCT em questão como referência para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços (art. 3º da IN 176SEGES/MGI n. 176, de 25 de novembro de 2024).

5.31. As despesas relacionadas ao vale-alimentação, vale-transporte ou auxílio-transporte, assistência à saúde, seguro de vida, auxílio por acidente de trabalho, equipamentos de proteção individual, uniformes, assim como benefícios, adicionais ou prêmios, devem obrigatoriamente atender às disposições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, como requisitos mínimos. Suplementarmente, aplicam-se as disposições deste instrumento como norma, inclusive quando superiores às previstas nos instrumentos laborais.

5.32. Dispensa-se a transcrição expressa das cláusulas e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho adotada como instrumento de referência, tendo o amplo e irrestrito acesso, o que assegura plena publicidade e disponibilidade das informações normativas pertinentes.

5.33. Conforme apontado anteriormente, fica vedada, como diretriz de execução e de gestão da mão de obra, a adoção de práticas que impliquem extrapolação habitual da jornada contratada para cobertura de postos fixos, devendo a contratada organizar escalas, substituições e compensações admitidas em lei e no instrumento coletivo aplicável, de modo a garantir o cumprimento integral da carga horária semanal e dos intervalos legais. Junto a isso, fica vedada a realização de horas extras ou o pagamento de adicionais não previstos e não estimados neste instrumento.

5.34. Os adicionais trabalhistas previsíveis e identificáveis na fase de planejamento, inclusive eventual adicional de insalubridade incidente sobre postos enquadrados nas hipóteses previstas na CCT paradigma, deverão integrar desde logo a planilha de formação de preços e o orçamento estimado da contratação.

5.35. Eventual revisão contratual relacionada a adicionais trabalhistas somente será admitida nas hipóteses de alteração superveniente das condições de execução ou quando a caracterização depender de avaliação técnica posterior, devidamente justificada e formalizada nos autos.

5.36. Deverá ficar vedado, ainda, a predominância das tarefas de copeiragem sobre as atribuições típicas de limpeza e conservação, observado o disposto no cronograma de atribuições.

5.37. Por fim, incumbe exclusivamente à empresa contratada promover o adequado enquadramento sindical e funcional de seus empregados, bem como assegurar o integral e tempestivo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais incidentes sobre a execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Dos aspectos específicos para a incidência do adicional de insalubridade em grau máximo

5.38. É devido adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o piso salarial da Cláusula Terceira da CCT nº RN000013/2026 — e não sobre o salário mínimo —, ao empregado que higienize, de forma permanente e efetiva, instalação sanitária enquadrada no critério da Cláusula Décima Segunda da mesma convenção: banheiros de grande circulação sem controle de acesso, ou dotados de 5 (cinco) ou mais vasos sanitários.

5.39. Como decorrência do planejamento da contratação e da definição do objeto, a Administração dimensionou um único posto com adicional de insalubridade, correspondente à higienização da instalação sanitária enquadrada na Cláusula Décima Segunda. Tal dimensionamento apoia-se no levantamento técnico da Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos (Informação SEI nº 0113648), segundo o qual o **Complexo Defensorial de Natal é a única unidade cujas instalações atendem ao critério físico da referida cláusula**; as demais unidades não ensejam o adicional, por possuírem controle de acesso, inclusive em razão do agendamento prévio de atendimentos.

5.40. Em coerência com o dimensionamento de que trata o item anterior, e para preservar a uniformidade da composição de custos dos demais postos, a contratada obriga-se a designar formalmente um único empregado — dentre os alocados ao Complexo Defensorial de Natal, remunerado com o adicional de insalubridade — como exclusivo responsável pela higienização da instalação sanitária enquadrada, comunicando à fiscalização o nome do designado e qualquer alteração, previamente à execução.

5.41. A higienização da instalação sanitária enquadrada será executada exclusivamente pelo empregado designado na forma do item anterior. Nas hipóteses de afastamento, ausência ou impedimento do designado, a contratada providenciará, previamente e sem interrupção do serviço, sua substituição por outro empregado igualmente remunerado com o adicional de insalubridade, comunicando o substituto à fiscalização. É vedada a execução da tarefa por empregado que não perceba o referido adicional, ainda que a título de cobertura, revezamento ou reforço.

5.42. A futura contratada deverá ser responsável por assegurar e comprovar a segregação da tarefa, por meio de suas próprias políticas e instrumentos de controle, os quais deverão, no mínimo, identificar o empregado designado e eventuais substitutos, registrar de forma datada a execução da higienização da instalação enquadrada e permanecer à disposição da fiscalização, a ser exibidos sempre que solicitados.

5.43. Igualmente, a futura contratada assumirá a integral responsabilidade por adicionais de insalubridade que venham a ser devidos a empregados não previstos na composição de custos, em decorrência do descumprimento da segregação estabelecida nos itens anteriores, respondendo por eventual condenação, encargo ou glosa daí resultante, assegurado à Administração o direito de regresso, sem prejuízo da apuração de infração contratual.

5.44. O adicional de insalubridade não é proporcional à jornada, incidindo integralmente sobre sua base de cálculo, qualquer que seja a carga horária do posto.

5.45. A superveniência de alteração das condições físicas de qualquer unidade que a enquadre no critério da Cláusula Décima Segunda, ou a constatação de insalubridade por laudo pericial em hipótese diversa, acarretará a incorporação do adicional ao respectivo posto mediante revisão, sem efeitos retroativos.

Das Garantias Trabalhistas

5.46. O cumprimento das garantias trabalhistas constitui condição essencial de regularidade da execução contratual, cabendo à contratada manter, de forma contínua e atualizada, a conformidade da força de trabalho vinculada ao contrato, especialmente quanto ao pagamento de salários, adicionais, benefícios, vale-transporte, vale-alimentação, férias, 13º salário, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias, fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e demais parcelas legal ou convencionalmente exigíveis.

5.47. Nesse contexto, assenta-se que a contratada é exclusivamente responsável pela seleção, contratação, remuneração, direção, supervisão, controle de jornada, concessão de intervalos, substituição, gestão disciplinar e desligamento dos trabalhadores alocados, observando a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, a legislação sobre terceirização, as normas de segurança e saúde no trabalho, a convenção coletiva ou instrumento coletivo aplicável à categoria e demais regulamentos incidentes.

5.48. A fiscalização exercida pela DPERN terá natureza contratual e administrativa, limitada à verificação da regularidade da execução dos serviços, da efetiva disponibilização dos postos, do cumprimento das jornadas contratadas, da substituição de ausências e da apresentação da documentação comprobatória exigida, sendo vedada a subordinação direta dos empregados terceirizados a agentes públicos da contratante.

5.49. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos aptos a comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos empregados alocados, inclusive comprovantes de pagamento, recolhimentos, folhas de frequência, relação nominal dos trabalhadores, recibos de benefícios, comprovantes de entrega de fardamento e EPIs e demais documentos necessários à fiscalização contratual.

5.50. O inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou convencionais não transfere automaticamente à Administração a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo do dever de fiscalização contratual e da adoção das medidas preventivas e corretivas cabíveis. Constatada irregularidade, a DPERN poderá adotar as providências previstas no instrumento convocatório e no contrato, inclusive notificação formal, glosa proporcional, retenção cautelar de valores nos limites legais, execução de garantia, acionamento de conta vinculada, instauração de processo sancionatório e demais medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços e à mitigação de riscos aos trabalhadores e à Administração.

Das faltas, substituições, Feriados, Recesso Forense e Compensação de Jornada

5.51. O controle dos horários de entrada e saída dos empregados alocados nos postos de trabalho deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico online, que assegure o acesso contínuo à contratada e incorpore funcionalidades de auditoria, com vistas a garantir a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as obrigações contratuais, com amparo no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1943) e no art. 31 do Decreto Federal n. 10.854, de 2021.

5.52. A empresa contratada deverá providenciar imediatamente a reposição dos profissionais ausentes no posto de trabalho, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.53. Em caso de ausência do profissional alocado no posto de trabalho, a empresa contratada somente poderá efetuar sua substituição por outro colaborador que atenda integralmente aos requisitos técnicos, qualificações e demais exigências previstas neste instrumento.

5.54. Se o posto de trabalho não for suprido devido à falta de um profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas ou dias em que o posto de trabalho ficou descoberto. Essa ação não isenta a empresa contratada das sanções administrativas cabíveis. Ademais, é pertinente consignar que a glosa constitui prerrogativa da Administração, decorrente do poder-dever de controle e fiscalização da execução contratual. Assim, na hipótese de a contratada faturar serviços não efetivamente prestados, bem como cobrar por postos de trabalho cuja ausência não tenha sido devidamente reposta, a contratante poderá proceder à glosa dos valores correspondentes, independentemente de anuência prévia ou concordância da contratada.

5.55. A Defensoria Pública, mediante comunicação prévia, poderá dispensar, temporariamente, os empregados alocados nos postos de trabalho nos períodos de diminuição excepcional ou transitória da demanda de serviços, bem como em situações eventuais de caráter pessoal dos trabalhadores, incluindo feriados e pontos facultativos, sempre de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração. Nessas hipóteses, poderá ser adotado o regime de compensação de jornada, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024, resguardando-se o interesse público e a continuidade adequada das atividades.

5.56. As disposições da mencionada Instrução Normativa não se aplicam aos casos de diminuição da demanda decorrentes do recesso forense, o qual é disciplinado pela Lei Complementar n. 785, de 5 de junho de 2025. Durante esse interregno, os postos de trabalho contratados poderão ter sua disponibilidade reduzida em até 80% (oitenta por cento), com a consequente redução proporcional do valor contratual devido à empresa prestadora dos serviços.

5.57. As quantidades de postos a serem reduzidos durante o recesso forense deverão ser formalmente informadas pela Defensoria Pública à empresa contratada até o dia 20 de novembro de cada exercício, de modo a possibilitar o adequado planejamento operacional e financeiro.

5.58. Em nenhuma hipótese os custos decorrentes da redução da demanda durante o recesso forense poderão ser repassados à Administração, permanecendo integralmente sob a responsabilidade da empresa contratada.

5.59. Para fins de aferição da compensação de jornada, serão utilizados os registros de ponto eletrônico gerados e disponibilizados pela contratada, assegurando rastreabilidade, transparência e conformidade com as disposições contratuais.

5.60. Em relação aos valores de benefícios concedidos aos trabalhadores, tais como auxílio-transporte e vale-alimentação, eventual desconto somente deverá ser aplicado caso as horas de ausência não sejam objeto de compensação posterior e a convenção coletiva ou o acordo coletivo vigente disponha que tais benefícios estão vinculados, exclusivamente, aos dias efetivamente trabalhados.

5.61. A futura contratada, para fins de adequada gestão da continuidade dos serviços e mitigação de postos descobertos, deverá apresentar à contratante, até o início de cada exercício financeiro, cronograma anual de férias dos empregados alocados nos postos fixos, acompanhado do respectivo plano de substituições, com indicação nominal dos substitutos, período previsto de afastamento e unidade/posto de lotação, de modo a assegurar que o gozo de férias e demais afastamentos programáveis não comprometam a regularidade da execução contratual.

5.62. O cronograma e o plano de substituições deverão ser atualizados sempre que houver alterações relevantes (por exemplo, remanejamentos, desligamentos, mudanças de lotação ou antecipações/postergações de férias) e comunicados previamente à fiscalização do contrato, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada a adoção das providências necessárias à manutenção da cobertura integral dos postos, sem transferência de ônus à Administração e sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis na hipótese de posto não suprido.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.63. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação contínua de serviços de limpeza, asseio, e conservação, os impactos socioambientais potencialmente associados à contratação relacionam-se, sobretudo, ao consumo de recursos naturais, ao uso racional de água e energia, à geração, segregação e destinação de resíduos, ao manuseio adequado de saneantes e materiais de higiene, bem como às condições de trabalho, segurança, inclusão, respeito institucional e conduta dos empregados terceirizados nas dependências da DPERN.

5.64. A prestação dos serviços deverá observar metodologia orientada à eficiência operacional, à redução de desperdícios, à mitigação de impactos ambientais e à promoção de práticas socialmente responsáveis, compatíveis com a natureza contínua dos postos fixos e com o funcionamento regular das unidades atendidas. A contratada deverá orientar seus empregados quanto à execução sustentável das rotinas de trabalho, observando a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de

segurança do trabalho aplicável, além das normas internas de acesso, circulação, sigilo, urbanidade e preservação dos bens públicos.

- 5.65. A execução contratual deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes socioambientais:
- I - racionalização do consumo de água e energia, com orientação aos empregados para utilização moderada de água, desligamento de equipamentos e luzes quando autorizado e compatível com a rotina da unidade, bem como adoção de práticas que evitem desperdícios durante os procedimentos de limpeza;
 - II - gestão adequada de resíduos sólidos, mediante segregação dos resíduos na fonte, utilização dos coletores indicados pela Administração, observância das rotinas locais de descarte e separação de materiais recicláveis quando houver estrutura disponível;
 - III - manuseio seguro de saneantes e materiais de higiene, com observância das instruções dos fabricantes, normas de rotulagem, critérios de diluição, acondicionamento e utilização, prevenindo riscos de contaminação, acidentes de trabalho, danos ao patrimônio e descarte inadequado;
 - IV - uso obrigatório e adequado de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, cabendo à contratada fornecê-los, substituí-los e fiscalizar sua utilização, sem prejuízo dos treinamentos necessários à execução segura das atividades;
 - V - capacitação e orientação periódica dos empregados alocados, contemplando uso racional de recursos, redução de resíduos, segurança no manuseio de produtos, ergonomia, prevenção de acidentes, conduta institucional, urbanidade no atendimento indireto ao público e respeito às normas internas da DPERN;
 - VI - preservação dos ambientes institucionais, com zelo pelos bens móveis, equipamentos, documentos, áreas de atendimento, espaços de circulação, banheiros, copas e demais dependências utilizadas pela Instituição;
 - VII - respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade no ambiente de trabalho, sendo vedadas práticas discriminatórias, assédio, vícios em jogos de azar, alcoolismo, tabagismo, trabalho infantil, trabalho forçado, degradante ou em condições incompatíveis com a legislação vigente;
 - VIII - observância das diretrizes institucionais de inclusão social, especialmente quando aplicáveis normas internas da DPERN relativas à reserva de vagas ou medidas afirmativas em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, preservadas a confidencialidade, a proteção de dados pessoais e a não discriminação.

5.66. Ainda que os materiais de consumo sejam fornecidos pela Administração, permanecerão sob responsabilidade da contratada os impactos ambientais e operacionais diretamente relacionados à execução dos serviços pelos empregados alocados nos postos fixos, inclusive quanto ao uso adequado dos produtos disponibilizados, à prevenção de desperdícios, à segregação de resíduos, ao cumprimento das rotinas de limpeza e à adoção de práticas seguras e sustentáveis.

5.67. A contratada deverá manter programa mínimo de treinamento e orientação de seus trabalhadores, com foco na redução do consumo de água e energia, na diminuição da geração de resíduos, na correta utilização de saneantes, na prevenção de acidentes e na internalização de condutas ambientalmente responsáveis. Tais ações poderão ser comprovadas por listas de presença, materiais de orientação, certificados, registros internos ou outros meios admitidos pela fiscalização contratual.

5.68. No aspecto cultural e institucional, os empregados alocados deverão observar os costumes locais, a língua portuguesa, a urbanidade, a discricção, a cordialidade e o respeito ao público atendido, aos membros, servidores, estagiários, colaboradores e demais frequentadores das unidades da DPERN. Também deverão ser respeitadas as peculiaridades de cada unidade, especialmente quanto a horários de funcionamento, áreas de circulação restrita, ambientes de atendimento reservado, documentos institucionais e fluxos internos de trabalho.

5.69. Para além dos critérios de sustentabilidade incorporados à descrição do objeto, deverão ser observadas, naquilo que for compatível com a contratação, as boas práticas constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, utilizado como referência técnica para a promoção do uso eficiente de recursos naturais, redução de impactos ambientais, preservação da saúde e segurança dos trabalhadores e fortalecimento de contratações públicas social e ambientalmente responsáveis. O guia em referência está acessível através do link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Requisitos Legais

5.70. A presente contratação deve alinhar-se com as diretrizes emanadas pela Constituição Federal, além de atender rigorosamente às disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, 8.078/1990, 13.709/2018, 12.527/2011, 6.019/1974 e Decreto-lei nº 5.452/1943. Adicionalmente, deve observar os preceitos instituídos pelas Resoluções nº 310/2023-CSDP, 338/2024-CSDP, 355/2025–CSDP, 366/2026-CSDP e 367/2026-CSDP, todas promulgadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Cumpre ressaltar, ainda, quando aplicáveis, a observância das normativas correlatas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, pela Instrução Normativa nº 5/2017, pelas Instruções Normativas SEGES/MGI nº 81/2024, 176/2024, 82/2025 e 213/2025, pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Lei Federal nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	
Lei Federal nº 8.078/1990	Código de Proteção e Defesa do Consumidor.	
Lei Federal nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
Lei Federal nº 12.527/2011	Lei de Acesso à Informação.	
Decreto-lei nº 5.452/1943	Consolidação das Leis do Trabalho.	
Lei Federal nº 6.019/1974	Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.	
IN nº 5/2017 do Ministério da Economia	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego	NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

	NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA.	Estabelece parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.
	NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI.	Estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
	NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	Estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
	NR 15 - Atividades e Operações Insalubres.	Dispõe sobre atividades ou operações insalubres.
	NR 17 – Ergonomia.	Estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.
Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022	Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Instrução Normativa SEGES/ME nº 190/2024	Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024	Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024	Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025	Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal AntecipaGov, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025	Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
Resolução nº 310/2023-CSDP	Adota a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado.	
Resolução nº 338/2024-CSDP	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.	
Resolução nº 355/2025–CSDP	Estabelece parâmetros para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.	
Resolução nº 366/2026-CSDP	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.	
Resolução nº 367/2026-CSDP	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, quando aplicável a lei federal nº14.133 de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.	

5.70.1. Adicionalmente, devem ser integralmente observadas as disposições previstas no instrumento coletivo de trabalho adotado para a presente contratação. Na hipótese de adoção de instrumento diverso da Convenção Coletiva de Trabalho paradigma (RN000013/2026), a empresa contratada deverá cumprir todas as suas cláusulas, sem prejuízo da observância dos custos mínimos relevantes, especialmente os valores de remuneração e benefícios sociais, calculados com base na CCT paradigma, quando mais vantajosos aos prestadores de serviços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024.

Convenção Coletiva de Trabalho paradigma	Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte – SEAC/RN e o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higiene e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte – SINDLIMP.
---	---

5.71. As disposições legais e normativas supramencionadas, em conjunto com as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, constituem os parâmetros e diretrizes que regem a presente contratação, todavia o conjunto normativo mencionado possui caráter exemplificativo e deverá ser ajustado de acordo com as exigências específicas de cada situação contratual, assegurando a inclusão de novas legislações e a conformidade com regulamentações pertinentes à Administração Pública. Em especial, destaca-se a necessidade de observância às normas emanadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, garantindo que os procedimentos estejam em estrita consonância com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Da Garantia dos Serviços

5.72. No que diz respeito à garantia dos serviços, a contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao recebimento, à fiscalização, ao saneamento de vícios, à correção de falhas de execução e à responsabilização da contratada, sem prejuízo das cláusulas contratuais específicas sobre refazimento, glosas e sanções administrativas. Mostra-se pertinente aduzir que a contratação deve observar as disposições do art. 26 da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo que a Administração terá 90 (noventa) dias para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, a partir do término da execução dos serviços.

5.73. A Administração também terá direito de reclamar pelos vícios ocultos apresentados em decorrência dos serviços prestados, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do momento em que ficar evidenciado o defeito na prestação do serviço.

5.74. Esclarece-se que a incidência do Código de Defesa do Consumidor à presente contratação encontra amparo no entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp n. 1.772.730, na medida em que restou decidida, pela referida Corte, a possibilidade de a Administração Pública ser considerada consumidora, enquanto destinatária final, desde que assumida a posição de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica, a exemplo do que ocorre no âmbito da presente contratação, em que a Defensoria pública do Rio Grande do Norte é técnica e cientificamente vulnerável.

5.75. Não obstante, o futuro ajuste possuirá natureza de contrato administrativo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, quando cabível, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.76. A futura contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em conformidade com o art. 119, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.77. Ainda, a contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma do art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Da Garantia da Contratação

5.78. Nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a fiel execução das obrigações pactuadas, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados efetivamente alocados na execução dos serviços, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas na mencionada legislação:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.79. A contratada deverá apresentar a garantia, com a devida comprovação documental, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ressalvadas as particularidades do seguro-garantia que possui disciplina própria quanto ao momento de apresentação da apólice.

5.79.1. Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da apólice será de até um mês a contar da data de homologação da licitação, devendo anteceder à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

5.80. No caso de opção por caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em conta corrente específica, a ser indicada previamente pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.81. Optando-se por seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento apresentado deverá conter, obrigatoriamente, cláusula que assegure prazo de validade igual ou superior ao período de execução contratual, inclusive eventuais prorrogações.

5.82. Se a garantia for prestada por meio de título da dívida pública, este deverá atender às exigências legais, sendo emitido sob forma escritural, devidamente registrado em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado segundo seu valor econômico, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.

5.83. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira sediada ou legalmente representada no Brasil, devendo conter cláusula que assegure a sua exequibilidade nesta Capital.

5.84. Em caso de alteração posterior do valor contratual (por aditamento ou reajuste), a contratada ficará obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, conforme a modalidade escolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.85. Se, por qualquer motivo, a garantia apresentada deixar de ser hábil ou eficaz para os fins a que se destina, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte notificará a contratada para providenciar sua substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.86. A garantia contratual será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato, ou no caso de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

5.87. A garantia prestada, independentemente da modalidade adotada, deverá assegurar, cumulativamente, a cobertura de: prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais, inclusive do objeto principal; multas de natureza moratória ou punitiva aplicadas pela contratante à empresa contratada; obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, não adimplidas pela empresa contratada, quando couber, durante a execução do contrato.

Da Garantia da Proposta

5.88. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que sua adoção é facultativa e deve ser justificada à luz da complexidade, do vulto econômico e dos riscos do certame.

5.89. No caso concreto, não foi identificado complexidade técnica excepcional ou risco elevado que justifique a imposição desse ônus adicional aos licitantes. A exigência poderia restringir a competitividade e elevar custos de participação, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

5.90. Assim, os riscos de não manutenção da proposta serão adequadamente tratados pelos mecanismos ordinários do edital, inclusive pelas declarações exigidas no sistema, regras de aceitabilidade, diligências, cadastro de reserva e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Vistoria

5.91. Será concedida ao licitante a faculdade de realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, com o objetivo de tomar conhecimento das condições físicas, operacionais e estruturais das edificações, bem como identificar eventuais peculiaridades, restrições ou dificuldades técnicas que possam interferir na adequada execução do objeto contratual.

5.91.1. A realização de vistoria prévia não constitui condição obrigatória para participação no certame, por se tratar de um direito subjetivo da empresa licitante, e não de uma imposição da Administração. Nesse sentido, a vistoria deve ser compreendida como uma faculdade conferida aos interessados, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 234/2015 – Plenário/TCU.

5.92. O agendamento da vistoria deverá ser realizado com antecedência mínima de cinco dias corridos em relação à data pretendida, mediante contato com a Coordenadoria de Administração Geral, por intermédio do telefone (84) 99931-0560 ou do e-mail: administracaogeral@dpe.rn.def.br. Junto a isso, as vistorias deverão ser concluídas até, no máximo, dois dias úteis antes da data de abertura das propostas, sendo os representantes das licitantes acompanhados por servidor designado pela Administração.

5.93. As visitas técnicas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis e durante o horário de expediente da DPERN.

5.94. A licitante que, por sua exclusiva conveniência, optar por não realizar a vistoria, assumirá integralmente os riscos comerciais de eventual subavaliação da complexidade do objeto, não podendo, posteriormente, invocar tal circunstância para justificar inadimplemento, descumprimento contratual ou pleitear modificação das condições inicialmente pactuadas.

Da Subcontratação

5.95. Com permissibilidade conferida pelo art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação da execução do objeto contratual.

5.96. A vedação justifica-se pela natureza contínua dos serviços de limpeza, asseio e conservação, executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos fixos de trabalho. A execução direta pela contratada é necessária para assegurar gestão operacional integrada, padronização das rotinas, controle da equipe alocada, fiscalização eficiente, rastreabilidade das obrigações contratuais e responsabilização objetiva perante a Administração. Eventual subcontratação poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, fragilizar o controle sobre a assiduidade e substituição dos postos, dificultar a verificação do cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, convencionais e de segurança do trabalho, além de dispersar responsabilidades em contrato cuja regular execução depende de governança centralizada e acompanhamento permanente.

5.96.1. A medida também resguarda a segurança dos fluxos operacionais, das informações institucionais e da rotina administrativa da DPERN, mitigando riscos de intermediação indevida de mão de obra, quarteirização, perda de governança sobre os empregados terceirizados, redução da qualidade dos serviços e prejuízo à efetividade da fiscalização contratual.

Da Antecipação de Pagamento

5.97. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez não se observam os requisitos previstos no art. 145, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, tampouco do art. 17, §1º, da Resolução n. 338/2024-CSDPERN.

Da Cessão de Crédito

5.98. A realização de operação de crédito decorrente da presente contratação será admitida exclusivamente por meio do Portal AntecipaGov, instituído e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as regras e procedimentos aplicáveis à antecipação de créditos contratuais junto a instituições financeiras credenciadas.

5.99. As operações de crédito deverão observar integralmente as diretrizes estabelecidas no anexo da referida Instrução Normativa, especialmente quanto à solicitação pelo fornecedor mediante acesso Gov.br; à formalização do termo de vinculação de domicílio bancário, documento essencial para a vinculação dos pagamentos do contrato à operação de crédito; e ao limite máximo de até 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato, conforme parâmetros definidos pela norma de regência.

5.100. O crédito a ser pago à instituição financeira cessionária ou beneficiária da operação corresponderá exclusivamente ao valor líquido e certo devido à contratada (cedente) pela execução do objeto contratual, mantendo-se incólumes todas as prerrogativas da Administração Pública, incluindo a possibilidade de realizar retenções, glosas, compensações, descontos de multas, indenizações ou ressarcimentos; efetuar pagamentos condicionados à comprovação do fato gerador; e adotar o regime de pagamento em conta vinculada, quando aplicável.

5.101. A cessão ou antecipação de crédito não altera nem transfere a responsabilidade da contratada pela plena execução do objeto, a qual permanecerá integral e exclusivamente responsável pelas obrigações técnicas, contratuais, fiscais e trabalhistas assumidas.

5.102. A efetivação da operação de crédito não exime a contratada (cedente) do cumprimento das condições de habilitação nem da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, tampouco desobriga a Administração da observância das disposições legais e regulamentares que regem os contratos administrativos e o regime jurídico de direito público.

5.103. Para fins de segurança, rastreabilidade e transparência, a Administração efetuará os depósitos dos valores devidos, durante a vigência da operação de crédito, diretamente na conta domicílio vinculada à operação registrada no Portal AntecipaGov, conforme o Termo de Vinculação de Domicílio Bancário emitido pelo sistema.

5.104. Qualquer cessão ou operação de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82/2025 dependerá de anuência prévia e expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante análise técnica e jurídica específica, sendo vedado o uso de plataformas, instituições ou meios diversos daqueles oficialmente reconhecidos e integrados ao Portal AntecipaGov.

5.105. A cessão ou antecipação de crédito não poderá, em nenhuma hipótese, afetar a execução contratual ou exonerar a contratada das sanções, responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento, permanecendo hígida a responsabilidade integral pela execução do objeto e pela observância de todas as condições pactuadas.

Da Alteração Subjetiva: Fusão, Cisão ou Incorporação

5.106. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica será admissível, desde que a nova entidade cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original. Além disso, devem ser mantidas todas as cláusulas e condições contratuais, não podendo haver prejuízo à execução do objeto pactuado. É imprescindível, também, que haja a anuência expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a continuidade do contrato.

Da Vedação à Participação de Empresas Reunidas em Consórcios

5.107. Na forma do que permite o art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que, pela natureza do serviço, não há elementos que justifiquem tal participação no objeto em apreço, sobretudo por não se revestir de alta complexidade.

5.108. Válido pontuar que os consórcios são alianças formais entre empresas, estabelecidas por meio de contratos, visando realizar um empreendimento conjunto, conforme previsto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal n. 6.404/76. Esse mecanismo baseia-se na autonomia compartilhada dos participantes, que se unem para alcançar um objetivo empresarial que, muito provavelmente, não seria viável apenas com os recursos individuais de cada membro do consórcio, seja por questões técnicas ou econômico-financeiras. Nesse contexto, a restrição à participação de consórcios neste processo licitatório se justifica pela natureza do objeto em questão, sendo oferecido por um grande número de potenciais licitantes, incluindo empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira, de maneira que a restrição não implica em qualquer limitação à competitividade.

5.109. Some-se a isso que, no caso concreto, a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio não gera limitação ou provoca restrição ao caráter competitivo do certame. Evita-se, em verdade, tumulto que poderia causar a necessidade de verificação de documentos de todas as empresas consorciadas, assim como aqueles referentes à verificação de efetiva composição do consórcio e referentes à verificação da manutenção durante toda a execução contratual.

5.110. Ademais, a formação de consórcio implicaria na divisão de responsabilidades entre empresas distintas, dificultando a uniformidade na execução e comprometendo a eficácia e qualidade do serviço prestado. Com efeito, o objeto a ser licitado requer gestão centralizada de pessoal, coordenação unificada de escalas, substituições e férias, além de padronização no atendimento ao público, respeitando identidade visual e postura institucional, de modo que se verifica um menor risco à eficiência da fiscalização e à responsabilidade contratual haver a prestação dos serviços por uma única empresa.

5.111. Tratando-se de contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração tem o dever de fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, a fim de mitigar o risco de sua responsabilização subsidiária. A estrutura de um consórcio, por sua natureza fragmentada e pela ausência de personalidade jurídica única, complexifica sobremaneira os processos de acompanhamento e fiscalização, dificultando a identificação unívoca das responsabilidades e aumentando o risco de culpa *in vigilando*. A contratação de uma única empresa garante uma linha de responsabilidade clara e centralizada, otimizando a gestão contratual e protegendo o interesse público.

5.112. Em mercados maduros e com ampla oferta, como o de terceirização de serviços de limpeza e conservação, a permissão de consórcios pode gerar um efeito paradoxal e anticompetitivo. Isto é, a formação de consórcios poderia permitir que empresas plenamente capazes de disputar o certame de forma individual se unissem, não para viabilizar sua participação, mas para reduzir artificialmente o número de concorrentes na fase de lances, o que representa um risco à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto específico, a vedação atua como uma medida pró-competitiva, garantindo que o maior número possível de empresas aptas participe individualmente da disputa.

5.113. Corroborando todo o exposto, o doutrinador Marçal Justen Filho registra que a autorização de consórcios de empresas em licitações pode acarretar o risco de dominação do mercado, devendo ser uma prática restrita às hipóteses em que as dimensões e a complexidade do objeto impõem. Veja-se:

A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º ed. São Paulo: Dialética, pp. 359/360).

5.113.1. Admitir ou negar a participação de consórcios resulta de avaliação da realidade do mercado em face ao objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda a decisão exercitada em virtude da competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos. Cumpre destacar que para o objeto licitado existem inúmeros prestadores que operam segundo o modelo proposto, de modo que não existe razão para a liberação da formação de consórcios de interessados, uma vez que não se tem prejudicada a concorrência nem se percebe qualquer vantagem em uma contratação de empresas consorciadas; Ao contrário, tal aceite exporia o certame a riscos desnecessários, ao tempo em que se teria mais de um prestador envolvido na entrega de um objeto de execução unitária, como descrito acima.

5.113.2. Mostra-se pertinente mencionar que no Pregão Eletrônico n. 40/2021-DPERN, que originou o Contrato Administrativo n. 23/2021-DPERN, cujo objeto é a contratação dos serviços terceirizados de "auxiliar de serviços gerais", não há notícia de qualquer consórcio interessado em participar do certame, conforme se denota dos autos do Processo Administrativo n. 06410018.001142/2024-35.

5.113.3. De modo mais recente, para os serviços de apoio na função de Almoxarife, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e Copeiro(a), em regime de execução indireta, verifica-se que o Pregão Eletrônico n. 14/2024-DPERN (Processo n. 06410002.002694/2024-30) também vedou a participação de consórcios. No referido certame, não houve qualquer impugnação acerca de tal vedação, havendo, em verdade, ampla participação de diversas empresas terceirizadas sem estarem reunidas em consórcio.

5.113.4. Oportuna a menção de que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em seu Pregão Eletrônico n. 13/2022, não permitiu que "entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio" participassem da licitação deflagrada para a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo nas funções de auxiliar de serviços gerais (ASG) com e sem adicional de insalubridade, recepcionista, supervisor, garçom, copeiro, ascensorista e trabalhador da manutenção de edificações".

5.113.5. Em síntese, qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio, afinal, reitere-se, via de regra, as empresas se unem em consórcio para possibilitar a execução de objetos complexos que, sozinhas, não seriam capazes de ultimar, ampliando-se, nesses casos, a competitividade, porque empresas menores, unidas, poderiam competir com as grandes empresas de determinado setor econômico. Assim, em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra sem grande complexidade técnica, e com elevado número de potenciais licitantes, como é o caso, deve-se vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, buscando-se uma única empresa que assuma integralmente o serviço, por questões de responsabilidade trabalhista, controle e padronização, assegurando a eficiência na fiscalização, responsabilidade contratual e a qualidade na prestação dos serviços, de maneira a alinhar-se aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Da Vedação à Participação de Cooperativas

5.114. Não será permitida a participação de cooperativas na contratação, em razão do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a participação de cooperativas, nos termos da Lei Federal n. 12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Requisitos de Segurança de Dados e Privacidade

5.115. As responsabilidades relativas à privacidade e à segurança da informação devem estar em total conformidade com o que é estabelecido na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente referida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), cujos detalhes serão minuciosamente abordados no Termo de Referência desta contratação.

5.116. A empresa contratada, assim como todos os colaboradores a ela vinculados, serão solicitados a firmar um acordo de confidencialidade que abranja os dados, informações e processos aos quais possam ter acesso no contexto da contratação.

Requisitos de Habilitação

5.117. Os proponentes, para fins de habilitação no presente certame, deverão apresentar suas propostas acompanhadas, obrigatoriamente, da documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A relação detalhada dos documentos exigidos deverá ser apresentada em item específico do Termo de Referência que trata da forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução, bem como no instrumento convocatório.

Requisitos de Publicidade

5.118. O Edital de licitação deverá ser divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, as hipóteses de publicação adicional em outros meios previstos na legislação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E", DA LEI N. 14.133/21):

Condições de execução

6.1. Os prazos relativos ao início da execução dos serviços, bem como os demais marcos temporais da contratação, encontram-se disciplinados nos **itens 5.14 a 5.21 que trata dos requisitos temporais**. Para fins de sistematização do modelo de execução do objeto, quadro demonstrativo repisando os principais referenciais de prazo será inserido em Termo de Contrato.

6.2. A prestação dos serviços relativos aos postos de trabalho contratados deverá iniciar-se no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço, sem prejuízo da possibilidade de a Administração estabelecer cronograma específico de execução, quando necessário à adequada organização operacional e à prevenção de descontinuidade dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.2.1. O cronograma de execução, se expedido pela Administração, detalhará as datas específicas de implantação dos serviços em cada unidade administrativa e núcleo institucional, conforme a distribuição geográfica e a estratégia de mobilização operacional.

6.2.2. O referido prazo possui caráter improrrogável, devendo ser rigorosamente observado pela empresa contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

6.2.3. Importa destacar que os valores devidos a título de contraprestação pelos serviços contratados somente serão devidos a partir do efetivo início da prestação em cada unidade, nos termos do cronograma

pactuado, não sendo admitida qualquer cobrança retroativa. Essa sistemática não implicará ônus adicional para as partes e assegura a execução contratual em conformidade com as demandas reais e progressivas da contratante, preservando os princípios da eficiência, economicidade e adequação à realidade operacional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.3. A contratada deverá fornecer à contratante, com antecedência mínima de cinco dias antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados designados para a prestação dos serviços nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Esse documento deverá ser apresentado por escrito e conter, de forma detalhada, os dados de identificação de cada profissional alocado, assegurando a transparência e o cumprimento das exigências contratuais.

6.4. Deverá a empresa contratada, à suas expensas, assegurar aos profissionais designados para o cumprimento dos serviços em testilha o recebimento de uniforme; Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando em efetivo exercício; a utilização de sistema de ponto de frequência online em perfeito estado de funcionamento; e capacitação regular e periódica. Além disso, devem ser garantidos todos os direitos constituídos em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho. Repisa-se que, conforme o princípio da territorialidade, as disposições de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho são aplicáveis apenas nos exatos limites territoriais de sua abrangência.

6.5. É expressamente vedado o duplo emprego irregular de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), a ausência de cobertura adequada nos postos de trabalho, a substituição de profissionais por categorias não devidamente qualificadas aos serviços de limpeza e conservação, a contratação de funcionários sem a devida regularização e o não cumprimento dos requisitos contratuais especificados.

6.6. Consubstanciado no art. 50 da Lei Federal n. 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a comprovação, por meio de documentos hábeis, do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação; comprovação quanto à promoção de formações e treinamentos dos trabalhadores quanto à atividades que demandem formação técnica específica.

6.7. Conforme art. 92, XVII, Art. 116 e Art. 137, IX, da Lei Federal 14.133/21, a empresa contratada deverá ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Nesse contexto, sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.8. Na forma do art. 25, § 9º, I, da Lei Federal 14.133/21 e, em consonância com o disposto na Resolução n. 355/2025 – CSDP, considerando que a presente contratação contempla mais de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, impõe-se a obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal n. 11.340/2006, desde que preenchidos os requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos para o exercício das funções.

6.8.1. As vagas reservadas nos moldes supramencionados deverão ser preferencialmente destinadas às candidatas que se enquadrem nos seguintes perfis: mulheres com filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência; mulheres acolhidas por Casas de Apoio, Acolhimento ou Abrigo; mulheres em situação de vulnerabilidade social; bem como aquelas autodeclaradas pretas ou pardas.

6.8.2. Para fins de cumprimento da reserva legal, caberá à empresa contratada realizar processo seletivo próprio, com acesso a cadastros geridos por instituições públicas, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e/ou órgãos especializados no atendimento à mulher, inclusive serviços conveniados com tais entidades, comprometidos com a proteção e a garantia dos direitos das mulheres em situação de violência.

6.8.3. Na hipótese de não preenchimento integral da cota prevista no art. 3º da mencionada resolução, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para o público em geral, observando-se os critérios objetivos definidos no edital e respeitada a ordem de classificação.

6.8.4. Preponderante é destacar que a identidade das pessoas contratadas no contexto da política de inclusão deverá ser resguardada pela empresa contratada, mediante assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, assim como pelo órgão contratante. É expressamente vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento no ambiente de trabalho, sendo assegurado que o tratamento de dados pessoais observe integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), resguardando-se a dignidade e a privacidade das trabalhadoras.

6.9. Nos ditames do art. 121, §3º, incisos II, III, IV e V, da Lei Federal n. 14.133/2021, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração poderá, entre outras medidas: condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; efetuar o

depósito de valores em conta vinculada; em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador. Além disso, consigna-se que os valores depositados em conta vinculada a que se refere o item supra são absolutamente impenhoráveis.

6.10. Em conformidade com o art. 92, §4º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, o critério de reajustamento de preços será por repactuação, considerando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observadas as disposições constantes em termo de contrato.

6.11. Com o objetivo de assegurar a conformidade com as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais alocados na execução das atividades contratadas, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deve reservar, do montante mensal do contrato, valores destinados ao cumprimento desses encargos. Tais quantias, conforme percentuais na legislação, deverão ser depositadas mensalmente em conta-depósito vinculada, o que implica na exclusão desses valores do pagamento mensal efetuado à empresa contratada, em observância à Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017.

6.11.1. Recomenda-se que a empresa contratada desenvolva, implemente e mantenha programas e projetos voltados à adequação e ao cumprimento integral da legislação trabalhista vigente, observando, inclusive, os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da responsabilidade social. Nesse sentido, sugere-se a adoção das seguintes diretrizes: políticas estruturadas de saúde e segurança no trabalho, com base nas normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); programas de formação, capacitação e treinamento contínuo dos colaboradores, especialmente quanto às atividades específicas contratadas e às condutas esperadas no ambiente institucional; procedimentos internos formais de prevenção e mediação de conflitos trabalhistas, com mecanismos acessíveis de escuta, acolhimento e resposta às demandas dos trabalhadores; adoção de medidas efetivas de prevenção e combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, conforme os preceitos da legislação nacional e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil; práticas de inclusão, diversidade e não discriminação no ambiente de trabalho, promovendo igualdade de oportunidades independentemente de gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência ou qualquer outro fator de vulnerabilidade; promoção de um ambiente laboral seguro, saudável e ético, compatível com os valores institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.12. A empresa contratada estará sujeita a avaliação contínua de sua competência técnica e desempenho profissional, no contexto do contrato de prestação de serviços firmado com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, devendo manter-se permanentemente alinhada aos objetivos estratégicos institucionais. Nesse sentido, a Administração poderá, a qualquer tempo, expedir notificações formais com vistas à solicitação de ajustes operacionais, esclarecimentos técnicos ou, quando necessário, à substituição de profissionais alocados na execução dos serviços, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da legislação vigente. Essa sistemática visa assegurar que a execução contratual ocorra em estrita conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, permitindo a identificação de oportunidades de melhoria contínua, o aperfeiçoamento das estratégias de atuação e o potencial incremento do impacto positivo decorrente da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, efetividade e interesse público primário.

Local e horário da prestação dos serviços

6.12.1. Considerando que o propósito da contratação consiste na manutenção da rede defensorial do Estado do Rio Grande do Norte, a distribuição dos postos de trabalho deverá contemplar suas unidades administrativas e defensoriais, localizadas em toda a extensão territorial do estado, com destaque para os núcleos defensoriais localizados nos municípios de Natal, Parnamirim, Mossoró, Assú, Caicó, Currais Novos, Nova Cruz, Macaíba, Santa Cruz, Nísia Floresta, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Monte Alegre, Santo Antônio, Touros, Tangará, Campo Grande, Luiz Gomes, Ceará Mirim, Ipanguaçu, Areia Branca, Angicos e São José do Campestre/RN, conforme endereços disponibilizados no portal institucional (<https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>).

6.12.1.1. Ressalta-se que, mediante critérios de conveniência e oportunidade administrativa, tais localidades poderão sofrer modificações a qualquer momento.

6.12.1.2. Sempre que houver necessidade institucional devidamente fundamentada, e desde que não resulte em alteração do objeto contratual, tampouco implique modificação das condições estabelecidas no edital e na proposta homologada — notadamente quanto aos valores previstos na planilha de composição de custos —, será facultado à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promover, de forma pontual ou definitiva, o remanejamento dos postos de trabalho entre suas unidades administrativas e núcleos de atendimento institucional. Tal remanejamento não poderá ensejar majoração de custos para a Administração, tampouco implicar a ampliação da jornada de trabalho contratada, a supressão de intervalos legais ou o descumprimento das escalas laborais estabelecidas, devendo observar rigorosamente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e da legislação trabalhista aplicável, especialmente no que se refere à preservação dos direitos mínimos relacionados ao descanso, à segurança e à saúde ocupacional dos trabalhadores vinculados à execução contratual. A efetivação do remanejamento dependerá de prévia concordância entre a contratada e a Administração, devendo ser formalmente

registrada nos autos da fiscalização contratual e, quando necessário, instrumentalizada mediante termo circunstanciado de ajuste.

6.13. Os profissionais alocados nos postos de trabalho desempenharão suas funções em regime de jornada semanal de 36 (trinta e seis) ou 40 (quarenta) horas, conforme definido para cada posto no item 2.2 deste Termo de Referência, em período diurno, de segunda a sexta-feira, com cobertura em feriados e pontos facultativos quando houver atividade institucional ou necessidade devidamente justificada, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva, observadas a escala previamente definida pela Defensoria Pública e as atribuições estabelecidas no instrumento contratual.

6.14. A prestação dos serviços deverá ocorrer entre 7h e 22h, observando-se, como regra, o horário de funcionamento institucional compreendido entre 8h e 15h, devendo ser garantido, aos empregados alocados na prestação dos serviços, o gozo dos períodos de descanso intrajornada, conforme previsto em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, observando-se rigorosamente a jornada semanal supracitada e o disposto na legislação trabalhista vigente.

6.14.1. Será expressamente vedada a concessão de horas extraordinárias ou o pagamento de diárias aos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto desta contratação.

6.14.2. Compete à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e às unidades destinatárias dos postos de trabalho estabelecer as escalas de horário para cumprimento da jornada laboral, sendo facultada sua definição em períodos diversos do expediente padrão da respectiva unidade, em consonância com as demandas do serviço. Admite-se a compensação de horas, desde que sejam rigorosamente observadas as exigências legais atinentes à carga horária estabelecida.

6.14.3. A execução de atividades em períodos distintos do horário regular de expediente da Defensoria Pública deverá, obrigatoriamente, ser objeto de compensação prévia ou subsequente, assegurando-se, de forma integral, a manutenção da carga horária semanal originalmente fixada. Junto a isso, repisa-se que a compensação de jornada poderá ser realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024, resguardando-se, em todas as hipóteses, o interesse público e a continuidade adequada das atividades. Excetuam-se dessa regra os períodos de recesso forense, que serão disciplinados por regramento próprio, conforme disposições específicas já delineadas neste instrumento.

Deveres, disciplina, responsabilidades específicas e rotinas a serem cumpridas

6.15. Os profissionais alocados pela empresa contratada para a execução dos serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão observar, com rigor, as seguintes diretrizes profissionais, sem prejuízo das atribuições específicas inerentes ao escopo contratual:

6.15.1. Apresentação, Permanência e Pontualidade:

I - O profissional designado deverá apresentar-se ao posto de trabalho devidamente uniformizado, trajando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a função e identificando-se por meio de crachá funcional fornecido pela empresa contratada.

II - Deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho, permanecendo no posto designado e ausentando-se exclusivamente mediante autorização formal do preposto da contratada ou da fiscalização do contrato, ou ainda, quando devidamente substituído por outro profissional capacitado conforme diretrizes deste instrumento.

III - Qualquer atraso ou ausência deverá ser previamente comunicado ao preposto da empresa contratada, que providenciará as medidas cabíveis para evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

IV - A manutenção da higiene pessoal e a apresentação impecável dos colaboradores nos locais de trabalho são cruciais para refletir a qualidade dos serviços que serão prestados pela empresa contratada.

6.15.2. Cumprimento das Normas de Segurança e Acesso às Instalações:

I - O profissional deverá observar e cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para acesso, circulação e permanência em suas dependências, incluindo a utilização obrigatória dos EPIs e o respeito às orientações da equipe de segurança institucional.

II - O acesso a áreas restritas, tais como gabinetes dos Defensores Públicos e salas de audiência, será permitido somente em situações emergenciais ou quando houver autorização expressa da fiscalização do contrato.

6.15.3. Execução das Atividades Contratadas:

I - O profissional designado será responsável pela execução das seguintes atividades, de acordo com os padrões estabelecidos no contrato:

- a) Higienização e conservação de ambientes internos e externos, incluindo varrição, remoção de resíduos, limpeza de pisos, paredes, janelas, mobiliário, sanitários e demais instalações físicas.
 - b) Desinfecção de áreas de grande circulação, tais como recepções, salas de atendimento e corredores, com utilização de produtos específicos e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
 - c) Coleta e descarte adequado de resíduos comuns e recicláveis, obedecendo às diretrizes ambientais e às determinações de segregação e acondicionamento de resíduos estabelecidas pela contratante.
 - d) Abastecimento e reposição de materiais de higiene e limpeza nos sanitários, copas e demais espaços institucionais, garantindo a disponibilidade contínua dos insumos necessários.
 - e) Manutenção da organização e apresentação do ambiente laboral, assegurando a adequada disposição dos mobiliários e itens decorativos.
 - f) Identificação e comunicação imediata de quaisquer anomalias estruturais, tais como infiltrações, avarias em equipamentos, entupimentos e demais ocorrências que demandem reparo ou manutenção.
 - g) Utilização adequada dos equipamentos e produtos de limpeza, seguindo as recomendações do fabricante e os protocolos estabelecidos, evitando desperdícios e danos ao patrimônio.
- II - O profissional deverá seguir rigorosamente as instruções e rotinas operacionais estabelecidas pela empresa contratada e pela fiscalização do contrato, garantindo a padronização e qualidade dos serviços prestados.

6.15.4. Comunicação e Relato de Ocorrências:

- I - O profissional deverá reportar imediatamente ao preposto da empresa contratada qualquer irregularidade, incidente ou situação adversa identificada no ambiente de trabalho, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Extravio ou desaparecimento de materiais e bens patrimoniais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
 - b) Identificação de riscos à segurança ou à integridade física de servidores, assistidos e demais frequentadores das instalações.
 - c) Problemas operacionais que possam comprometer a adequada prestação dos serviços contratados.
- II - O profissional deverá registrar formalmente, por meio de relatório diário ou sistema informatizado disponibilizado pela contratada, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços.

6.15.5. Postura Profissional e Atendimento ao Público:

- I - O profissional deverá manter conduta íntegra, respeitosa e compatível com a função exercida, garantindo um atendimento cordial e igualitário a todos os interlocutores, sem qualquer distinção ou discriminação.
- II - Durante a jornada de trabalho, o profissional deverá observar as seguintes condutas:
- a) Abster-se de tratar de assuntos particulares ou alheios ao serviço contratado, evitando conversas prolongadas ou que possam comprometer a produtividade.
 - b) Tratar a todos com urbanidade, mantendo um tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, demonstrando educação, presteza, cortesia e atenção.
 - c) Evitar confrontos ou discussões com servidores, assistidos, outros prestadores de serviço e visitantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
 - d) Seguir rigorosamente as diretrizes de sigilo e confidencialidade, evitando divulgar informações institucionais das quais tenha conhecimento em razão do desempenho de suas funções.

6.15.6. Utilização e Conservação de Materiais e Equipamentos:

- I - Os materiais e equipamentos fornecidos para a execução dos serviços de limpeza e conservação deverão ser utilizados de maneira adequada e racional, seguindo os protocolos estabelecidos pelos fabricantes, a fim de evitar desperdícios e garantir a máxima eficiência.
- II - Em caso de falha, dano ou necessidade de reposição de equipamentos e insumos, o profissional deverá comunicar o preposto da empresa contratada para adoção das providências cabíveis.

6.15.7. Transição de Turno e Encerramento das Atividades:

I - Ao assumir ou deixar o posto de trabalho, o profissional deverá realizar a transição de serviço de forma organizada, transmitindo ao colega substituto todas as informações relevantes sobre as atividades em andamento e eventuais ocorrências verificadas.

II - Antes do encerramento da jornada, o profissional deverá revisar o cumprimento das tarefas diárias, assegurando que todas as rotinas tenham sido executadas conforme estabelecido.

6.15.8. Vedações e Condutas Proibidas:

I - É expressamente vedado aos profissionais designados:

a) Abordar servidores ou autoridades para tratar de assuntos particulares, de serviço ou relacionados ao contrato, exceto quando se tratar de membros da fiscalização do contrato.

b) Participar, no ambiente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de manifestações, reivindicações ou mobilizações de qualquer natureza.

c) Disseminar rumores, críticas depreciativas ou comentários desrespeitosos a terceiros no exercício de suas atividades.

d) Utilizar equipamentos, sistemas ou recursos institucionais para fins particulares ou não autorizados.

e) Não utilizar as dependências da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para qualquer atividade diversa daquela que foi contratada, incluindo a vedação ao tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas ou praticar jogos de azar.

CATEGORIA	RESUMO DE DIRETRIZES
APRESENTAÇÃO, PERMANÊNCIA E PONTUALIDADE	- Uso obrigatório de uniforme, EPIs e crachá funcional. - Cumprimento integral da jornada de trabalho, com saídas apenas mediante autorização. - Comunicação prévia de atrasos ou ausências ao preposto da empresa. - Manutenção da higiene pessoal e apresentação profissional.
CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES	- Respeito às normas de segurança da Defensoria Pública. - Uso obrigatório dos EPIs. - Acesso restrito a determinadas áreas, salvo autorização expressa.
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS	- Limpeza e conservação de ambientes internos e externos. - Desinfecção de áreas de grande circulação. - Coleta e descarte correto de resíduos. - Reposição de materiais de higiene e limpeza. - Comunicação de anomalias estruturais. - Uso adequado de equipamentos e produtos de limpeza.
COMUNICAÇÃO E RELATO DE OCORRÊNCIAS	- Relato imediato ao preposto sobre irregularidades, incidentes e riscos. - Registro formal de ocorrências por meio de relatório ou sistema da empresa.
POSTURA PROFISSIONAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	- Conduta íntegra e respeitosa. - Atendimento cordial e sem discriminação. - Proibição de tratar de assuntos particulares no expediente. - Sigilo e confidencialidade sobre informações institucionais.
UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	- Uso racional e adequado dos materiais e equipamentos. - Comunicação de falhas, danos ou necessidade de reposição ao preposto da empresa.
TRANSIÇÃO DE TURNO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES	- Repasse organizado das informações ao profissional substituto. - Revisão do cumprimento das tarefas antes do fim do expediente.
VEDAÇÕES E CONDUTAS PROIBIDAS	- Abordagem de servidores para assuntos não autorizados. - Participação em manifestações no ambiente de trabalho. - Disseminação de rumores ou críticas depreciativas. - Uso indevido de equipamentos e sistemas institucionais. - Tabagismo, consumo de álcool e jogos de azar nas dependências da Defensoria Pública.

6.16. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços de limpeza e manutenção em conformidade com a rotina operacional estabelecida no **ANEXO I**, constituindo sua observância obrigação essencial para a perfeita execução do objeto contratual, sem prejuízo das demais diretrizes previstas neste instrumento.

6.17. Consigna-se, adicionalmente às atribuições previstas no cronograma supra, que a contratada obriga-se a executar, quando formalmente solicitado pela DPERN, os demais serviços contemplados no Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, qualificado como guia orientativo acerca dos aspectos gerais relacionados à contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e de suas alterações posteriores. O referido caderno encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf.

6.18. Durante a execução do objeto contratual, constituem, ainda, obrigações acessórias da empresa contratada, sem prejuízo das atividades principais definidas nos itens anteriores:

I - Assegurar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os seus colaboradores, conforme a natureza dos serviços prestados.

II - Cumprir rigorosamente as normas de segurança e segurança do trabalho estabelecidas pela legislação e pelos normativos internos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

III - Afixar sinalização de segurança em áreas de piso molhado ou em manutenção, para prevenção de acidentes.

IV - Priorizar o uso de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental, quando disponíveis.

- V - Observar práticas de descarte ambientalmente responsáveis, conforme legislação vigente e diretrizes da Defensoria Pública.
- VI - Assegurar o uso racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços.
- VII - Manter registro detalhado e atualizado das atividades executadas, conforme rotinas delineadas alhures, em formulário padrão fornecido ou aprovado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- VIII - Reportar formalmente à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventuais intercorrências que possam comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços.
- IX - Apresentar mensalmente, juntamente com a fatura, relatório de atividades contendo o detalhamento dos serviços prestados no período, por meio da consolidação dos relatórios diários apresentados diariamente pelos agentes designados aos postos de trabalho.

6.18.1. No contexto das atividades delineadas, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promoverá inspeções periódicas, com base em uma lista de verificação específica, a fim de avaliar a conformidade da execução dos serviços. Caso sejam identificadas falhas ou deficiências na prestação contratual, a empresa será formalmente notificada e deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Ressalte-se que o descumprimento reiterado das diretrizes estabelecidas neste instrumento, após notificação formal, poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

6.18.2. Paralelamente, considerando os limites do escopo da presente contratação, o Caderno de Logística relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, publicado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, então vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no ano de 2014, poderá ser utilizado como referência para a adequada execução dos serviços. O referido documento está disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf.

Uniformes, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

6.19. Compete exclusivamente à empresa contratada disponibilizar uniformes completos, incluindo crachás de identificação, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em condições ideais de utilização, apropriados às funções exercidas e em consonância com os dispositivos regulamentares vigentes de segurança e saúde ocupacional, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, sendo o inventário constante na planilha de custos meramente ilustrativo e não taxativo.

6.20. Os EPIs disponibilizados devem observar estritamente a NR 06 da Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, visando salvaguardar a integridade física dos colaboradores durante o desempenho das atividades contratuais. Imprescindível que tais equipamentos possuam o Certificado de Aprovação (CA) emitido pela autoridade competente. A contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação do setor de fiscalização contratual, toda documentação comprobatória da regularidade e conformidade dos EPIs fornecidos, incluindo o CA com validade vigente.

6.21. Os uniformes e equipamentos de proteção individual essenciais à execução dos serviços deverão estar integralmente disponíveis no local de prestação das atividades desde o primeiro dia de vigência contratual, em quantitativo suficiente para contemplar a totalidade dos profissionais alocados nos postos de trabalho. Facultativamente, a entrega dos referidos materiais poderá ser formalizada de maneira individualizada, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade por cada colaborador, contemplando a descrição pormenorizada de cada item fornecido, a data de recebimento e a manifestação expressa de ciência quanto à obrigatoriedade da utilização correta dos equipamentos. Uma via deste documento, devidamente subscrita, deverá ser encaminhada à equipe responsável pela fiscalização contratual anteriormente ao início efetivo das atividades operacionais.

6.22. A empresa contratada deverá submeter amostra do uniforme, através de memorial descritivo, em até 10 (dez) dias corridos contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a contratada a obrigatoriedade de apresentar nova amostra, igualmente através de memorial descritivo, no dia subsequente ao da reprovação, com fito no regular início da execução dos serviços.

6.23. Os uniformes a ser fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado. Nesse sentido, deverá a contratada observar os seguintes quantitativos individuais por agente:

n.	MASCULINO	FEMININO
1	Duas calças compridas, com identificação da empresa.	Duas calças, com identificação da empresa.
2	Quatro camisas, com identificação da empresa.	Quatro camisas, com identificação da empresa.
3	Um par de sapatos	Um par de sapatos
4	Quatro pares de meia	Quatro pares de meia
5	Um crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	Um crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.

6.23.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário.

6.23.2. A omissão no fornecimento de quaisquer itens que compõem os uniformes, bem como a não disponibilização dos itens necessários para os postos de trabalho conforme descritos no quadro mencionado, poderá acarretar sanções por descumprimento contratual.

6.23.3. Igualmente, a constatação do não uso, por parte dos profissionais alocados em postos de trabalho, de quaisquer dos itens que compõem os uniformes (inclusive crachá de identificação), poderá acarretar sanções por descumprimento contratual e glosa na fatura do mês em que se verificou o descumprimento.

- 6.24. Os conjuntos completos de uniforme deverão ser regularmente substituídos a cada seis meses.
- 6.25. Incumbe à contratada, ademais, assegurar a substituição imediata de qualquer uniforme ou EPI que apresente deterioração, avaria ou inadequação funcional, bem como sempre que requisitado pela Administração. A reposição dos EPIs deverá observar rigorosamente às normas regulamentadoras pertinentes, assegurando que os produtos atendam às especificações técnicas preconizadas, incluindo a devida certificação junto ao órgão competente.

Das Garantias Trabalhistas

- 6.26. Diante da execução dos serviços, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, assegurar o cumprimento integral das normas de proteção ao trabalho, abrangendo, de forma prioritária, aquelas relacionadas à segurança e à saúde ocupacional. Além disso, deverá adotar medidas efetivas para promover a erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão e do trabalho infantil, abstendo-se de submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas extenuantes, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 6.27. É vedada, ainda, a utilização de mão de obra de menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme permitido a partir dos quatorze anos, em conformidade com a legislação vigente. A empresa também deverá garantir que menores de dezoito anos não sejam submetidos a trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem a atividades incluídas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n. 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 6.28. A empresa contratada deve garantir aos trabalhadores a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, bem como assegurar aos trabalhadores a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de: diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.
- 6.29. Os custos relacionados ao auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, bem como demais encargos e tributos, deverão observar integralmente a legislação vigente, além de eventual acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho aplicável. Ademais, no que couber, deverão atender à eventual disposições estabelecidas pela Instrução Normativa n. 05/2017, bem como às normas regulamentares editadas pelos municípios abrangidos por esta contratação, desde que tenham impacto direto na execução dos serviços contratados.
- 6.30. De igual modo, a empresa contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em estrita conformidade com a legislação trabalhista vigente. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar aos seus empregados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do crédito em conta, os respectivos contracheques contendo a discriminação detalhada de todas as verbas remuneratórias e descontos aplicáveis, os quais poderão ser fornecidos em formato impresso ou por meio eletrônico, desde que haja garantia de acessibilidade e rastreabilidade.
- 6.31. O décimo terceiro salário será pago em duas parcelas, consoante especificação em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.32. É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, a realização do seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, na forma convencionada na legislação em vigor e eventual acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.
- 6.33. As jornadas de trabalho dos postos fixos são as definidas no item 2.2 deste Termo de Referência (40h semanais para Natal, Parnamirim e Mossoró; 36h semanais para as demais unidades).
- 6.34. Mediante justificativa formal e desde que precedida de revisão da planilha de custos e formação de preços, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá determinar a ampliação da jornada de quaisquer postos até o limite legal, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.
- 6.35. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 213/2025, a empresa contratada deverá, desde o início da vigência contratual, elaborar e apresentar à Administração o planejamento de férias dos colaboradores terceirizados alocados na execução do objeto. Tal planejamento visa garantir a previsibilidade da fruição das férias, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Decreto n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, devendo permitir o acompanhamento e controle por parte da fiscalização contratual, nos termos da legislação vigente.
- 6.35.1. A programação deverá ser elaborada considerando: A vigência do contrato administrativo; As rotinas e especificidades dos serviços contratados; A legislação trabalhista aplicável; A estrutura de alocação dos custos de férias constante da planilha de composição de preços. Deverá, ainda, privilegiar a organização prévia dos trabalhadores terceirizados para o exercício do direito à fruição, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços contratados e à adequada substituição durante os afastamentos programados.

Do Cumprimento da Cota de Aprendizizes

- 6.36. Conforme mencionado alhures, a empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente a cota legal de aprendizes, nos termos dos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Decreto n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023, bem como das demais normas aplicáveis à matéria.
- 6.37. Nesse contexto, deverá ser priorizada, entre os aprendizes a serem contratados, a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme o disposto no art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 9.579/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 11.479/2023.
- 6.37.1. A priorização mencionada deverá ser comprovada documentalmente, mediante apresentação de relatórios de vínculo e de matrícula nos cursos de aprendizagem profissional reconhecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR) ou, supletivamente, em escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos devidamente

habilitadas para essa finalidade.

6.37.2. A contratada deverá comprovar o cumprimento da cota de aprendizes por meio de documentos oficiais emitidos ou validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não sendo admitida autodeclaração da empresa como meio de prova. A comprovação poderá, inclusive, ser realizada por consulta pública ao sistema do MTE, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

6.38. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

6.39. Durante toda a execução contratual, a Administração promoverá fiscalização contínua quanto ao cumprimento da cota de aprendizes, abrangendo a verificação da manutenção do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) de aprendizes em relação ao número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento da contratada, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); a verificação da matrícula e da frequência regular dos aprendizes nos cursos de aprendizagem; e a observância das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e educacionais relativas ao programa de aprendizagem.

6.39.1. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, relatórios atualizados e documentação comprobatória emitida pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades formadoras habilitadas.

6.40. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte compromete-se a permitir e assegurar condições materiais adequadas para que as empresas prestadoras de serviços terceirizados possam inserir seus aprendizes no mesmo local de trabalho de seus empregados regulares, de modo que possam desenvolver a parte prática da aprendizagem profissional nas dependências da Unidade Administrativa contratante, observadas as normas de segurança, sigilo e compatibilidade funcional.

Dos Mecanismos Formais de Comunicação

6.41. As comunicações entre a DPERN e a licitante deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, especialmente para acionamento dos serviços, confirmação de disponibilidade, alteração de quantitativos, comunicação de falhas, solicitação de providências, registro de ocorrências, aplicação de glosas, notificações administrativas e demais atos relevantes à execução contratual.

6.41.1. Comunicação prévia à DPERN deve ser feita através da **Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios** por meio de um dos seguintes contatos:

- I - Correio Eletrônico: fiscalizacao@dpe.rn.def.br; ou
- II - Telefone: (84) 98101-5804

6.41.2. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizados canais formais de comunicação, incluindo, no mínimo, endereço eletrônico, telefone de contato, aplicativo de mensagens e identificação do preposto ou responsável pela interlocução operacional com a Administração.

6.41.3. Serão considerados meios formais de comunicação, entre outros, contrato administrativo, ofício, ata de reunião, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico utilizado pela Administração, notificações administrativas, cartas e mensagens encaminhadas por aplicações de internet oficialmente disponibilizadas pelas partes, desde que seja possível comprovar o envio e a ciência.

6.41.4. A empresa vencedora deverá indicar formalmente seus endereços, correios eletrônicos, telefones de contato e agentes de representação, mantendo tais dados permanentemente atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

6.41.5. Considerar-se-á formalmente recebido pela contratada o expediente encaminhado pela Administração sempre que houver confirmação de leitura, resposta formal, ciência inequívoca do preposto ou outro meio idôneo de comprovação do recebimento.

6.41.6. Na ausência de confirmação formal de recebimento, a comunicação será considerada recebida após o decurso de 2 (dois) dias corridos, contados do comprovado envio ao canal formal indicado pela contratada, salvo demonstração de falha técnica não imputável à empresa.

6.41.7. Incumbe exclusivamente à contratada manter seus dados de contato permanentemente atualizados junto à fiscalização, sendo consideradas válidas e eficazes, para todos os efeitos contratuais, as comunicações encaminhadas aos endereços constantes da qualificação das partes ou àqueles posteriormente indicados pela empresa, caso não haja atualização formal.

Recebimento dos Serviços

6.42. O recebimento dos serviços, deverá observar as disposições a seguir estabelecidas:

6.42.1. O **recebimento provisório** será realizado ao término de cada período mensal, a fiscalização apurará os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III), promoverá o recebimento provisório e dimensionará o valor efetivamente devido, mediante termo circunstanciado, avaliando a conformidade da execução com o Termo de Referência, o contrato e os demais documentos da contratação (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022).

6.42.1.1. Somente após a definição do valor devido, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.42.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

6.42.3. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado, contendo a descrição dos serviços e

respectivas quantidades, o resultado da aferição dos indicadores do IMR, o valor efetivamente devido no período e a data de sua formalização. Os dados da nota fiscal — número, data de emissão e de recebimento na Defensoria Pública — serão consignados por ocasião do recebimento definitivo, após a emissão da nota fiscal autorizada na forma do item 6.42.1

6.42.4. O **recebimento definitivo**, ato à concretização do ateste da execução dos serviços, poderá ser realizado pelo fiscal ou pela comissão de recebimento, se houver, mediante termo circunstanciado, com base nos relatórios e documentação apresentados no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratante após o recebimento provisório.

6.42.5. Todas as notas fiscais/faturas recebidas deverão ser certificadas pelo fiscal do contrato, com a devida anotação da data de recebimento e da data de apresentação, pelo fornecedor, dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa. Esses documentos incluem: Certidões negativas de tributos (federal, estadual e municipal); Certidão de regularidade do FGTS; Certidão de débitos trabalhistas; Certidão de regularidade perante o INSS. Caso a nota fiscal/fatura seja apresentada sem a documentação obrigatória, o fiscal do contrato deverá notificar imediatamente o fornecedor, concedendo-lhe o prazo de até dois dias úteis para regularização. A certificação da fatura deverá conter os seguintes elementos essenciais: Dados do credor: Nome completo e CNPJ; Ordem de empenho à qual se refere; Número da nota fiscal; Mês de competência, no caso de serviços contínuos; Valor da nota fiscal; Data do recebimento da nota fiscal na Defensoria Pública; Termos de recebimento anexados aos autos; Relação das certidões apresentadas pelo fornecedor, com a respectiva data de recebimento para fins de pagamento. Essa sistemática visa garantir maior transparência, controle e regularidade fiscal no processamento das despesas contratuais.

ETAPA	FASE	FINALIDADE/ ELEMENTOS MÍNIMOS DE VERIFICAÇÃO	FORMALIZAÇÃO
Recebimento provisório	Ao término de cada período mensal de execução, após a apresentação da documentação de medição, conforme IMR, e do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.	Verificar, em caráter inicial, se os serviços foram prestados conforme as exigências técnicas, operacionais e contratuais, na forma descrita em Instrumento de Medição de Resultados - IMR.	Termo de Recebimento Provisório ou relatório circunstanciado de fiscalização, com indicação expressa da conformidade ou das pendências identificadas.
Recebimento definitivo	Após o recebimento provisório e a análise da documentação de suporte à liquidação da despesa.	Confirmar a regular execução mensal dos serviços e subsidiar o ateste da despesa, a liquidação e o pagamento.	Termo de Recebimento Definitivo, ateste da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, com registro das informações necessárias à liquidação da despesa.

6.42.6. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas, no prazo de até 2 (dois) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.42.7. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente designado pelo recebimento deverá comunicar imediatamente à empresa contratada às razões que não atendem ao requisito de validade estipulado, notificando-a formalmente para que proceda à correção dos serviços em desconformidade.

6.42.8. A existência de qualquer pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interromperá o prazo de recebimento provisório, definitivo, liquidação e pagamento.

6.42.9. Ressalta-se que o recebimento provisório/definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada pela segurança do serviço prestado

6.42.10. A Defensoria Pública, por meio do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.42.11. Os procedimentos de transição e de encerramento contratual deverão ser conduzidos de forma planejada, documentada e orientada à preservação da continuidade, da eficiência e da qualidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação prestados nos núcleos e unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.42.11.1. Para tanto, a contratada deverá elaborar e apresentar relatório circunstanciado de transição e finalização, contendo, no mínimo, o histórico da execução contratual, a descrição das rotinas operacionais adotadas, a relação dos postos de serviço, escalas, insumos, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, pendências eventualmente existentes, medidas corretivas adotadas, riscos operacionais identificados, fragilidades observadas e recomendações técnicas necessárias à continuidade dos serviços.

6.42.11.2. O referido relatório deverá contemplar, ainda, diagnóstico específico quanto a eventuais fraquezas, ameaças ou pontos sensíveis capazes de impactar a regularidade da atividade de limpeza, asseio e conservação, especialmente no que se refere à cobertura dos postos, reposição de mão de obra, fornecimento de materiais, cumprimento de rotinas, atendimento a demandas extraordinárias, manutenção dos padrões sanitários e observância das normas de segurança do trabalho.

6.42.12. Durante a fase de transição, a contratada deverá assegurar comunicação clara, tempestiva e colaborativa com a Administração, com o gestor e com os fiscais do contrato, disponibilizando todas as informações necessárias ao adequado encerramento da execução contratual e, quando aplicável, à transferência operacional para nova empresa contratada.

6.42.13. A transição deverá ocorrer sem descontinuidade dos serviços essenciais, cabendo à contratada manter a regular execução do objeto até o termo final da vigência contratual ou até a data formalmente definida pela Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratuais e operacionais ainda pendentes.

6.42.14. A finalização do contrato somente será considerada regularmente instruída após a apresentação dos documentos exigidos pela Administração, da comprovação da regularidade das obrigações pertinentes e da manifestação do gestor ou fiscal competente quanto à existência, ou não, de pendências que possam comprometer o recebimento definitivo do objeto ou a quitação das obrigações contratuais.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI N. 14.133/21):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida norma.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º).

7.3. O acompanhamento e a fiscalização do termo de contrato consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução dos serviços e da adequada alocação dos recursos necessários, com o objetivo de assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas. Tal atividade compreende o exame minucioso de todas as etapas de execução, rotinas operacionais e resultados esperados, de modo a aferir se o objeto contratual está sendo executado em estrita observância às especificações estabelecidas, se os serviços estão sendo prestados com regularidade, qualidade e eficiência, e se os recursos humanos, materiais e operacionais empregados mostram-se compatíveis e suficientes para a plena satisfação das obrigações assumidas, especialmente no que se refere às atividades de limpeza, conservação e higienização.

7.3.1. Sopesando-se a natureza dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, consigna-se que a empresa contratada deverá assegurar à Defensoria Pública plenas condições de fiscalização quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados à execução contratual, em conformidade com a alínea “c” do inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Caberá à empresa contratada atender, nos prazos estabelecidos nas notificações, as solicitações efetivadas pela fiscalização do termo de contrato, sem que disso decorra qualquer ônus à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, tampouco em corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos.

Da Gestão e Fiscalização

7.5. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato administrativo serão exercidos por servidores públicos formalmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na qual deverão constar, de forma expressa, as atribuições e competências específicas do gestor e do fiscal do contrato a ser celebrado.

7.6. A atuação dos referidos agentes observará as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 366/2026-CSDP, de 9 de janeiro de 2026, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e disciplina, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, as regras de atuação aplicáveis aos gestores e fiscais de contratos.

7.6.1. Compete ao gestor de contrato:

I - acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II - organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III - acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV - caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V - gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI - avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII - prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX - instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X - realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI - designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII - comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII - emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

7.6.2. Compete ao fiscal de contrato:

I - acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V - elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI - solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII - encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII - acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX - comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;

X - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Preposto

7.7. A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.9. Após a assinatura do instrumento contratual e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no termo entabulado, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

8.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	0,5% sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	2% sobre o valor da proposta.

Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.

8.4. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO Infrações		Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
			Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Atraso no pagamento de salários (após o prazo legal/convencional).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20% do valor mensal do contrato.	Multa de 4% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 30% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 3% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Atraso no pagamento de benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 15% do valor mensal do contrato.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20 % do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Deixar de entregar documentação exigida pela fiscalização que inviabilize a execução contratual.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Não recolhimento do FGTS ou das Contribuições Previdenciárias.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Não pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
Demais hipóteses.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.	
Dar causa a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% sobre o valor anual do termo de contrato.	6% sobre o valor anual do termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	Multa de 0,5% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% sobre o valor total do contrato.	Multa de 1% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% , sobre o valor total do contrato.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.		Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.

Advertência

8.5. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

8.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

8.9. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

8.10. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Procedimento administrativo sancionador

8.11. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.13. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.14. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

8.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.18. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.19. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

8.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.22. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

8.23. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da Readmissão do Licitante ou Contratado Perante a Autoridade

8.24. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.24.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI N. 14.133/21):

Relativo aos postos fixos

9.1. Os critérios de medição deverão observar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no **ANEXO III**, bem como as disposições abaixo.

9.1.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) consiste no mecanismo de gestão e fiscalização contratual que vincula o pagamento à efetiva entrega do serviço, mensurada por indicadores objetivos de desempenho e qualidade, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 31, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, com a finalidade de assegurar eficiência, padronização do nível de serviço, qualidade técnica e, sobretudo, evitar a caracterização de subordinação direta do trabalhador terceirizado à Administração, preservando-se a gestão da mão de obra sob responsabilidade exclusiva da contratada.

9.1.2. O pagamento à contratada será realizado proporcionalmente aos resultados efetivamente mensurados, não se limitando à mera disponibilização de mão de obra.

9.1.3. As glosas representam instrumento de adequação do valor devido à execução material do serviço e ao cumprimento dos níveis de serviço pactuados, não possuindo natureza de penalidade administrativa, sem prejuízo da aplicação de sanções quando configurada inexecução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. O IMR a ser observado durante toda a vigência contratual encontra-se detalhado no **ANEXO III** deste Termo de Referência, o qual integra o instrumento convocatório para todos os fins, estabelecendo:

- I - indicadores, métricas, metas e periodicidade de aferição;
- II - instrumentos de verificação (checklists, relatórios, registros do sistema de ponto, evidências fotográficas quando aplicável e demais meios idôneos);
- III - metodologia de apuração e consolidação mensal;
- IV - parâmetros para correção e prazos de saneamento; e
- V - regras de glosa, limites e consequências.

9.1.5. A execução será aferida, no mínimo mensalmente, mediante indicadores de qualidade e conformidade, sem prejuízo de apurações diárias quando o próprio indicador assim o exigir, especialmente para os postos fixos. Os indicadores mínimos do IMR são os seguintes, conforme tabelas constantes do **ANEXO III**.

9.1.6. As glosas e seus percentuais, prazos de correção e consequências adicionais encontram-se consolidados no Quadro-Resumo do ANEXO III, admitida a cumulação de glosas entre indicadores. A dedução proporcional correspondente a posto-dia não coberto aplica-se integralmente, em qualquer nível de cobertura, por não haver hipótese de pagamento por serviço não prestado, não se sujeitando a teto de qualquer natureza. A caracterização de inexecução parcial do contrato observará as faixas de desempenho definidas nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO III), sujeitando-se a contratada, quando configurada, às medidas de recomposição e às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras providências administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

9.2. Para fins de medição mensal e liberação do pagamento:

- I - a fiscalização consolidará os resultados do IMR do período, com registro em relatório próprio, indicando conformidades, não conformidades, reincidências e evidências;
- II - eventual necessidade de correção será formalizada com indicação do prazo aplicável, quando previsto;
- III - a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com a documentação exigida e ficará condicionada ao aceite da medição e ao desconto das glosas apuradas; e
- IV - a contratada será cientificada do resultado da medição e das glosas aplicadas, podendo apresentar justificativas e documentos comprobatórios, nos termos do procedimento definido no edital e no contrato.

9.2.1. Por fim, resalta-se que as glosas decorrentes do IMR têm natureza de ajuste do pagamento à efetiva execução, não substituindo nem impedindo a aplicação de sanções administrativas quando configuradas hipóteses de inadimplemento, reincidência, inexecução total ou parcial, ou violação de obrigações contratuais, observando-se o devido processo administrativo.

9.3. Os critérios de pagamento encontram-se definidos na minuta de contrato (**ANEXO VIII**), instrumento anexo e vinculado a este Termo de Referência.

Do Regime Tributário do ISSQN

9.4. Considerando a natureza da contratação, especialmente a disponibilização permanente de empregados da contratada em postos fixos, registra-se que o serviço guarda correspondência tributária com o subitem 17.05 da Lista Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, relativo ao fornecimento de mão de obra, ainda que em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores contratados pelo prestador de serviço.

9.4.1. Tal enquadramento atrai a regra específica prevista no art. 3º, inciso XX, da referida norma, segundo a qual, nos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista Anexa, o ISSQN é devido no local do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta deste, no local de seu domicílio. Assim, considerando que os postos fixos de trabalho serão distribuídos em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme relação de unidades constante do anexo próprio deste Termo de

Referência, deverá ser observada a legislação tributária do município competente em cada localidade de execução.

9.4.2. Essa variável tributária possui impacto direto na composição de custos da contratação, uma vez que cada município poderá estabelecer, nos limites da legislação nacional aplicável, a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços prestados em seu território. Por essa razão, a matéria deve ser considerada pelas licitantes na formulação de suas propostas, cabendo a cada participante avaliar seu regime tributário, suas obrigações principais e acessórias e as regras municipais incidentes sobre os postos fixos de trabalho abrangidos pela contratação.

9.5. Para fins de elaboração do orçamento estimado pela Administração e adoção de critério objetivo, uniforme e conservador de composição de custos, reputa-se pertinente a utilização da alíquota máxima de 5% (cinco por cento), prevista no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003. Essa referência permite contemplar, de forma prudencial, os diferentes percentuais potencialmente aplicáveis pelos municípios envolvidos, reduzindo o risco de subestimativa tributária na fase de planejamento.

9.6. A adoção da alíquota máxima no orçamento estimado não dispensa a licitante da responsabilidade pela correta apuração, retenção, destaque, recolhimento e cumprimento das obrigações tributárias aplicáveis, conforme sua situação fiscal, regime de tributação, legislação municipal competente e demais normas incidentes. Eventuais diferenças decorrentes do enquadramento tributário próprio da contratada deverão ser absorvidas na composição da proposta, observado o regime jurídico de exequibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e responsabilidade tributária previsto na legislação aplicável e no instrumento contratual.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI N. 14.133/21):**

Da Forma de Seleção

10.1. Será adotado o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 28, I, e 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Justifica-se a tramitação da licitação na modalidade sugerida, tendo em vista que o objeto da contratação apresenta padrões de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme se depreende da leitura do presente instrumento. Soma-se a isso o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União que, mesmo antes da promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, já havia assentado, por meio do Acórdão nº 5.593/2012-TCU, que: “Na contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizado o pregão, preferencialmente na forma eletrônica”.

Do Critério de Julgamento e Parcelamento do Objeto

10.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, por **GRUPO ÚNICO DE ITENS**, nos termos do art. 33, I, e do art. 34, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do instrumento convocatório e da planilha de formação de custos.

GRUPO ÚNICO	POSTOS DE TRABALHO (ASG – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)	Serviços de limpeza, conservação e higienização, com cobertura efetiva de postos de trabalho destinados à função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando postos de trabalho com carga horária de 36h ou 40h semanais e execução orientada por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados, por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
--------------------	---	--

10.2.1. Adota-se o agrupamento de itens como forma de assegurar economicidade, padronização operacional, racionalidade administrativa e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, considerando a natureza integrada do macroobjeto de limpeza, conservação e higienização e a necessidade de uniformidade na execução dos serviços em toda a rede defensorial.

10.2.1.1. A contratação deve ser tratada como solução integrada, pois o fracionamento por unidade ou localidade elevaria custos indiretos de mobilização e gestão, pulverizaria responsabilidades operacionais e ampliaria o ônus administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos, com potenciais prejuízos ao controle e à continuidade dos serviços (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.1.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, os serviços possuem natureza padronizada e baixa complexidade técnica, de modo que o parcelamento ampliado não traria ganhos relevantes de competitividade e poderia aumentar a complexidade da gestão contratual. Nesse contexto, a estruturação em grupos favorece ganhos de escala, maior eficiência administrativa e melhor controle da execução.

10.2.1.3. A solução adotada observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a adjudicação por grupo quando tecnicamente justificada e quando o fracionamento puder comprometer a economia de escala ou a governança contratual, nos termos da Súmula TCU nº 247 e de precedentes como os Acórdãos 1214/2013, 2529/2021 e 2796/2023 – Plenário.

Súmula TCU 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.2.1.4. Pertinente, sob esse contexto, fazer referência ao estudo colacionado no bojo do Acórdão 1214/2013 - Plenário do TCU:

[...] 169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

10.2.1.5. Forçoso colacionar, naquilo que é pertinente à presente contratação, embora o objeto da licitação seja diferente, trecho de voto proferido no Acórdão 2796/2023-TCU-Plenário acerca de exceção prevista na citada Súmula n. 247:

[...] Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula n. 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula n. 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10.2.1.6. Por todo o exposto, a administração de múltiplos contratos poderia elevar significativamente a complexidade administrativa, sobrecarregando a estrutura de fiscalização da Defensoria Pública. Conforme consignado no Acórdão nº 2796/2023-TCU-Plenário, a gestão simultânea de diversos contratos por equipe reduzida pode comprometer a eficiência administrativa e a qualidade da execução dos serviços.

10.2.1.7. A contratação estruturada na forma posta revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e gerencial, ao permitir ganhos de escala, simplificação da gestão contratual e maior uniformidade na prestação dos serviços. Dessa forma, a opção pelo agrupamento de itens alinha-se plenamente com o princípio constitucional da eficiência administrativa, promovendo maior facilidade na execução dos contratos e no cumprimento dos prazos estabelecidos.

Do Regime de Execução

10.3. Adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração vinculada a cada posto de trabalho efetivamente contratado, em conformidade com os parâmetros definidos no edital, no Termo de Referência e na respectiva planilha de custos e formação de preços.

Do Tratamento Diferenciado às ME, EPP e MEI

10.4. Deve-se assegurar o tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 40 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, especialmente quanto às regras de desempate e à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, conforme edital.

10.4.1. É assegurada a preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 4º da Lei n. 14.133/2021 e dos Arts. 40 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 675/2020, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. Contudo, conforme o Art. 42 do referido diploma estadual, considerando que a presente contratação refere-se a serviços contínuos, a exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e entidades equiparadas não será aplicada caso o valor obtido em pesquisa de mercado, realizada conforme o Art. 23 da Lei n. 14.133/2021, não ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10.4.2. Para a presente contratação não será necessário estabelecer cota exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, uma vez que a Lei Complementar Estadual n. 675/2020, em seu art. 44, obriga a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto". Com efeito, o objeto da contratação possui a natureza de serviço comum e não de aquisição de bens, nos moldes do art. 6º, XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo a ser possível concluir que o referido dispositivo da legislação complementar estadual não deve incidir no certame em tela.

10.4.3. A obtenção do benefício supra fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no presente exercício, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nesse sentido, exige-se declaração do licitante em observância para tal fim, considerando o valor estimado de sua disputa à receita bruta máxima admitida, considerando o período de 1 ano (§ 3º, Art. 4º, da Lei 14.133/21).

10.4.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

10.4.5. A vedação supramencionada não se aplica às pessoas jurídicas que se dedicam exclusivamente às atividades de vigilância, limpeza ou conservação, ou que exerçam tais atividades em conjunto com outras não vedadas pelo artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006. Contudo, estas atividades de prestação de serviços serão tributadas conforme o disposto no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006. Nesta hipótese, a contribuição prevista no inciso VI do caput do artigo 13 da mesma Lei Complementar não estará incluída no Simples Nacional, devendo ser recolhida conforme a legislação aplicável aos demais contribuintes ou responsáveis (art. 17, XII, §1º, art. 18, §5º-C do, da Lei Complementar n. 123/2006).

10.4.6. Não se aplica o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Critérios de Habilitação

10.5. Os critérios de habilitação deverão constar no edital de licitação, conforme disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não obstante, recomenda-se que o Edital preveja, de forma expressa, as exigências abaixo delineadas.

10.5.1. Na etapa de análise e julgamento das propostas, deverá o agente de contratação ou pregoeiro averiguar se a proponente temporariamente classificada em primeiro lugar satisfaz as condições de participação no procedimento licitatório, em conformidade com as disposições do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, particularmente no que concerne à inexistência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação, mediante consulta obrigatória aos seguintes repositórios de informações:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, instituído pela Resolução n. 44/2007-CNJ e suas alterações subsequentes, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível através do endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme disciplina a Lei Federal n. 12.846/2013;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), gerenciado pela Controladoria-Geral da União, disponibilizado no portal: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes.

10.5.1.1. A verificação nos cadastros supramencionados será executada contemplando não apenas a denominação da pessoa jurídica participante, mas estendendo-se também ao seu sócio majoritário, em observância à restrição estabelecida pelo art. 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

10.5.2. Caso atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Estadual n. 675/2020, e estejam habilitados a receber os benefícios previstos nos artigos 40 e seguintes, constituindo-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes devem declarar sua ciência e concordância com as condições a serem estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como cumprir os requisitos de habilitação estabelecidos no referido instrumento, além de garantir que suas propostas estejam em conformidade com suas exigências. Adicionalmente, devem afirmar a ausência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cientes da obrigação de relatar ocorrências posteriores que possam afetar sua situação de habilitação.

10.5.2.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas licitações públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, na forma da Lei Complementar Estadual n. 675/2020.

Habilitação Jurídica

10.5.3. Deverá a possível contratada comprovar o requisito de habilitação jurídica (art. 66, Lei Federal n. 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

IV - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

- 10.5.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.5.3.2. Será vedada a participação de sociedades cooperativas, conforme especificado alhures.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.5.4. Ainda, a licitante temporariamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

10.5.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

10.5.4.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

10.5.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica exercida e compatível com o objeto contratual.

10.5.4.4. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado

10.5.4.5. **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

10.5.4.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5.4.7. **Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas**, expedida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943

10.5.4.8. **Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.5.4.9. **Declaração de cumprimento integral das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e demais grupos sociais protegidos por legislação específica**, incluindo: a cota legal de menores aprendizes, prevista no art. 63, IV, e no art. 92, XVII, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no art. 429 da CLT; a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 25, § 9º, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentado no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte através da Resolução n. 355/2025 – CSDP; pessoas egressas do sistema prisional, conforme art. 25, § 9º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 31.832/2022; e demais normas regulamentares aplicáveis.

10.5.5.9.1. Neste ponto, impõe-se destacar que a licitante deverá apresentar, no momento de sua participação no certame, declaração formal de compromisso quanto à implementação da cota legal de aprendizagem no âmbito desta contratação, devendo ser assegurada, com prioridade, a participação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme estabelecido no caput, incisos I a III, e §§ 1º e 2º do art. 53 do Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto n. 11.479, de 6 de abril de 2023. Destaca-se que a presente contratação abrange, preponderantemente, a prestação de serviços de limpeza e conservação, atividades que podem envolver exposição a condições potencialmente perigosas ou insalubres. Nessa perspectiva, será de responsabilidade exclusiva da proponente assegurar que os aprendizes desempenhem funções de natureza estritamente administrativa, de apoio técnico ou de fiscalização, vedando-se, de forma absoluta, sua designação para atividades operacionais incompatíveis com a proteção integral conferida pela legislação vigente.

10.5.4.10. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

10.5.4.11. **Declaração de que a licitante não integra o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**, conforme relação oficialmente publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade e interesse público, bem como aos objetivos que regem as contratações públicas, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5.4.12. **Declaração de que inexistem impedimentos legais ou sanções impeditivas à contratação com o Poder Público**, em conformidade com os arts. 14 e 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.5.4.13. Nos casos em que o fornecedor for isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda Pública competente, ou por outro documento equivalente, conforme a legislação de regência.

10.5.4.14. O Microempreendedor Individual (MEI) estará dispensado da apresentação de inscrição em cadastros de contribuintes estaduais e municipais, desde que apresente o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade será condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.

10.5.4.15. A Administração poderá exigir, antes da assinatura do contrato, comprovação de compatibilidade entre o objeto licitado e a atividade econômica principal ou secundária registrada no CNPJ da empresa, de forma a assegurar correspondência entre o serviço a ser executado e o ramo de atuação da licitante. A ausência de correspondência entre o objeto licitado e o CNAE cadastrado poderá ensejar a inabilitação da licitante, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

10.5.4.16. Sempre que necessário, será exigido pela Administração a atualização dos documentos de habilitação, em conformidade com o art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

10.6. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, conforme Art. 69, da Lei 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022 e Instrução Normativa n. 5/2017, visando demonstrar de forma objetiva a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, a contratada deve apresentar:

- a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, devendo ser comprovado índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a um;
- b) **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante)** de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) **Comprovação de patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- d) **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

- e) **Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6.1. Nesse ponto, em razão do destacamento do índice de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Para efeitos de qualificação econômico-financeira em licitação de serviços continuados, o índice de 16,66% do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, previsto no Anexo VII-A, item 11.1.b, da [IN Seges-MPDG 5/2017](#) (aplicada no âmbito da [Lei 14.133/2021](#) por força do art. 1º da [IN Seges-ME 98/2022](#)), deve ser apurado em função do preço estimado da contratação para o período de doze meses, independentemente da duração do contrato, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame. (TCU, Acórdão 1087/2025-Plenário, Data da sessão: 14/05/2025, Relator AROLDO CEDRAZ).

10.6.2. As exigências supra, destinam-se exclusivamente à seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Nessa toada, foram estabelecidos conforme regramento legal alhures especificado, contendo parâmetros adequados de mercado, bem como atendem ao objeto licitado, notadamente prestação de serviços com mão de obra exclusiva.

10.6.3. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresa de pequeno porte e dos microempreendedores individuais do Rio Grande do Norte, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

10.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

10.7. No que diz respeito à qualificação técnica, conforme Art. 67, da Lei Federal 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022 e Instrução Normativa n. 5/2017 (ponto 10.6 e seguintes), visando a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, se tratando de serviço continuado, será exigido:

I - Comprovação de que o licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que se pretende contratar, mediante demonstração de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da presente contratação, admitindo-se, para esse fim, o somatório de atestados, desde que evidenciada a efetiva prestação dos serviços pelo período exigido.

II - Comprovação de que o licitante já executou contrato(s) com quantitativo mínimo de postos correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos, admitindo-se, para esse fim, o somatório de atestados referentes a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva, nos termos dos subitens subsequentes, em observância ao § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.1. É permitida a submissão de certificados referentes a períodos sucessivos não contínuos para as devidas comprovações de que o licitante supervisiona ou supervisionou serviços terceirizados alinhados com o objeto da licitação, não sendo necessário que os três anos sejam contínuos. Portanto, será considerada a soma dos certificados que demonstrem um período mínimo de três anos.

- 10.7.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.7.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 10.7.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 10.7.5. As demandas acima mencionadas têm como único propósito a seleção de licitantes com competência técnica suficiente para garantir a completa realização do contrato. O intuito, portanto, é salvaguardar a Administração Pública contra a possibilidade de empresas aventureiras, desprovidas de responsabilidade ou respaldo técnico, participarem e vencerem o certame, sem terem a capacidade de concluir as obrigações contratadas durante a sua execução. Nesse contexto, foram estabelecidas exigências conforme o regulamento legal previamente mencionado, guardando pertinência com o Anexo VII-A, itens 10.6 a 10.9 da multicidadada In. n. 05/2017, que estabelecem critérios adequados para a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à prestação de serviços com mão de obra exclusiva, aqui utilizada em preço à Resolução n. 310, de 22 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- 10.7.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).
- 10.7.7. Por fim, Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:
- 10.7.8. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Natal/RN, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 10.8. Justifica-se a exigência de que o licitante possua ou instale escritório no município de Natal/RN, no prazo de até 60 (sessenta) dias, em razão da natureza contínua e operacional dos serviços contratados, os quais envolvem significativo número de postos de trabalho e demandam intensa gestão de pessoal, incluindo controle de frequência, substituições, treinamento, supervisão e atendimento a fiscalizações.
- 10.9. A manutenção de estrutura física local mostra-se necessária para assegurar maior eficiência na execução contratual, permitindo resposta célere a intercorrências, adequada interlocução com a Administração e acompanhamento presencial das atividades, em consonância com o dever de o contratado manter representante no local da execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 .
- 10.10. Ressalte-se que a exigência não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que não condiciona a habilitação à prévia instalação do escritório, admitindo sua implementação após a contratação, desde que devidamente justificada pela necessidade concreta do serviço, conforme orientação dos órgãos de controle
- 10.11. Ademais, a exigência não impõe restrição desproporcional à competitividade, na medida em que não condiciona a habilitação prévia à existência do escritório, admitindo, alternativamente, a sua instalação no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da vigência contratual, o que amplia o universo de participantes e preserva a isonomia entre os licitantes.
- 10.12. Ressalte-se, por fim, que a previsão encontra amparo na disciplina da qualificação técnico-operacional prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de requisitos aptos a demonstrar a capacidade do licitante para a adequada execução do objeto contratado.

Da Reserva de Cotas Para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar

10.13. A reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, prevista no art. 25, § 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observará a Resolução nº 355/2025-CSDP, de 11 de julho de 2025, que regulamenta a matéria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Da Reserva de Cotas para Pessoas Egressas do Sistema Prisional

10.14. Em observância ao disposto no art. 25, § 9º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Estadual nº 31.832/2022, e considerando que a presente contratação demandará quantitativo inferior a 200 (duzentos) profissionais, além de possuir valor global estimado superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva mínima de 3% (três por cento) das vagas de trabalho vinculadas à execução contratual para pessoas internas ou egressas do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte.

10.14.1. A referida cota incidirá, especificamente, sobre os serviços executados sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a alocação de postos fixos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), em consonância com a disciplina estabelecida no Decreto Estadual nº 31.832/2022. A medida tem por finalidade viabilizar política pública de inclusão social e de ressocialização, por meio da ampliação de oportunidades de inserção laboral a esse público.

10.14.2. Não obstante, consideradas as singularidades inerentes às atividades desempenhadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a atual ausência de estrutura administrativa suficientemente amadurecida para recepção e acompanhamento de determinadas hipóteses de alocação laboral dessa natureza, não será admitida, em nenhuma circunstância, a utilização de pessoas em cumprimento de pena no regime fechado na execução dos serviços objeto da presente contratação.

10.14.3. Ademais, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 31.832/2022, incumbirá exclusivamente à empresa contratada assegurar aos internos e egressos eventualmente vinculados à execução contratual todas as condições legalmente exigidas para o regular desempenho das atividades, compreendendo, entre outras providências pertinentes, o fornecimento de

transporte, alimentação, uniforme idêntico ao disponibilizado aos demais trabalhadores terceirizados, equipamentos de proteção individual, quando exigidos pela natureza da atividade, bem como a inscrição do interno em regime semiaberto ou aberto e do egresso na condição de segurado facultativo, com o respectivo recolhimento da contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, sem prejuízo da garantia de remuneração compatível com a legislação vigente e da integral observância dos direitos trabalhistas aplicáveis.

10.14.4. A contratada deverá adotar todas as providências administrativas, operacionais e legais necessárias ao cumprimento da reserva de cotas ora estabelecida, responsabilizando-se integralmente pela regular contratação, acompanhamento e manutenção das condições exigidas para a alocação de pessoas internas ou egressas do sistema prisional, nos estritos termos da legislação aplicável.

Informações Relevantes para o Dimensionamento e/ou Apresentação da Proposta

10.15. O dimensionamento e/ou apresentação da proposta para a execução dos serviços sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a alocação de posto fixo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) deverá observar as disposições a seguir estabelecidas:

I - A apresentação de propostas por parte das licitantes deve, imperativamente, detalhar cada serviço e acessórios vinculados à contratação, incluindo a especificação dos requisitos mínimos de cada posto de trabalho. Essa descrição deve ser minuciosamente discriminada em itens separados nas propostas de preços, assegurando a conformidade com as especificações do presente instrumento e possibilitando a identificação do valor individual de cada item na composição do preço global, considerando, ademais, a eventual aplicação das margens de preferência para produtos e serviços alinhados às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, nos termos do artigo 26 da Lei n. 14.133 de 2021.

10.15.1. A análise das propostas objetivará o atendimento das condições estabelecidas neste termo de referência, sendo desclassificada a proposta que: a) contenham vícios ou ilegalidades, incluindo emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, ou que ponham em dúvida a seriedade e as informações essenciais à sua compreensão; b) não atenda às especificações técnicas contidas neste instrumento; c) não indique todas as informações exigidas pela Defensoria Pública; d) não contenha as planilhas orçamentárias, geral e específicas, e de detalhamento analítico de cada preço unitário de serviços, não ressalvadas ou complementada pela licitante; e) propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis.

10.15.2. Pertinente se faz reiterar que o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

10.15.3. A definição das obrigações dos contraentes acerca da presente contratação encontra-se especificada em minuta de contrato, documento a anexo a este instrumento.

10.15.4. Os custos relacionados ao auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, bem como demais encargos e tributos, deverão observar integralmente a legislação vigente, além da convenção coletiva de trabalho paradigma, ao menos, no tocante aos custos unitários mínimos relevantes, conforme planilha de custos e formação de preços em anexo, e o instrumento coletivo de trabalho adotado pela licitante, caso seja divergente da convenção paradigma, em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024. Ademais, no que couber, deverão atender à eventual disposições estabelecidas pela Instrução Normativa n. 05/2017, bem como às normas regulamentares editadas pelos municípios abrangidos por esta contratação, desde que tenham impacto direto na execução dos serviços contratados. Cita-se custos referentes a auxílio-transporte:

MUNICÍPIO	VALOR DA TARIFA DE TRANSPORTE	REGULAMENTAÇÃO
Natal/RN	R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)	Decreto n. 13.289, de 26 de dezembro de 2024 e alterações posteriores.
Parnamirim/RN	R\$ 4,00 (quatro reais), referente ao serviço de transporte coletivo tipo interbairro das Linhas 1 a 5; R\$ 5,00 (cinco reais), referente ao serviço d e transporte coletivo tipo interbairro da Linha 6.	Decreto n. 7.234, de 25 de setembro de 2023 e alterações posteriores.
Mossoró/RN	R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).	Decreto n. 5165, de 19 de dezembro de 2017 e alterações posteriores.
Assú/RN; Caicó/RN; Currais Novos/RN; Nova Cruz/RN; Macaíba/RN; Santa Cruz/RN; Nísia Floresta/RN; Canguaretama/RN; Extremoz/RN; Goianinha/RN; Monte Alegre/RN; Santo Antônio/RN; Touros/RN; Tangará/RN; Campo Grande/RN; Luiz Gomes/RN; Ceará Mirim/RN; Ipanguaçu/RN; Areia Branca/RN; Angicos/RN; São José do Campestre/RN;	Não identificado ou inexistente, sendo responsabilidade da empresa proponente realizar as diligências cabíveis junto ao poder público municipal para obter o detalhamento dos valores e incluí-los adequadamente em sua proposta de preços.	Não identificada ou inexistente, sendo responsabilidade da empresa proponente realizar as diligências cabíveis junto ao poder público municipal para obter o detalhamento dos valores e incluí-los adequadamente em sua proposta de preços.

10.15.5. É imprescindível que a empresa licitante, ao apresentar a planilha de composição de custos, indique expressamente a norma vigente adotada para a fixação do valor do vale-transporte, caso este componha os custos dos postos de trabalho. Tal informação será considerada essencial para a análise da conformidade da proposta e para o adequado acompanhamento da execução contratual.

10.15.6. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser contingenciados com base nos percentuais incidentes sobre a remuneração dos empregados, conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 5/2017, com as atualizações introduzidas pelas Instruções Normativas n. 176/2024 e n. 190/2024. Nesse contexto, é obrigatória a menção expressa de tais encargos na proposta apresentada pelo licitante à homologação.

10.15.7. Conforme anteriormente exposto, o preço ofertado pela licitante será considerado completo, abrangendo todos os custos com materiais, insumos e serviços necessários à realização do objeto desta licitação, bem como todos os tributos,

contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

10.15.8. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n. 14.133/2021. A razão para estipular esse prazo reside na complexidade do objeto, bem como na sua adequação para permitir que a Administração conclua o trâmite administrativo sem prolongamentos excessivos, evitando assim possíveis oscilações no mercado que possam depreciar o valor proposto.

10.15.9. A proposta deverá informar o valor unitário e total.

10.15.10. No valor proposto, a Licitante deverá incluir todos os custos operacionais, eventuais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte/deslocamento do funcionário ou qualquer outro que incida direta ou indiretamente na execução do objeto

10.15.11. Não serão admitidos pagamentos adicionais a título de 'taxa de deslocamento', 'hospedagem', 'alimentação' ou outros custos logísticos, devendo todos estarem diluídos no valor unitário ofertado. Caso, no decorrer da execução contratual, reste comprovado, por meio de laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), o direito ao adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, a contratada deverá formalizar pedido, devidamente instruído, de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021.

10.15.12. Independentemente do percentual de tributo apresentado na proposta de preços, a Defensoria se reserva no direito de reter, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15.13. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento dos termos nela postos, em conformidade com o Termo de Referência, devendo a Licitante assumir a responsabilidade pela execução do objeto.

10.15.14. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.

10.15.15. Para a formulação da proposta relativa à execução dos serviços sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, o proponente/licitante deverá observar as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024 e do Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário.

10.15.15.1. Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024, a elaboração da planilha de custos e formação de preços para fins de definição do orçamento estimado da contratação deverá estar fundamentada na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma, que, no presente caso, foi identificada como sendo a CCT n. RN000013/2026.

10.15.15.2. Dessa forma, os licitantes deverão obrigatoriamente observar os custos unitários mínimos relevantes unitários inseridos no **ANEXO IV**.

10.15.15.3. Nos termos do art. 5º da IN SEGES/MGI n. 176/2024, para o julgamento de sua proposta, deve o licitante apresentar:

- I - declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- II - cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;
- III - cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- IV - declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.15.16. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua Coordenadoria de Licitações, procederá à verificação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de avaliar a observância dos custos unitários mínimos relevantes previamente estabelecidos pela Administração, bem como a conformidade integral da proposta com as especificações do objeto licitado e a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de mercado e com o orçamento estimado.

10.15.17. A Coordenadoria de Licitações concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa n. 73, de 30 de setembro de 2022.

10.15.18. A Coordenadoria de Licitações deverá verificar se as disposições constantes no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho indicado pela licitante estão devidamente contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, sempre que as informações apresentadas nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024 indicarem instrumento normativo distinto daquele utilizado como paradigma pela Administração.

10.15.19. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

10.15.20. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial (Acórdão 1207/2024 - TCU - Plenário).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 – ART. 18, §1º, VI; INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 40/2020 - ART. 7º, VI):

11.1. O valor global estimado para a presente contratação, pelo período de **30 (trinta) meses** de vigência, é de R\$ 4.321.482,97 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme detalhado na Seção 7 do Estudo Técnico Preliminar e planilha de formação de custos (**Anexo IV** deste termo de referência), bem como conforme quadro abaixo resumo:

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
Tipo de Posto	Municípios / UF	Escala de Trabalho	Nº Postos	Valor Unit./Posto Mês (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Global 30m (R\$)
ASG 40h/semana – Natal/RN (7 postos)	Natal/RN	40h semanais diurnas (segunda a sexta-feira)	7	R\$ 4.704,48	R\$ 32.931,38	R\$ 987.941,52
ASG 40h/semana – Natal/RN – COM insalubridade (1 posto)	Natal/RN	40h semanais diurnas + adicional de insalubridade (40%)	1	R\$ 6.211,98	R\$ 6.211,98	R\$ 186.359,46
ASG 40h/semana – Parnamirim/RN (2 postos)	Parnamirim/RN	40h semanais diurnas (segunda a sexta-feira)	2	R\$ 4.712,01	R\$ 9.424,03	R\$ 282.720,81
ASG 40h/semana – Mossoró/RN (2 postos)	Mossoró/RN	40h semanais diurnas (segunda a sexta-feira)	2	R\$ 4.597,91	R\$ 9.195,83	R\$ 275.874,84
ASG 36h/semana – 21 municípios sem transporte público municipal	Assú, Caicó, Currais Novos, Nova Cruz, Macaíba, Santa Cruz, Nísia Floresta, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Monte Alegre, Santo Antônio, Touros, Tangará, Campo Grande, Luiz Gomes, Ceará-Mirim, Ipanguaçu, Areia Branca, Angicos, São José do Campestre	36h semanais diurnas (segunda a sexta-feira)	21	R\$ 4.108,87	R\$ 86.286,21	R\$ 2.588.586,34
TOTAIS					R\$ 144.049,43	R\$ 4.321.482,97

Ressalva Técnica

11.2. A presente estimativa possui natureza exclusivamente referencial, destinando-se a subsidiar a análise de viabilidade da contratação e a aferir a compatibilidade da despesa projetada com a disponibilidade orçamentária, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU, Licitações & Contratos, 5ª ed., 2024, p. 254).

11.2.1. Nessa perspectiva, o valor ora apresentado constitui estimativa preliminar, não se confundindo com o orçamento definitivo da licitação.

11.2.2. O valor máximo aceitável para fins de julgamento das propostas, a ser consignado no instrumento convocatório, será definido em momento posterior pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, mediante pesquisa de preços ampla, atualizada e tecnicamente fundamentada, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Resolução nº 298/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

11.2.3. Essa reavaliação tem por objetivo refinar a precisão do preço de referência da contratação e assegurar aderência às condições efetivas de mercado vigentes à época da publicação do edital, de modo a favorecer a definição de parâmetro compatível com a futura disputa e com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2.4. Por conseguinte, os licitantes deverão adotar, para fins de formulação de suas propostas, o valor de referência estabelecido no Edital de Licitação e em seus anexos, o qual prevalecerá sobre a estimativa preliminar constante deste documento, em caso de divergência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI N. 14.133/21):

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

12.2. Nesse sentido, a dotação orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica. Prévia da dotação orçamentária se apresenta da seguinte forma:

UO/programa de trabalho: 05101 - 03 122 0100 2088;
Subação: 208801 (Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN).

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 106, II da Lei n. 14.133, de 2021).

13. DA VEDAÇÃO LEGAL:

13.1. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.

14. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

14.1. As previsões acerca da conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas estão expressas na minuta do contrato administrativo, que integra os anexos deste instrumento.

15. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. As disposições relativas à eventual alteração das condições contratuais, ao reajuste de preços e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo as diretrizes aplicáveis à repactuação de preços dos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, encontram-se disciplinadas na minuta de contrato administrativo que integra os anexos deste instrumento.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD:

Disposições Gerais, Definições, Princípios e Bases Legais

16.1. Para efeitos desta seção, aplicam-se as definições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas, especialmente os arts. 3º, 7º, II, 23 e seguintes, e 37 a 40 da LGPD.

16.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento observará, conforme o caso, as bases legais aplicáveis ao Poder Público, em especial a execução de políticas públicas e a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato.

16.3. O licitante declara estar ciente e em conformidade com os princípios da LGPD, incluindo os de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Papel das Partes

16.4. A DPERN atuará como Controladora dos Dados Pessoais, definindo as finalidades e os meios de tratamento.

16.5. O licitante/contratado atuará como Operador, tratando os Dados Pessoais estritamente sob as instruções da DPERN e exclusivamente para a execução do objeto contratual.

Obrigações do Contratado como Operador

16.6. O licitante/contratado compromete-se a:

a) Tratar os Dados Pessoais unicamente para os fins específicos e legítimos relacionados à execução do objeto deste Contrato, conforme detalhado no item 2 deste termo de referência.

b) Não utilizar, copiar, reproduzir, divulgar ou de qualquer forma dar acesso aos Dados Pessoais a terceiros, sem autorização prévia e expressa da DPERN ou determinação legal.

c) Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Garantir que seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados (previamente autorizados pela DPERN) cumpram as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, sendo integralmente responsável por suas ações.

e) Comunicar à DPERN, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento em que tiver conhecimento do incidente, ainda que de forma preliminar, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais, independentemente da confirmação de sua extensão ou impacto. A comunicação deverá ocorrer mesmo que não haja, naquele momento, informações completas, devendo estas ser complementadas progressivamente.

f) Colaborar ativamente com a DPERN para atender às requisições dos Titulares de Dados (exercício de direitos), respondendo às solicitações e fornecendo as informações necessárias para que a DPERN cumpra suas obrigações legais.

g) Auxiliar a DPERN na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), caso necessário, fornecendo as informações pertinentes sobre o tratamento de dados sob sua responsabilidade.

h) Proceder à exclusão ou devolução de todos os Dados Pessoais e suas cópias ao término do Contrato, salvo exigência legal de retenção.

Incidentes de Segurança da Informação

16.7. O licitante/contratado deverá comunicar imediatamente à DPERN, e em qualquer hipótese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ainda que de forma preliminar e sem a completa apuração de suas causas, extensão ou impactos, devendo complementar as informações à medida que forem obtidas.

16.8. A comunicação será realizada, em caráter de prioridade máxima, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados da DPERN, por meio do canal oficial encarregadolgpd@dpe.rn.def.br.

16.9. A comunicação inicial deverá conter, sempre que possível, as informações mínimas exigidas pela regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente aquelas necessárias à avaliação da natureza do incidente, dos riscos envolvidos, dos titulares afetados e das medidas adotadas para sua contenção e mitigação.

16.10. O licitante/contratado deverá cooperar integralmente com a DPERN, fornecendo tempestivamente todas as informações, documentos, registros de tratamento, relatórios técnicos, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e demais elementos necessários à apuração, gestão e comunicação do incidente.

16.11. O descumprimento do dever de comunicação imediata caracterizará mora automática do Contratado, independentemente de notificação, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

16.12. Compete exclusivamente à DPERN, na qualidade de Controladora, avaliar a gravidade do incidente e deliberar sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

16.13. O licitante/contratado deverá manter registro dos incidentes de segurança relacionados ao tratamento de Dados Pessoais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data do respectivo registro, disponibilizando-os à DPERN sempre que solicitado.

16.14. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da adoção das medidas necessárias à mitigação dos riscos e da eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Segurança da Informação

16.15. O licitante/contratado deverá manter políticas e procedimentos de segurança da informação que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais. Tais medidas deverão abranger aspectos físicos, lógicos e organizacionais, alinhadas às melhores práticas de mercado.

Auditoria e Fiscalização

16.16. A DPERN poderá, mediante aviso prévio, auditar as instalações e sistemas do Contratado para verificar o cumprimento desta cláusula. O Contratado deverá fornecer as informações e documentos necessários para comprovar a conformidade.

Transferência Internacional de Dados

16.17. Fica vedada a transferência internacional de Dados Pessoais decorrente deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela LGPD, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018, e mediante prévia e expressa autorização da DPERN.

Vigência

16.18. As obrigações aqui em testilha perdurarão durante a vigência do instrumento contratual e se estenderão após seu término, especialmente no que tange à segurança, confidencialidade e descarte/devolução dos dados.

Exclusão e Comprovação

16.19. Ao término da contratação, o contratado deverá promover a exclusão ou devolução dos Dados Pessoais, conforme instruções da DPERN, devendo apresentar comprovação documental da efetiva eliminação, mediante declaração formal ou relatório técnico, ressalvada a obrigação de manutenção dos registros de incidentes de segurança pelo prazo mínimo estabelecido em termo de contrato, bem como por prazo superior, quando houver obrigação legal, regulatória ou contratual aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A empresa contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste Termo de Referência e no instrumento contratual a ser firmado, cuja minuta segue em anexo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

17.2. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a DPERN e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.3. As omissões, lacunas interpretativas ou situações não previstas neste instrumento, inclusive de natureza jurídico-administrativa, deverão ser analisadas pela equipe de fiscalização contratual, no âmbito de suas atribuições legais, e submetidas, quando necessário, à deliberação da alta administração da DPERN, com base na legislação vigente, especialmente à Lei de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis à espécie; nos princípios gerais da Administração Pública; nas orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN); e, de forma subsidiária, na doutrina especializada em Direito Administrativo e Contratos Públicos.

17.4. A apresentação de proposta de preços indica que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, possuindo natureza vinculativa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A empresa contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste instrumento e no contrato administrativo a ser firmado, cuja minuta segue em anexo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

18.2. A apresentação de proposta de preços indica que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, possuindo natureza vinculativa.

19. **ANEXOS:**

19.1. Constituem anexos do Termo de Referência:

- I - Anexo I - Cronograma de atribuições (Id 0113778);
- II - Anexo II - Locais de execução dos serviços (Id 0113779);
- III - Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Id 0113785);
- IV - Anexo IV - Planilha de formação de custos (Id 0113787);
- V - Anexo V - Modelo de proposta (Id 0113788)
- VI - Anexo VI - Declaração de contratos firmados (Id 0113789);
- VII - Anexo VII - Declaração de enquadramento sindical (Id 0113791);
- VIII - Minuta de contrato (Id 0113792).

À consideração da Coordenadora de Administração Geral e, posteriormente, ao juízo do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

**Rony Salles Gomes
de Lima**

Matrícula n. 215.115-
4

**Lucas Costa Freire
Luzardo**

Matrícula n. 215.715-
2

**Thiago José
Silva Sales**

Matrícula n.
215.972-4



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 03/07/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 03/07/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114811** e o código CRC **CE85FD60**.

ANEXO

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES E ROTINAS DE EXECUÇÃO

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA		
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES		
POSTOS DE TRABALHO (ASG -		I- Quanto à limpeza de pisos: a) Executar a varrição utilizando vassouras específicas para cada tipo de superfície (cerâmica, porcelanato, madeira, entre outros), removendo poeira, partículas e detritos, iniciando pelas extremidades do ambiente e áreas de difícil acesso, com direcionamento da sujeira para o centro, onde será adequadamente recolhida com auxílio de pá coletora; b) Realizar a lavagem mediante preparação de solução de limpeza conforme especificações do fabricante, garantindo a diluição adequada do produto químico, com posterior aplicação no piso utilizando esfregões, rodos ou escovas, enxague com água limpa e secagem acelerada com uso de rodos, visando à prevenção de acidentes; c) Executar a aspiração em áreas com carpetes ou tapetes, empregando aspirador de pó adequado e regulando sua potência conforme o material, com movimentos sobrepostos para garantir a remoção completa de poeira e partículas, utilizando produtos específicos para tratamento localizado de manchas ou resíduos fixos. II - Quanto à limpeza de banheiros: a) Proceder à higienização de vasos sanitários mediante aplicação de desinfetante específico na parte interna e externa, esfregando com escova sanitária para remover resíduos, enxaguando adequadamente e secando a base e a tampa com pano umedecido em solução desinfetante; b) Efetuar a limpeza de pias e espelhos, removendo resíduos de sabão, calcário e sujeiras com esponja e produto de limpeza adequado, utilizando limpador de vidros e pano de microfibra nos espelhos; c) Garantir a reposição contínua de suprimentos essenciais, como papel higiênico, sabonete líquido ou em barra, toalhas de papel e outros insumos, de forma organizada e em dispensadores em condições adequadas de uso; d) Realizar a desinfecção de superfícies de contato, como torneiras, maçanetas e interruptores, aplicando desinfetante apropriado e utilizando panos descartáveis ou de microfibra para evitar contaminação cruzada. III - Quanto à limpeza de áreas comuns: a) Executar a remoção de poeira de móveis, mesas, cadeiras, estantes e equipamentos, utilizando panos de microfibra ou espanadores eletrostáticos, com aplicação de produtos específicos para conservação do material de cada peça mobiliária; b) Realizar a higienização de superfícies de contato, como interruptores, maçanetas e corrimãos, mediante limpeza úmida com desinfetante de ação bactericida; c) Garantir a organização dos ambientes, reposicionando móveis e objetos deslocados para manutenção de layout organizado e funcional. IV - Quanto à coleta de resíduos: a) Proceder ao esvaziamento de lixeiras, com remoção, fechamento seguro e substituição dos sacos de lixo por novos, compatíveis com o tipo de resíduo descartado; b) Realizar a separação de resíduos recicláveis (papel, plástico, metal) de materiais orgânicos, conforme as diretrizes de gestão ambiental da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; c) Assegurar o descarte adequado, armazenando os sacos de lixo em contêineres apropriados e respeitando os dias e horários de coleta definidos pelos serviços de limpeza urbana. V - Quanto à ventilação e iluminação: a) Promover a renovação do ar mediante abertura de janelas e portas sempre que possível e autorizado, para evitar o acúmulo de umidade e odores. Tal prática deve levar em consideração a segurança física e o sigilo de documentos institucionais; b) Realizar a inspeção de iluminação, identificando lâmpadas queimadas ou defeituosas e reportando imediatamente ao setor de manutenção da Defensoria Pública para substituição. VI - Comunicar todas as ocorrências consideradas relevantes.
	DIARIAMENTE	

Dedicação Exclusiva)	SEMANALMENTE	I - Quanto à limpeza profunda de pisos: a) Realizar lavagem intensiva mediante emprego de equipamentos industriais, como lavadoras de piso e enceradeiras, se houver, para remoção de sujeiras incrustadas; b) Executar a aplicação de cera adequada ao tipo de revestimento, utilizando rodos ou máquinas polidoras, se houver, para garantir acabamento uniforme. II - Quanto à limpeza de vidros e janelas: a) Efetuar a limpeza interna mediante aplicação de limpador específico e pano macio, realizando movimentos circulares para evitar marcas; b) Proceder à limpeza externa utilizando equipamentos de segurança adequados quando executar a limpeza em alturas superiores. III - Quanto à higienização de equipamentos e móveis: a) Realizar a limpeza de computadores e telefones, desligando-os previamente e utilizando solução própria à área de tecnologia da informação em teclados, telas e superfícies; b) Executar o polimento de móveis mediante aplicação de ceras ou óleos de proteção em superfícies de madeira e metal para conservação. c) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas. IV - Quanto à verificação de estoque de suprimentos: a) Executar o controle de materiais por meio de inventário dos insumos de limpeza, papelaria e produtos de uso contínuo; b) Encaminhar formalmente solicitação de reposição ao setor responsável da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com antecedência mínima dois dias úteis do término previsto dos itens.
	MENSALMENTE	I - Proceder à lavagem de cortinas e persianas com detergente neutro, conforme especificações do fabricante. II - Executar a limpeza de forros, paredes e rodapés para remoção de marcas e poeira acumulada, utilizando produtos adequados que não danifiquem a pintura. III - Realizar a limpeza externa de aparelhos de ar-condicionado, ou comunicar à contratante a necessidade de manutenção especializada quando verificadas situações que extrapolem sua competência técnica. IV - Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes. V - Executar inspeção estrutural para identificação de rachaduras, infiltrações ou outros danos, mediante autorização para acesso em áreas restritas, reportando formalmente à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em até 24h da constatação.
	TAREFAS COMPLEMENTARES (mesma natureza e complexidade)	I - Preparo, manuseio e serviços de alimentos e bebidas, restrito a café, chá e água e preparações simples, incluindo-se o aquecimento de alimentos, sempre que solicitado; II - Montagem, organização e desmontagem de mesas, bandejas ou recipientes, bem como o recolhimento dos utensílios utilizados após o consumo, sempre que solicitado; III - Higienização, esterilização e guarda dos utensílios de copa e cozinha, a exemplo de xícaras, copos, talheres e pratos, panelas, ao final de cada uso, assegurando que estejam sempre em perfeitas condições; IV - Manutenção da limpeza, organização e boa aparência da copa, incluindo utensílios, eletrodomésticos e mobiliário; V - Descarte adequado de embalagens e resíduos, incluindo a separação de borra de café para fins de compostagem, quando aplicável; VI - Comunicação de ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, ao uso de materiais ou ao funcionamento dos equipamentos.

Consigna-se, adicionalmente às atribuições previstas no cronograma supra, que a contratada obriga-se a executar, quando formalmente solicitado pela DPERN, os demais serviços contemplados no Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, qualificado como guia orientativo acerca dos aspectos gerais relacionados à contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e de suas alterações posteriores. O referido caderno encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA**, **Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 02/07/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES**, **Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113778** e o código CRC **CFAB89DD**.

ANEXO
ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA						
CATEGORIA	REGIME DE EXECUÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE			ENDEREÇOS
			Quant. por Local de Execução	Quant. por Regime de Execução	Quant. Total	
Auxiliar de Serviços Gerais(Postos de Trabalho – Dedicção Exclusiva)	40h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva aplicável.	Natal/RN	8	12	33	Disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos
		Parnamirim/RN	2			
		Mossoró/RN	2			
	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva aplicável.	Assú/RN	1	21		
		Caicó/RN	1			
		Currais Novos/RN	1			
		Nova Cruz/RN	1			
		Macaíba/RN	1			
		Santa Cruz/RN	1			
		Nísia Floresta/RN	1			
		Canguaretama/RN	1			
		Extremoz/RN	1			
		Goianinha/RN	1			
		Monte Alegre/RN	1			
		Santo Antônio/RN	1			
		Touros/RN	1			
		Tangará/RN	1			
		Campo Grande/RN	1			
		Luiz Gomes/RN	1			
		Ceará Mirim/RN	1			
		Ipanguaçu/RN	1			
		Areia Branca/RN	1			
		Angicos/RN	1			
		São José do Campestre/RN	1			



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA**, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios, em 02/07/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES**, **Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113779** e o código CRC **E33ADC09**.

000110000061.000007/2026-06

0113779v1

ANEXO

ANEXO III — INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Serviços contínuos de limpeza e conservação

Processo SEI	000110000061.000007/2026-06
Objeto	Serviços contínuos de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra

1. FINALIDADE

Este Instrumento de Medição de Resultado (IMR) define como o serviço será avaliado e como o pagamento se ajusta ao que for efetivamente entregue. A avaliação é feita por indicadores objetivos, mensuráveis e verificáveis, apoiados em fontes de dados concretas (registro eletrônico de ponto e checklist de vistoria), de modo que o licitante conheça, desde a proposta, os critérios a que estará sujeito na execução.

2. INDICADORES DE RESULTADO

A avaliação utiliza dois indicadores, que medem coisas diferentes: o I1 verifica se os postos contratados estão efetivamente cobertos e em execução; o I2 verifica a qualidade da limpeza entregue. Cada indicador tem fórmula própria, fonte de dados definida e meta a alcançar, conforme o quadro abaixo.

Ind.	Indicador	Fórmula objetiva	Fonte de dados	Meta / Periodicidade
I1	Cobertura de Postos — posto-dia efetivamente coberto e em execução (titular ou substituto)	$(\Sigma \text{ posto-dias cobertos} \div \Sigma \text{ posto-dias contratados}) \times 100$	Registro eletrônico de ponto (online) + relatório de fiscalização	Meta de desempenho: $\geq 95\%$; consolidação mensal
I2	Conformidade da Limpeza — itens conformes no checklist padronizado (Apêndice)	$(\text{itens conformes} \div \text{total de itens do checklist}) \times 100$, por unidade vistoriada	Checklist padronizado do Apêndice.	Meta: $\geq 90\%$ Mínimo 1 vistoria por unidade/mês

3. FAIXAS DE GLOSA

Glosa é o desconto aplicado no valor a pagar quando o serviço não atinge o nível contratado. Este tópico define, de forma objetiva, em que situações e em que percentual o desconto ocorre. A apuração é mensal e o desconto é aplicado na fatura seguinte; havendo repetição da falha no mesmo mês, aplica-se a faixa imediatamente mais gravosa. Todo desconto pode ser contestado pela contratada, na forma da Seção 4.

Como cada indicador é apurado. O I1 (cobertura) é apurado no conjunto do contrato, com dedução proporcional aos postos-dia não cobertos. O I2 (qualidade) é apurado individualmente, **por unidade vistoriada**: cada unidade gera o seu próprio índice, e o desconto correspondente recai apenas sobre o valor mensal do(s) posto(s) daquela unidade. Assim, uma falha localizada é descontada só onde ocorre, sem penalizar as unidades que cumpriram.

3.1. Indicador I1 — Cobertura de Postos

Todo posto-dia não coberto gera glosa por dedução proporcional do respectivo valor, em qualquer nível de cobertura e independentemente das faixas abaixo. Não há hipótese de remuneração de posto não coberto: a Administração não paga por serviço não prestado. As faixas a seguir definem apenas as glosas adicionais e as providências de gestão por desempenho, que se ACRESCEM à dedução proporcional.

Faixa de cobertura mensal	Glosa adicional (além da dedução proporcional)	Providência
100% (cobertura integral)	Nenhuma (pagamento integral)	—
≥ 98% e < 100%	Apenas a dedução proporcional dos postos-dia não cobertos	Registro / monitoramento
95% a < 98%	Apenas a dedução proporcional dos postos-dia não cobertos	Notificação
90% a < 95%	Dedução proporcional + glosa adicional de 2% do valor mensal da NF	Notificação + exigência de plano de ação corretiva
< 90%	Dedução proporcional + glosa adicional de 5% do valor mensal da NF	Plano de ação + encaminhamento para apuração de sanção por inexecução parcial do contrato (arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.2. Indicador I2 — Conformidade da Limpeza

Faixa de conformidade	Glosa	Prazo de correção
≥ 90%	Sem glosa	—
80% a < 90%	2% do valor mensal dos postos da unidade	48 horas
70% a < 80%	3% do valor mensal dos postos da unidade	24 horas
< 70%	5% do valor mensal dos postos da unidade	24h + encaminhamento p/ apuração de sanção (arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4. AFERIÇÃO, RECEBIMENTO E CONTESTAÇÃO DE GLOSAS

Este tópico descreve, em sequência, como o serviço é medido ao fim do mês, como se calcula o valor a pagar e como a contratada pode contestar eventuais descontos.

Ordem de aferição. A fiscalização (i) consolida, ao fim do mês, os indicadores I1 e I2; (ii) emite a medição com o dimensionamento do valor efetivamente devido, antes da apresentação da nota fiscal; e (iii) somente após a definição do valor, autoriza a emissão da nota fiscal correspondente — em conformidade com a ordem cronológica de pagamentos (Resolução 338/2024-CSDP).

Base de cálculo por unidade (I2). O valor mensal de cada unidade, para fins de glosa do I2, corresponde à soma dos valores mensais dos postos a ela alocados, conforme a planilha de custos e o quadro de distribuição de postos por município/unidade. Apurado o índice de cada unidade na faixa de glosa, o percentual incide sobre esse valor.

Rito de contestação (contraditório). Apurada glosa, a contratada será cientificada do relatório de medição e disporá de 5 (cinco) dias úteis para manifestação. Mantida a glosa, esta será inserida diretamente na fatura a ser apresentada. O rito do contraditório não suspende a dedução proporcional de serviço comprovadamente não prestado (I1).

5. APÊNDICE — CHECKLIST PADRONIZADO DE CONFORMIDADE (I2)

Formulário de preenchimento por unidade vistoriada. Cada item é avaliado de forma binária (Conforme / Não conforme); itens não aplicáveis (N/A) são excluídos do denominador. O Índice de

Qualidade da Limpeza (I2) é a razão entre itens conformes e itens aplicáveis, multiplicada por 100.

Unidade / Núcleo:		Município / UF:	
Data da vistoria:		Servidor responsável:	

Nº	Item de verificação	Conforme	Não conforme	N/A	Observações
1	Pisos varridos e lavados, sem resíduos, manchas ou acúmulo de poeira (áreas internas e circulação)	☐	☐	☐	
2	Sanitários higienizados, sem odor, com vasos, pias e azulejos limpos (todos os banheiros)	☐	☐	☐	
3	Papel higiênico, papel-toalha e sabonete repostos (sanitários e copas)	☐	☐	☐	
4	Lixeiras esvaziadas e higienizadas; resíduos coletados e destinados, com coleta seletiva quando houver	☐	☐	☐	
5	Mobiliário e superfícies de trabalho limpos e sem poeira (mesas, balcões, armários)	☐	☐	☐	
6	Vidros, divisórias internas e portas de vidro limpos (face interna)	☐	☐	☐	
7	Copa/refeitório higienizado; utensílios de uso comum limpos e guardados (quando integrar o escopo)	☐	☐	☐	
8	Áreas de atendimento ao público limpas e organizadas (recepção e salas de atendimento)	☐	☐	☐	
9	Áreas comuns, escadas e corredores limpos e desobstruídos	☐	☐	☐	
10	Acessos e áreas externas imediatas varridos e conservados (entradas e calçadas)	☐	☐	☐	
11	Equipamentos e materiais de limpeza armazenados adequadamente (depósito/DML)	☐	☐	☐	
12	Uso de EPI pela equipe durante a execução (verificação visual)	☐	☐	☐	

Legenda. Marque uma opção por item. “N/A” (não aplicável) exclui o item do denominador. Todo item “Não conforme” deve ser detalhado em Observações.

Itens aplicáveis (A)	Itens conformes (C)	Índice I2 = (C ÷ A) × 100
		_____ %

Fiscal do contrato (nome e assinatura): _____

Ciência do preposto da contratada: _____ Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA**, **Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 02/07/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES**, **Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113785** e o código CRC **CA85E98E**.

PARÂMETROS – PLANILHA ASG DPERN 2026

⚠ Altere apenas as células AZUIS. Os valores calculados (fundo amarelo) se atualizam automaticamente.

	PARÂMETRO	VALOR	Tipo	Base Legal / Observação
— REMUNERAÇÃO E JORNADA —				
	Piso normativo CCT (Cláusula 3ª)	1.691,05		CCT RN000013/2026 – Grupo I – ASG
	Salário-base 40h	1.691,05	=	Automático
	Remuneração 36h proporcional [= Remuneração 40h × 36/40]	1.521,95	=	40h como balizador (remuneração integral, sem redução) — IN SEGES/MGI 190/2024 e Decreto 12.174/2024
— VALE-TRANSPORTE —				
	VT – Tarifa Natal	5,20		Decreto Municipal nº 13.686/2026
	VT – Tarifa Parnamirim	5,00		Decreto Nº 7.234, de 25 de Setembro de 2023.
	VT – Tarifa Mossoró	3,30		Normativo tarifário municipal de Mossoró
	VT – Número de vales por mês	52		CCT 2026 – Cláusula 16ª – mínimo de 52 vales
	VT – Desconto máximo sobre salário (%)	6,00%		Lei 7.418/1985 / Decreto 95.247/1987 – máx. 6% do salário-base
— BENEFÍCIOS MENSAIS —				
	Auxílio-Alimentação – valor bruto CCT (Cláusula 14ª)	267,50		CCT RN000013/2026 – Cláusula 14ª
	Coparticipação do empregado PAT (%)	20,00%		PAT – Lei 6.321/1976 / Decreto 5/1991 – máx. 20%
	Auxílio-Alimentação líquido empregador [= Bruto × (1 – Copart.)]	214,00	=	Custo efetivo ao empregador (descontada coparticipação)
	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª)	147,63		CCT RN000013/2026 – Cláusula 17ª
	Benefício Social Sindical – BSS (Cláusula 19ª)	16,80		CCT RN000013/2026 – Cláusula 19ª
	Programa de Qualificação Profissional – PQM (Cláusula 28ª)	5,81		CCT RN000013/2026 – Cláusula 28ª
	Seguro de Vida / Invalidez / Funeral	12,00		Estimativa para custeio da cláusula 18ª da CCT 2026
— INSUMOS DIVERSOS —				
	Estimativa de EPI – postos 44h/semana (amortizado)=300/12	25,00		NR 6 / NR 9 – CNAE 8121-4/00 – EPI obrigatório

Estimativa de EPI – postos 36h/semana (amortizado)=240/12	20,00	 NR 6 / NR 9 – CNAE 8121-4/00 – EPI obrigatório
Estimativa de Uniforme (2 kits/ano ÷ 12 – amortizado) = R\$ 400,00/12	33,33	 Obrigação de fornecimento de uniformes - ETP e TR
— ENCARGOS SOCIAIS – GRUPO A (% sobre M1 + Submódulo 2.1) —		
INSS Patronal	20,00%	 Art. 22, I, Lei 8.212/1991
Salário-Educação	2,50%	 Decreto 6.003/2006
SAT/RAT – Grau de Risco 3 (CNAE 8121-4/00)	3,00%	 Decreto 3.048/1999, Anexo V
SESI ou SESC	1,50%	 DL 9.403/1946
SENAI ou SENAC	1,00%	 DL 4.048/1942
SEBRAE	0,60%	 Lei 8.029/1990
INCRA	0,20%	 Lei 2.613/1955
FGTS	8,00%	 Art. 15, Lei 8.036/1990
Total Grupo A [= SOMA dos encargos acima]	36,80%	= 36,80% (base legal vigente)
— BDI – MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO —		
Custos Indiretos – CI (%)	5,00%	 IN 5/2017, Anexo VII-A – overhead, supervisão, sistemas
Lucro Líquido (%)	10,00%	 Benchmark setor limpeza/manutenção RN
ISS – Imposto Sobre Serviços (%)	5,00%	 LC 116/2003, item 17.05 e art. 3º, XX (tomador); orçamento pela alíq. máx. art. 8º, II
PIS (%)	0,6500%	 Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
COFINS (%)	3,00%	 Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
Total Tributos T [= ISS + PIS + COFINS]	8,65%	= 8,65% - Lucro Presumido, ISS: 5%
BDI [= (1+CI)/(1-T-Lucro) – 1]	29,07%	= Fórmula padrão IN 5/2017, Anexo VII ~35,22%
— PROVISÃO PARA RESCISÃO (Módulo 3) —		
Probabilidade de rescisão sem justa causa (%)	5,00%	 Estimativa – arts. 487-491 CLT
Rotatividade para cálculo da multa FGTS (%)	50,00%	 50% × FGTS 8% = 4% Art. 18, Lei 8.036/1990

— PARÂMETROS CONTRATUAIS —		
Meses de execução contratual	30	 ETP e TR — Processo 000110000061.000007/2026-06
— QUANTITATIVOS DE POSTOS —		
Nº de postos – Natal/RN (40h)	7	 ETP e TR — 7 postos sem insalubridade + 1 posto com insalubridade)
Nº de postos – Parnamirim/RN (40h)	2	 ETP e TR
Nº de postos – Mossoró/RN (40h)	2	 ETP e TR
Nº de postos – municípios 36h/sem (sem VT)	21	 ETP e TR
— ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Decisão 0112593) —		
Adicional de Insalubridade – grau máximo (%)	0	 CCT RN000013/2026, Cláusula 12ª – grau máximo (40%)
Insalubridade – valor mensal [= 40% × Piso Grupo I]	676	= Base de cálculo: piso do Grupo I (Cl. 3ª) — Cl. 12ª da CCT
Nº de postos com insalubridade – Natal (≥5 vasos)	1	 CEAP: 1 unidade atende ao critério físico (≥5 sanitários por banheiro)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DPERN	
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – RESUMO GERAL (GRUPO 1 – POSTOS DE TRABALHO)	
Processo Administrativo nº 000110000061.000007/2026-06 Limpeza e Conservação (ASG) 30 meses	
CCT RN000013/2026 – SINDLIMP/RN x SEAC/RN IN SEGES/MGI nº 176/2024 Lei 14.133/2021	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Tipo de Serviço	Limpeza, conservação e higienização – ASG (Grupo I) CBO 5143-20
Instrumento Coletivo	CCT RN000013/2026 – SINDLIMP/RN x SEAC/RN Vigência: 01/01/2026
Meses de Execução	30 (trinta) meses
Postos Fixos (Grupo 1)	33 postos

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
Tipo de Posto	Municípios / UF	Escala de Trabalho	Nº Postos	Valor Unit./Posto Mês (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Global 30m (R\$)
ASG 40h/semana – Natal/RN (7 postos)	Natal/RN	40h semanais diurnas (segunda a sexta-feira)	7	R\$ 4.704,48	R\$ 32.931,38	R\$ 987.941,52
ASG 40h/semana – Natal/RN – COM insalubridade (1 posto)	Natal/RN	40h semanais diurnas + adicional de insalubridade (40%)	1	R\$ 6.211,98	R\$ 6.211,98	R\$ 186.359,46
ASG 40h/semana – Pamamirim/RN (2 postos)	Pamamirim/RN	40h semanais diurnas (segunda a sexta-feira)	2	R\$ 4.712,01	R\$ 9.424,03	R\$ 282.720,81
ASG 40h/semana – Mossoró/RN (2 postos)	Mossoró/RN	40h semanais diurnas (segunda a sexta-feira)	2	R\$ 4.597,91	R\$ 9.195,83	R\$ 275.874,84
ASG 36h/semana – 21 municípios sem transporte público municipal	Assú, Calcd, Currais Novos, Nova Cruz, Macaíba, Santa Cruz, Nêia Floresta, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Monte Alegre, Santo Antônio, Touros, Tangará, Campo Grande, Luiz Gomes, Ceará-Mirim, Ianguaçu, Areia Branca, Angicos, São José do Campestre	36h semanais diurnas (segunda a sexta-feira)	21	R\$ 4.108,87	R\$ 86.286,21	R\$ 2.588.586,34
TOTAIS					R\$ 144.049,43	R\$ 4.321.482,97

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – DPERN				
IN SEGES/ME n.5/2017 IN SEGES/MGI n.176/2024 Lei 14.133/2021				
Tipo de Posto: ASG 40h/semana – Natal/RN – Com Adicional de Insalubridade (1 posto)				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
A Data da apresentação da proposta				
B Município / UF		Natal/RN		
C Ano Acordo/Convenção		2026/2026		
D N. meses execução contratual		30 (30) meses		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Limpeza e Conservação		
Unidade de Medida		Posto de Trabalho		
Quantidade total a contratar		1 posto(s)		
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				
1 Tipo de Serviço		Limpeza e Conservação (ASG – Grupo I)		
2 CBO		5143-20		
3 Salário Normativo da Categoria		R\$ 1.691,05/mês – CCT 2026 Cláusula 3ª		
4 Categoria Profissional		Trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza		
5 Instrumento Coletivo		CCT SINDLIMP/RN x SEAC/RN		
6 N. do registro no MTE		RN000013/2026		
7 Data-Base da Categoria		01/01/2026		
8 Abrangência Territorial		Rio Grande do Norte		
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal / Observação

A	Salário Normativo da Categoria (Piso CCT	–	1.691,05	Piso CCT (Grupo I) — remuneração integral 40h balizador — IN
B	Adicional de Periculosidade	–		–
C	Adicional de Insalubridade (grau máximo –	0,4	676,42	Insalubridade grau máx. 40% s/ piso Grupo I — CCT Cl.12ª (≥5 vasos)
D	Adicional Noturno	–		–
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	–		–
F	Outros (especificar)	–		–
TOTAL MÓDULO 1		–	2.367,47	Piso CCT (Grupo I) + Adicional de Insalubridade (40%)
Nota 1: M1 = piso + insalubridade 40%.				

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	197,29	1/12 × Remuneração Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 constitucional)	12,10%	286,46	12,10% — provisão de férias + 1/3 alinhada ao % de retenção da conta vinculada
TOTAL Submódulo 2.1		20,43%	483,75	

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal
A	INSS Patronal	20,00%	570,24	Art. 22, I, Lei 8.212/1991
B	Salário-Educação	2,50%	71,28	Decreto 6.003/2006
C	SAT/RAT – Grau de Risco 3 (CNAE 8121-4/00)	3,00%	85,54	Decreto 3.048/1999, Anexo V
D	SESI ou SESC	1,50%	42,77	DL 9.403/1946
E	SENAI ou SENAC	1,00%	28,51	DL 4.048/1942
F	SEBRAE	0,60%	17,11	Lei 8.029/1990
G	INCRA	0,20%	5,70	Lei 2.613/1955
H	FGTS	8,00%	228,10	Art. 15, Lei 8.036/1990
TOTAL Submódulo 2.2		36,80%	1.049,25	
Nota: Incidência sobre M1 + SM2.1 (IN 7/2018). SAT grau 3 – CNAE 8121-4/00.				

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Descrição / Tarifa	Valor (R\$)	Base Legal / Memória
A	Transporte (Vale-Transporte) – min. 52 vales/mês	Tarifa: R\$ 5,20	128,35	Decreto Municipal nº 13.686/2026
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (PAT – Cláusula 14ª)	80% do valor previsto na cláusula 14ª da CCT	214,00	CCT cl.14ª: Copart.empregado 20% (PAT) Lei 6.321/1976
C	Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde – Cláusula 17ª)	-	147,63	CCT 2026 Cláusula 17ª
D	Seguro de Vida, Invalidez ou Funeral	-	12,00	Valor estimado para atendimento da Cláusula da CCT 2026
E	Benefício Social Sindical – BSS (Cláusula 19ª)	-	16,80	CCT 2026 - Cláusula 19ª
F	Programa de Qualificação Profissional – PQM (Cláusula 28ª)	-	5,81	CCT 2026 - Cláusula 28ª
G	Outros (especificar)	–		–
TOTAL Submódulo 2.3		–	524,59	Custo real ao empregador (coparticipação do empregado já descontada)
Nota PAT: Aux.-alimentação líquido = 80% do valor CCT (coparticipação 20% – Lei 6.321/1976). Nota VT: desconto máx. 6% do salário-base.				

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	483,75	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.049,25	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	524,59	
TOTAL MÓDULO 2		2.057,59	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	9,86	Remuneração/12×prob. 5% Arts. 487-491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,79	API×8% Art. 15, Lei 8.036/1990
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,79	Estimativa de 50% de probabilidade de rescisão com API Art. 18, Lei 8.036/1990
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	45,93	Provisionamento mensal para cobertura do APT com redução de 7 dias
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	16,90	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o APT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,88%	68,18	Opção por inserção do total da multa do FGTS sobre o API

TOTAL MÓDULO 3	6,14%	145,46	
-----------------------	--------------	---------------	--

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	Percentual (%)	Valor (R\$)	Justificativa
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	197,29	Custo com a cobertura de férias (1/12)
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	32,88	Estimativa de 5 dias de ausências por ano (5/30/12)
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,27	Estimativa de 10% de probabilidade de ocorrência da licença
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,41	Estimativa de 5% de probabilidade de ocorrência da licença
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,28%	6,58	Estimativa de 10% de probabilidade de ocorrência da licença
F	Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00	–
TOTAL Submódulo 4.1		10,03%	237,43	

Nota: Percentuais estimadas para fins de planejamento. Empresa deve avaliar seus próprios percentuais

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	Percentual (%)	Valor (R\$)	Justificativa
A	Cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		Não aplicável
TOTAL Submódulo 4.2		0,00%		

Quadro-Resumo do Módulo 4

4.1	Substituto nas Ausências Legais	237,43	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
TOTAL MÓDULO 4		237,43	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

	INSUMOS DIVERSOS	Especificação	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes	Amortizado – 2 kits/ano ÷ 12	33,33	2 kits/ano ÷ 12

B	Materiais	Fornecidos pela DPERN		Materiais de limpeza pela contratante
C	Equipamentos e EPIs	Amortizado mensalmente	25,00	NR 6 / NR 9 – EPI obrigatório CNAE 8121-4/00
D	Exames médicos (admissionais e periódicos)	Amortizados		NR 7 – PCMSO
TOTAL MÓDULO 5		–	58,33	Valores mensais por empregado (amortizados)
Nota: Custos estimados para fins de planejamento. Empresa deve avaliar seus próprios custos de insumos, apresentando a memória de cálculo correspondente.				

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	COMPONENTE	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal / Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos	5,00%	231,44	Incidência sobre o Subtotal M1–M5 IN 5/2017, Anexo VII-A
B	Lucro Líquido	10,00%	597,45	Incidência sobre o Faturamento benchmark setor
C – Tributos (calculados sobre o faturamento total)				
C.1	Tributos Federais – PIS	0,6500%	38,83	Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
C.1	Tributos Federais – COFINS	3,00%	179,24	Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
C.2	Tributos Estaduais	0,00%		Não incide ICMS sobre serviços – LC 87/1996
C.3	Tributos Municipais – ISS	5,00%	298,73	LC 116/2003, item 17.05; art. 3º, XX (tomador). Orçamento pela aliq. max. (art. 8º III) — Decisão 0112593 131
TOTAL MÓDULO 6		29,07%	1.345,70	
Nota 1: M6 incide sobre subtotal M1–M5. Nota 2: Tributos sobre faturamento total. Nota 3: IRPJ/CSLL absorvidos no lucro. Nota 4: Percentuais de Custos Indiretos e Lucros estimados para fins de planejamento, empresa deve analisar seus próprios percentuais.				

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.367,47	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.057,59	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		145,46	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		237,43	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		58,33	
Subtotal (A + B + C + D + E)			4.866,29	

F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.345,70	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO / POSTO		6.211,98	
VALOR MENSAL TOTAL		6.211,98	
VALOR GLOBAL (30 meses)		186.359,46	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – DPERN				
IN SEGES/ME n.5/2017 IN SEGES/MGI n.176/2024 Lei 14.133/2021				
Tipo de Posto: ASG 40h/semana – Natal/RN - Sem Adicional de Insalubridade (7 postos)				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
A Data da apresentação da proposta				
B Município / UF		Natal/RN		
C Ano Acordo/Convenção		2026/2026		
D N. meses execução contratual		30 (30) meses		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Limpeza e Conservação		
Unidade de Medida		Posto de Trabalho		
Quantidade total a contratar		7 posto(s)		
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				
1 Tipo de Serviço		Limpeza e Conservação (ASG – Grupo I)		
2 CBO		5143-20		
3 Salário Normativo da Categoria		R\$ 1.691,05/mês – CCT 2026 Cláusula 3ª		
4 Categoria Profissional		Trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza		
5 Instrumento Coletivo		CCT SINDLIMP/RN x SEAC/RN		
6 N. do registro no MTE		RN000013/2026		
7 Data-Base da Categoria		01/01/2026		
8 Abrangência Territorial		Rio Grande do Norte		
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal / Observação
A	Salário Normativo da Categoria (Piso CCT 2026 – Cláusula 3ª)	–	1.691,05	Piso CCT (Grupo I) — remuneração integral 40h balizador — IN SEGES/MGI 190/2024

B	Adicional de Periculosidade	–		–
C	Adicional de Insalubridade	–		–
D	Adicional Noturno	–		–
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	–		–
F	Outros (especificar)	–		–
TOTAL MÓDULO 1		–	1.691,05	Piso CCT 2026 (Grupo I – ASG)
<i>Nota 1: M1 = piso da CCT (Grupo I).</i>				

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	140,92	1/12 × Remuneração Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 constitucional)	12,10%	204,62	12,10% — provisão de férias + 1/3 alinhada ao % de retenção da
TOTAL Submódulo 2.1		20,43%	345,54	

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal
A	INSS Patronal	20,00%	407,32	Art. 22, I, Lei 8.212/1991
B	Salário-Educação	2,50%	50,91	Decreto 6.003/2006
C	SAT/RAT – Grau de Risco 3 (CNAE 8121-4/00)	3,00%	61,10	Decreto 3.048/1999, Anexo V
D	SESI ou SESC	1,50%	30,55	DL 9.403/1946
E	SENAI ou SENAC	1,00%	20,37	DL 4.048/1942
F	SEBRAE	0,60%	12,22	Lei 8.029/1990
G	INCRA	0,20%	4,07	Lei 2.613/1955
H	FGTS	8,00%	162,93	Art. 15, Lei 8.036/1990
TOTAL Submódulo 2.2		36,80%	749,46	
<i>Nota: Incidência sobre M1 + SM2.1 (IN 7/2018). SAT grau 3 – CNAE 8121-4/00.</i>				

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Descrição / Tarifa	Valor (R\$)	Base Legal / Memória
A	Transporte (Vale-Transporte) – mín. 52 vales/mês	Tarifa: R\$ 5,20	168,94	Decreto Municipal nº 13.686/2026
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (PAT – Cláusula 14ª)	80% do valor previsto na cláusula 14ª da CCT	214,00	CCT cl.14ª: Copart.empregado 20% (PAT) Lei 6.321/1976
C	Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde – Cláusula 17ª)	-	147,63	CCT 2026 Cláusula 17ª
D	Seguro de Vida, Invalidez ou Funeral	-	12,00	Valor estimado para atendimento da Cláusula da CCT 2026
E	Benefício Social Sindical – BSS (Cláusula 19ª)	-	16,80	CCT 2026 - Cláusula 19ª
F	Programa de Qualificação Profissional – PQM (Cláusula 28ª)	-	5,81	CCT 2026 - Cláusula 28ª
G	Outros (especificar)	-	-	-
TOTAL Submódulo 2.3		-	565,18	Custo real ao empregador (coparticipação do empregado já descontada)
Nota PAT: Aux.-alimentação líquido = 80% do valor CCT (coparticipação 20% – Lei 6.321/1976). Nota VT: desconto máx. 6% do salário-base.				

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	345,54	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	749,46	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	565,18	
TOTAL MÓDULO 2		1.660,18	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	7,05	Remuneração/12×prob. 5% Arts. 487-491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,56	API×8% Art. 15, Lei 8.036/1990
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,71	Estimativa de 50% de probabilidade de rescisão com API Art. 18, Lei 8.036/1990
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,81	Provisionamento mensal para cobertura do API com redução de 7 dias
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,07	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o APT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,88%	48,70	Opção por inserção do total da multa do FGTS sobre o API
TOTAL MÓDULO 3		6,14%	103,90	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	Percentual (%)	Valor (R\$)	Justificativa
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,92	Custo com a cobertura de férias (1/12)
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	23,49	Estimativa de 5 dias de ausências por ano (5/30/12)
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,20	Estimativa de 10% de probabilidade de ocorrência da licença
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,29	Estimativa de 5% de probabilidade de ocorrência da licença
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,28%	4,70	Estimativa de 10% de probabilidade de ocorrência da licença
F	Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00	–
TOTAL Submódulo 4.1		10,03%	169,59	
<i>Nota: Percentuais estimadas para fins de planejamento. Empresa deve avaliar seus próprios percentuais</i>				
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada				
	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	Percentual (%)	Valor (R\$)	Justificativa
A	Cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		Não aplicável
TOTAL Submódulo 4.2		0,00%		
Quadro-Resumo do Módulo 4				
4.1	Substituto nas Ausências Legais		169,59	
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00	
TOTAL MÓDULO 4			169,59	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
	INSUMOS DIVERSOS	Especificação	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes	Amortizado – 2 kits/ano ÷ 12	33,33	2 kits/ano ÷ 12
B	Materiais	Fornecidos pela DPERN		Materiais de limpeza pela contratante

C	Equipamentos e EPIs	Amortizado mensalmente	25,00	NR 6 / NR 9 – EPI obrigatório CNAE 8121-4/00
D	Exames médicos (admissionais e periódicos)	Amortizados		NR 7 – PCMSO
TOTAL MÓDULO 5		–	58,33	Valores mensais por empregado (amortizados)
<i>Nota: Custos estimados para fins de planejamento. Empresa deve avaliar seus próprios custos de insumos, apresentando a memória de cálculo correspondente.</i>				

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	COMPONENTE	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal / Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos	5,00%	175,67	Incidência sobre o Subtotal M1–M5 IN 5/2017, Anexo VII-A
B	Lucro Líquido	10,00%	453,49	Incidência sobre o Faturamento
C – Tributos (calculados sobre o faturamento total)				
C.1	Tributos Federais – PIS	0,6500%	29,48	Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
C.1	Tributos Federais – COFINS	3,00%	136,05	Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
C.2	Tributos Estaduais	0,00%		Não incide ICMS sobre serviços – LC 87/1996
C.3	Tributos Municipais – ISS	5,00%	226,74	LC 116/2003, item 17.05; art. 3º, XX (tomador). Orçamento pela alíq. máx. (art. 8º II)
TOTAL MÓDULO 6		29,07%	1.021,43	
<i>Nota 1: M6 incide sobre subtotal M1–M5. Nota 2: Tributos sobre faturamento total. Nota 3: IRPJ/CSLL absorvidos no lucro. Nota 4: Percentuais de Custos Indiretos e Lucros estimados para fins de planejamento, empresa deve analisar seus próprios percentuais.</i>				

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.691,05	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.660,18	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		103,90	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		169,59	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		58,33	
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.683,05	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.021,43	

VALOR TOTAL POR EMPREGADO / POSTO	4.704,48	
VALOR MENSAL TOTAL	32.931,38	
VALOR GLOBAL (30 meses)	987.941,52	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – DPERN				
IN SEGES/ME n.5/2017 IN SEGES/MGI n.176/2024 Lei 14.133/2021				
Tipo de Posto: ASG 40h/semana – Parnamirim/RN (2 postos)				

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
A Data da apresentação da proposta	
B Município / UF	Parnamirim/RN
C Ano Acordo/Convenção	2026/2026
D N. meses execução contratual	30 (30) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	Limpeza e Conservação
Unidade de Medida	Posto de Trabalho
Quantidade total a contratar	2 posto(s)

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
1 Tipo de Serviço	Limpeza e Conservação (ASG – Grupo I)
2 CBO	5143-20
3 Salário Normativo da Categoria	R\$ 1.691,05/mês – CCT 2026 Cláusula 3ª
4 Categoria Profissional	Trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza
5 Instrumento Coletivo	CCT SINDLIMP/RN x SEAC/RN
6 N. do registro no MTE	RN000013/2026
7 Data-Base da Categoria	01/01/2026
8 Abrangência Territorial	Rio Grande do Norte

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal / Observação

A	Salário Normativo da Categoria (Piso CCT 2026 – Cláusula 3ª)	–	1.691,05	Piso CCT (Grupo I) — remuneração integral 40h balizador — IN SEGES/MGI 190/2024
B	Adicional de Periculosidade	–		–
C	Adicional de Insalubridade	–		–
D	Adicional Noturno	–		–
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	–		–
F	Outros (especificar)	–		–
TOTAL MÓDULO 1		–	1.691,05	Piso CCT 2026 (Grupo I – ASG)
Nota 1: M1 = piso da CCT (Grupo I)				

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	140,92	1/12 × remuneração Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 constitucional)	12,10%	204,62	12,10% — provisão de férias + 1/3 alinhada ao % de retenção da conta vinculada
TOTAL Submódulo 2.1		19,00%	345,54	

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal
A	INSS Patronal	20,00%	407,32	Art. 22, I, Lei 8.212/1991
B	Salário-Educação	2,50%	50,91	Decreto 6.003/2006
C	SAT/RAT – Grau de Risco 3 (CNAE 8121-4/00)	3,00%	61,10	Decreto 3.048/1999, Anexo V
D	SESI ou SESC	1,50%	30,55	DL 9.403/1946
E	SENAI ou SENAC	1,00%	20,37	DL 4.048/1942
F	SEBRAE	0,60%	12,22	Lei 8.029/1990
G	INCRA	0,20%	4,07	Lei 2.613/1955
H	FGTS	8,00%	162,93	Art. 15, Lei 8.036/1990
TOTAL Submódulo 2.2		36,80%	749,46	

Nota: Incidência sobre M1 + SM2.1 (IN 7/2018). SAT grau 3 – CNAE 8121-4/00.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Descrição / Tarifa	Valor (R\$)	Base Legal / Memória
A	Transporte (Vale-Transporte) – mín. 52 vales/mês	Tarifa: R\$ 5,00	158,54	Decreto N° 7.234, de 25 de Setembro de 2023.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (PAT – Cláusula 14ª)	80% do valor previsto na cláusula 14ª da CCT	214,00	CCT cl.14ª: Copart. empregado 20% (PAT) Lei 6.321/1976
C	Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde – Cláusula 17ª)	-	147,63	CCT 2026 Cláusula 17ª
D	Seguro de Vida, Invalidez ou Funeral	-	12,00	valor estimado para atendimento da Cláusula xxx da CCT 2026
E	Benefício Social Sindical – BSS (Cláusula 19ª)	-	16,80	CCT 2026 - Cláusula 19ª
F	Programa de Qualificação Profissional – PQM (Cláusula 28ª)	-	5,81	CCT 2026 - Cláusula 28ª
G	Outros (especificar)	-	-	-
TOTAL Submódulo 2.3		-	554,78	Custo real ao empregador (coparticipação do empregado já descontada)

Nota PAT: Aux.-alimentação líquido = 80% do valor CCT (coparticipação 20% – Lei 6.321/1976). Nota VT: desconto máx. 6% do salário-base.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	345,54	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	749,46	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	554,78	
TOTAL MÓDULO 2		1.649,78	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	7,05	Remuneração/12×prob. 5% Arts. 487-491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,56	API×8% Art. 15, Lei 8.036/1990
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	67,64	Remuneração×4,00% Art. 18, Lei 8.036/1990
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,81	Provisionamento mensal para cobertura do API com redução de 7 dias
E	Incidência de GPS, FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,07	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o APT

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	Opção por inserção do total da multa do FGTS sobre o API
TOTAL MÓDULO 3		7,10%	120,13	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	Percentual (%)	Valor (R\$)	Justificativa
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,92	Custo com a cobertura de férias (1/12)
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	23,49	Estimativa de 5 dias de ausências por ano (5/30/12)
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,20	Estimativa de 10% de probabilidade de ocorrência da licença
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,29	Estimativa de 5% de probabilidade de ocorrência da licença
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,28%	4,70	Estimativa de 10% de probabilidade de ocorrência da licença
F	Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00	–
TOTAL Submódulo 4.1		10,03%	169,59	
<i>Nota: Percentuais estimadas para fins de planejamento. Empresa deve avaliar seus próprios percentuais</i>				
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	Percentual (%)	Valor (R\$)	Justificativa
A	Cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		Não aplicável
TOTAL Submódulo 4.2		0,00%		

Quadro-Resumo do Módulo 4			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	169,59	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
TOTAL MÓDULO 4		169,59	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
	INSUMOS DIVERSOS	Especificação	Valor (R\$)	Observação

A	Uniformes	Amortizado – 2 kits/ano ÷ 12	33,33	2 kits/ano ÷ 12
B	Materiais	Fornecidos pela DPERN		Materiais de limpeza pela contratante
C	Equipamentos e EPIs	Amortizado mensalmente	25,00	NR 6 / NR 9 – EPI obrigatório CNAE 8121-4/00
D	Exames médicos (admissionais e periódicos)	Amortizados		NR 7 – PCMSO
TOTAL MÓDULO 5		–	58,33	Valores mensais por empregado (amortizados)
<i>Nota: Custos estimados para fins de planejamento. Empresa deve avaliar seus próprios custos de insumos, apresentando a memória de cálculo correspondente.</i>				

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	COMPONENTE	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal / Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos (overhead, supervisão, administração)	5,00%	175,96	Incidência sobre o Subtotal M1–M5 IN 5/2017, Anexo VII-A
B	Lucro Líquido	10,00%	454,24	Incidência sobre o Faturamento benchmark setor
C – Tributos (calculados sobre o faturamento total)				
C.1	Tributos Federais – PIS	0,6500%	29,53	Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
C.1	Tributos Federais – COFINS	3,00%	136,27	Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
C.2	Tributos Estaduais	0,00%		Não incide ICMS sobre serviços – LC 87/1996
C.3	Tributos Municipais – ISS	5,00%	227,12	LC 116/2003, item 17.05; art. 3º, XX (tomador). Orçamento pela alíq. máx. (art. 8º II)
TOTAL MÓDULO 6		29,07%	1.023,13	
<i>Nota 1: M6 incide sobre subtotal M1–M5. Nota 2: Tributos sobre faturamento total. Nota 3: IRPJ/CSLL absorvidos no lucro . Nota 4. Percentuais de Custos Indiretos e Lucros</i>				

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.691,05	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.649,78	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		120,13	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		169,59	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		58,33	

Subtotal (A + B + C + D + E)		3.688,89	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.023,13	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO / POSTO		4.712,01	
VALOR MENSAL TOTAL		9.424,03	
VALOR GLOBAL (30 meses)		282.720,81	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – DPERN	
IN SEGES/ME n.5/2017 IN SEGES/MGI n.176/2024 Lei 14.133/2021	
Tipo de Posto: ASG 40h/semana – Mossoró/RN (2 postos)	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
A Data da apresentação da proposta	
B Município / UF	Mossoró/RN
C Ano Acordo/Convenção	2026/2026
D N. meses execução contratual	30 (30) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	Limpeza e Conservação
Unidade de Medida	Posto de Trabalho
Quantidade total a contratar	2 posto(s)

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
1 Tipo de Serviço	Limpeza e Conservação (ASG – Grupo I)
2 CBO	5143-20
3 Salário Normativo da Categoria	R\$ 1.691,05/mês – CCT 2026 Cláusula 3ª
4 Categoria Profissional	Trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza
5 Instrumento Coletivo	CCT SINDLIMP/RN x SEAC/RN
6 N. do registro no MTE	RN000013/2026
7 Data-Base da Categoria	01/01/2026
8 Abrangência Territorial	Rio Grande do Norte

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal / Observação

A	Salário Normativo da Categoria (Piso CCT 2026 – Cláusula 3ª)	–	1.691,05	Piso CCT (Grupo I) — remuneração integral 40h balizador — IN SEGES/MGI 190/2024
B	Adicional de Periculosidade	–		–
C	Adicional de Insalubridade	–		–
D	Adicional Noturno	–		–
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	–		–
F	Outros (especificar)	–		–
TOTAL MÓDULO 1		–	1.691,05	Piso CCT 2026 (Grupo I – ASG)
Nota 1: M1 = piso da CCT (Grupo I).				

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	140,92	1/12 × remuneração Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 constitucional)	12,10%	204,62	12,10% — provisão de férias + 1/3 alinhada ao % de retenção da conta vinculada (execução)
TOTAL Submódulo 2.1		19,00%	345,54	

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal
A	INSS Patronal	20,00%	407,32	Art. 22, I, Lei 8.212/1991
B	Salário-Educação	2,50%	50,91	Decreto 6.003/2006
C	SAT/RAT – Grau de Risco 3 (CNAE 8121-4/00)	3,00%	61,10	Decreto 3.048/1999, Anexo V
D	SESI ou SESC	1,50%	30,55	DL 9.403/1946
E	SENAI ou SENAC	1,00%	20,37	DL 4.048/1942
F	SEBRAE	0,60%	12,22	Lei 8.029/1990
G	INCRA	0,20%	4,07	Lei 2.613/1955
H	FGTS	8,00%	162,93	Art. 15, Lei 8.036/1990
TOTAL Submódulo 2.2		36,80%	749,46	

Nota: Incidência sobre M1 + SM2.1 (IN 7/2018). SAT grau 3 – CNAE 8121-4/00.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Descrição / Tarifa	Valor (R\$)	Base Legal / Memória
A	Transporte (Vale-Transporte) – min. PARAMETROSISC\$16 vales/mês	Tarifa: R\$ 3,30	70,14	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (PAT – Cláusula 14ª)	80% do valor previsto na cláusula 14ª da CCT	214,00	CCT cl.14ª: Copart.empregado 20% (PAT) Lei 6.321/1976
C	Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde – Cláusula 17ª)	-	147,63	CCT 2026 Cláusula 17ª
D	Auxílio Creche	–		–
E	Seguro de Vida, Invalidez ou Funeral	-	12,00	Valor estimado para atendimento da Cláusula xxx da CCT 2026
F	Benefício Social Sindical – BSS (Cláusula 19ª)	-	16,80	CCT 2026 - Cláusula 19ª
G	Programa de Qualificação Profissional – PQM (Cláusula 28ª)	-	5,81	CCT 2026 - Cláusula 28ª
H	Outros (especificar)	–		–
TOTAL Submódulo 2.3		–	466,38	Custo real ao empregador (coparticipação do empregado já descontada)

Nota PAT: Aux.-alimentação líquido = 80% do valor CCT (coparticipação 20% – Lei 6.321/1976). Nota VT: desconto máx. 6% do salário-base.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	345,54	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	749,46	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	466,38	
TOTAL MÓDULO 2		1.561,38	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	7,05	Remuneração/12×prob. 5% Arts. 487-491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,56	API×8% Art. 15, Lei 8.036/1990
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	67,64	Remuneração×4,00% Art. 18, Lei 8.036/1990
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,81	Provisionamento mensal para cobertura do API com redução de 7 dias

E	Incidência de GPS, FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,07	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o APT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	Opção por inserção do total da multa do FGTS sobre o API
TOTAL MÓDULO 3		7,10%	120,13	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	Percentual (%)	Valor (R\$)	Justificativa
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,92	Custo com a cobertura de férias (1/12)
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	23,49	Estimativa de 5 dias de ausências por ano (5/30/12)
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,20	Estimativa de 10% de probabilidade de ocorrência da licença
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,29	Estimativa de 5% de probabilidade de ocorrência da licença
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,28%	4,70	Estimativa de 10% de probabilidade de ocorrência da licença
F	Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00	–
TOTAL Submódulo 4.1		10,03%	169,59	

Nota: Percentuais estimadas para fins de planejamento. Empresa deve avaliar seus próprios percentuais

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	Percentual (%)	Valor (R\$)	Justificativa
A	Cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		Não aplicável
TOTAL Submódulo 4.2		0,00%		

Quadro-Resumo do Módulo 4

4.1	Substituto nas Ausências Legais	169,59	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
TOTAL MÓDULO 4		169,59	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

	INSUMOS DIVERSOS	Especificação	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes	Amortizado – 2 kits/ano + 12	33,33	2 kits/ano + 12
B	Materiais	Fornecidos pela DPERN		Materiais de limpeza pela contratante
C	Equipamentos e EPIs	Amortizado mensalmente	25,00	NR 6 / NR 9 – EPI obrigatório CNAE 8121-4/00
D	Exames médicos (admissionais e periódicos)	Amortizados		NR 7 – PCMSO
TOTAL MÓDULO 5		–	58,33	Valores mensais por empregado (amortizados)
Nota: Custos estimados para fins de planejamento. Empresa deve avaliar seus próprios custos de insumos, apresentando a memória de cálculo correspondente.				

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	COMPONENTE	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal / Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos (overhead, supervisão, administração)	5,00%	171,54	Incidência sobre o Subtotal M1–M5 IN 5/2017, Anexo VII-A
B	Lucro Líquido	10,00%	442,83	Incidência sobre o Faturamento benchmark setor
C – Tributos (calculados sobre o faturamento total)				
C.1	Tributos Federais – PIS	0,6500%	28,78	Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
C.1	Tributos Federais – COFINS	3,00%	132,85	Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
C.2	Tributos Estaduais	0,00%		Não incide ICMS sobre serviços – LC 87/1996
C.3	Tributos Municipais – ISS	5,00%	221,42	LC 116/2003, item 17.05; art. 3º, XX (tomador). Orçamento pela alíq. máx. (art. 8º II) – Decisão 0112593.13.1
TOTAL MÓDULO 6		29,07%	997,43	
Nota 1: M6 incide sobre subtotal M1–M5. Nota 2: Tributos sobre faturamento total. Nota 3: IRPJ/CSLL absorvidos no lucro. Nota 4. Percentuais de Custos Indiretos e Lucros estimados para fins de planejamento, empresa deve analisar seus próprios percentuais.				

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.691,05	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.561,38	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		120,13	

D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	169,59	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	58,33	
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.600,49	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	997,43	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO / POSTO		4.597,91	
VALOR MENSAL TOTAL		9.195,83	
VALOR GLOBAL (30 meses)		275.874,84	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – DPERN	
IN SEGES/ME n.5/2017 IN SEGES/MGI n.176/2024 Lei 14.133/2021	
Tipo de Posto: ASG 36h/semana – 21 municípios sem transporte público municipal	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
A Data da apresentação da proposta	
B Município / UF	Assú, Caicó, Currais Novos, Nova Cruz, Macaíba, Santa Cruz, Nísia Floresta, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Monte Alegre, Santo Antônio, Touros, Tangará, Campo Grande, Luiz Gomes, Ceará-Mirim, Ipanguaçu, Areia Branca, Angicos, São José do Campestre
C Ano Acordo/Convenção	2026/2026
D N. meses execução contratual	30 (30) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	Limpeza e Conservação
Unidade de Medida	Posto de Trabalho
Quantidade total a contratar	21 posto(s)

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
1 Tipo de Serviço	Limpeza e Conservação (ASG – Grupo I)
2 CBO	5143-20
3 Salário Normativo da Categoria	R\$ 1.521,95/mês – CCT 2026 Cláusula 3ª
4 Categoria Profissional	Trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza
5 Instrumento Coletivo	CCT SINDLIMP/RN x SEAC/RN
6 N. do registro no MTE	RN000013/2026
7 Data-Base da Categoria	01/01/2026
8 Abrangência Territorial	Rio Grande do Norte

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal / Observação
A	Salário Normativo da Categoria (Piso CCT 2026 – Clausula 3a)	–	1.521,95	Piso CCT (Grupo I) proporcional a jornada de 36h, tendo o posto de 40h como balizador
B	Adicional de Periculosidade	–		–
C	Adicional de Insalubridade	–		–
D	Adicional Noturno	–		–
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	–		–
F	Outros (especificar)	–		Piso CCT 2026 (Grupo I – ASG)
Nota 1: M1 = piso da CCT (Grupo I), sem acréscimo de		–	1.521,95	Remuneração proporcional ao posto de 40h (balizador), sem
Nota 1: Memória 36h: Remuneração 40h (integral) × 36/40 — 40h como balizador (IN SEGES/MGI 190/2024)				

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	126,83	1/12 × Remuneração Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 constitucional)	12,10%	184,16	12,10% — provisão de férias + 1/3 alinhada ao % de retenção da conta vinculada
TOTAL Submódulo 2.1		20,43%	310,98	

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal
A	INSS Patronal	20,00%	366,59	Art. 22, I, Lei 8.212/1991
B	Salário-Educação	2,50%	45,82	Decreto 6.003/2006
C	SAT/RAT – Grau de Risco 3 (CNAE 8121-4/00)	3,00%	54,99	Decreto 3.048/1999, Anexo V
D	SESI ou SESC	1,50%	27,49	DL 9.403/1946
E	SENAI ou SENAC	1,00%	18,33	DL 4.048/1942
F	SEBRAE	0,60%	11,00	Lei 8.029/1990

G	INCRA	0,20%	3,67	Lei 2.613/1955
H	FGTS	8,00%	146,63	Art. 15, Lei 8.036/1990
TOTAL Submódulo 2.2		36,80%	674,52	
Nota: Incidência sobre M1 + SM2.1 (IN 7/2018). SAT grau 3 – CNAE 8121-4/00.				

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Descrição / Tarifa	Valor (R\$)	Base Legal / Memória
A	Transporte – município sem transporte público municipal regulamentado	Não Aplicável		Município sem sistema de transporte público urbano regulamentado – não aplicável
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (PAT – Cláusula 14ª)	80% do valor previsto na cláusula 14ª da CCT	214,00	CCT cl.14ª: Copart. empregado 20% (PAT) Lei 6.321/1976
C	Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde – Cláusula 17ª)	-	147,63	CCT 2026 Cláusula 17ª
D	Auxílio Creche	–		–
E	Seguro de Vida, Invalidez ou Funeral	-	12,00	Valor estimado para atendimento da Cláusula xxx da CCT 2026
F	Benefício Social Sindical – BSS (Cláusula 19ª)	-	16,80	CCT 2026 - Cláusula 19ª
G	Programa de Qualificação Profissional – PQM (Cláusula 28ª)	-	5,81	CCT 2026 - Cláusula 28ª
H	Outros (especificar)	–		–
TOTAL Submódulo 2.3		–	396,24	Custo real ao empregador (coparticipação do empregado já descontada)
Nota PAT: Aux.-alimentação líquido = 80% do valor CCT (coparticipação 20% – Lei 6.321/1976). Nota VT: desconto máx. 6% do salário-base.				

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	310,98	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	674,52	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	396,24	
TOTAL MÓDULO 2		1.381,74	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	6,34	Remuneração/12×prob. 5% Arts. 487-491 CLT

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,51	API×8% Art. 15, Lei 8.036/1990
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	60,88	Remuneração×4,00% Art. 18, Lei 8.036/1990
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	29,53	Provisionamento mensal para cobertura do APT com redução de 7 dias
E	Incidência de GPS, FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	10,87	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o APT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	Opção por inserção do total da multa do FGTS sobre o API
TOTAL MÓDULO 3		7,10%	108,12	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	Percentual (%)	Valor (R\$)	Justificativa
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	126,83	Custo com a cobertura de férias (1/12)
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	21,14	Estimativa de 5 dias de ausências por ano (5/30/12)
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	0,18	Estimativa de 10% de probabilidade de ocorrência da licença
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,26	Estimativa de 5% de probabilidade de ocorrência da licença
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,28%	4,23	Estimativa de 10% de probabilidade de ocorrência da licença
F	Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00	–
TOTAL Submódulo 4.1		10,03%	152,63	
<i>Nota: Percentuais estimadas para fins de planejamento. Empresa deve avaliar seus próprios percentuais</i>				
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	Percentual (%)	Valor (R\$)	Justificativa
A	Cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		Não aplicável
TOTAL Submódulo 4.2		0,00%		

Quadro-Resumo do Módulo 4			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	152,63	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
TOTAL MÓDULO 4		152,63	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
	INSUMOS DIVERSOS	Especificação	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes	Amortizado – 2 kits/ano ÷ 12	33,33	2 kits/ano ÷ 12
B	Materiais	Fornecidos pela DPERN		ETP item 7.3 – materiais de limpeza pela contratante
C	Equipamentos e EPIs	Amortizado mensalmente	20,00	NR 6 / NR 9 – EPI obrigatório CNAE 8121-4/00
D	Exames médicos (admissionais e periódicos)	Amortizados		NR 7 – PCMSO
TOTAL MÓDULO 5		–	53,33	Valores mensais por empregado (amortizados)
Nota: Custos estimados para fins de planejamento. Empresa deve avaliar seus próprios custos de insumos, apresentando a memória de cálculo correspondente.				

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	COMPONENTE	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base Legal / Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos (overhead, supervisão, administração)	5,00%	153,26	Incidência sobre o Subtotal M1–M5 IN 5/2017, Anexo VII-A
B	Lucro Líquido	10,00%	395,62	Incidência sobre o Faturamento benchmark setor
C – Tributos (calculados sobre o faturamento total)				
C.1	Tributos Federais – PIS	0,6500%	25,72	Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
C.1	Tributos Federais – COFINS	3,00%	118,69	Lei 9.718/1998 – Lucro Presumido
C.2	Tributos Estaduais	0,00%		LC 116/2003, item 17.05; art. 3º, XX (tomador). Orçamento pela alíq. máx. (art. 8º II) — Decisão 0112593 13 1
C.3	Tributos Municipais – ISS	5,00%	197,81	LC 116/2003, item 7.10 – alíquota municipal
TOTAL MÓDULO 6		29,07%	891,09	
Nota 1: M6 incide sobre subtotal M1–M5. Nota 2: Tributos sobre faturamento total. Nota 3: IRPJ/CSLL absorvidos no lucro . Nota 4. Percentuais de Custos Indiretos e Lucros estimados para fins de planejamento, empresa deve analisar seus próprios percentuais.				

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.521,95	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.381,74	

C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	108,12	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	152,63	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	53,33	
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.217,77	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	891,09	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO / POSTO		4.108,87	
VALOR MENSAL TOTAL		86.286,21	
VALOR GLOBAL (30 meses)		2.588.586,34	

ANEXO**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Papel timbrado da licitante, com identificação e firma do responsável)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo a cobertura efetiva de 33 (trinta e três) postos de trabalho destinados à função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) com serviços de copeiragem, com jornada de trabalho de 36h ou 40h semanais e execução orientada por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados, por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo período de 30 (trinta) meses, visando ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

1. DADOS DA PROPONENTE:

Razão _____ Social: _____

Nome _____ Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável _____ legal: _____

Dados _____ Bancários: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta _____ Corrente: _____

Favorecido: _____

Chave _____ PIX _____ (opcional): _____

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES				UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR ANUAL (12 MESES)	VALOR GLOBAL (30 MESES)
		Objeto	Local de Execução	Jornada de Trabalho	CBO e CCT					
1	1							R\$	R\$	R\$
	2							R\$	R\$	R\$
	3							R\$	R\$	R\$
	4							R\$	R\$	R\$
	N							R\$	R\$	R\$

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA									
VALOR TOTAL DOS POSTOS DE TRABALHO									R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA									R\$

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta permanecerá válida por um período mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de realização do certame, com vista à eventual assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A empresa proponente declara, para todos os fins de direito, que possui pleno conhecimento da legislação aplicável ao presente procedimento licitatório, bem como das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos que integram o certame, aceitando integralmente seus termos e obrigações.

Declara, ainda, que se compromete a fornecer e executar o objeto licitado em estrita conformidade com todas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, padrões mínimos de qualidade, critérios de fiscalização, medição, recebimento, pagamento e demais requisitos definidos pela Administração para os serviços de limpeza, asseio e conservação.

A proponente declara que os preços apresentados em sua proposta contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, EPIs, deslocamentos, transporte de pessoal, despesas operacionais, administrativas, lucro, garantias e quaisquer outros encargos incidentes ou necessários ao integral cumprimento da contratação.

Declara, também, que os valores ofertados observam a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável, bem como o acordo, convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo ou instrumento equivalente pertinente à categoria profissional envolvida na execução dos serviços.

A empresa está ciente de que a contratação será executada em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante formalização por Termo de Contrato, obrigando-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Compromete-se, ainda, a executar os serviços com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde do trabalho, normas sanitárias, uso adequado de equipamentos de proteção individual, proteção de dados pessoais, sustentabilidade, boas práticas de limpeza, asseio e conservação, bem como demais exigências previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Declara estar ciente de que falhas, atrasos, desconformidades ou inexecução total ou parcial dos serviços poderão ensejar a aplicação de glosas, retenções, rejeição total ou parcial do objeto, não recebimento da parcela afetada, rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e na legislação aplicável.

Por fim, declara que todas as informações constantes da proposta são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua exatidão, ciente de que eventual declaração falsa, omissão relevante ou desconformidade com as exigências editalícias poderá ensejar a desclassificação da proposta, a responsabilização administrativa, civil e penal, bem como as demais consequências legais cabíveis.

[Redacted Signature]

[Redacted] / [Redacted] de 2026

[Redacted]

Nome de Declarante
n. CPF do Declarante



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 02/07/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES, Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113788** e o código CRC **50BEAE14**.

ANEXO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(De acordo com a Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017 e Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017)

Declaro que a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF no [REDACTED], inscrição estadual no [REDACTED], estabelecida em [REDACTED], possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*
Valor total dos Contratos		R\$

[REDACTED] / [REDACTED] de 2026

[REDACTED]
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2*: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 02/07/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES, Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0113789 e o código CRC **51ECAC54**.

000110000061.000007/2026-06

0113789v2

ANEXO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL E JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n. _____ e RG n. _____, na qualidade de licitante no processo licitatório _____, declara para os devidos fins que:

O enquadramento sindical da empresa se dá junto ao sindicato [nome do sindicato], nos termos do art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A atividade econômica preponderante da empresa é [descrever atividade], sendo esta a base para a definição do instrumento coletivo de trabalho aplicável.

A adoção da convenção coletiva de trabalho [nome da convenção ou acordo coletivo] se justifica pelo fato _____, considerando a base territorial de execução do contrato.

Anexa a esta declaração, para comprovação do enquadramento sindical declarado, cópia da carta sindical ou registro sindical emitido pelo sindicato [nome do sindicato].

Declara estar ciente de que:

I - a responsabilidade por eventual erro no enquadramento sindical ou fraude na utilização de instrumento coletivo inadequado é exclusiva da empresa, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, bem como às demais penalidades legais aplicáveis.

II - reconhece que eventual ônus financeiro decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical será de responsabilidade exclusiva da empresa, incluindo repactuações ou pagamentos de diferenças salariais e outras vantagens determinadas judicialmente.

III - a necessidade de alteração da convenção coletiva de trabalho, por erro ou fraude no enquadramento sindical, e que imponha ônus financeiro à Administração Pública poderá resultar na extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021.

IV - as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, comprometendo-se a manter a Administração informada sobre qualquer alteração que impacte o enquadramento sindical ou a convenção coletiva adotada.

V - eventuais infrações ou descumprimentos das obrigações estabelecidas no edital, bem como a apresentação de informações inverídicas, poderão sujeitar a empresa às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024 e 190/2024, bem como demais normativos aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

de 2026

Nome do representante legal

Cargo do representante legal

Razão Social da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 02/07/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES, Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 02/07/2026, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113791** e o código CRC **6E0A33CB**.

000110000061.000007/2026-06

0113791v2

ANEXO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [REDACTED]/2026-DPERN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA [REDACTED], VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO A COBERTURA EFETIVA DE 33 (TRINTA E TRÊS) POSTOS DE TRABALHO DESTINADOS À FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM JORNADA DE TRABALHO DE 36H OU 40H SEMANAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, 2037 - Lagoa Nova, CEP: 59063-380 na cidade de Natal/RN, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, senhor **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 027.393.773-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa [REDACTED], com representação estabelecida na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n. 14.133/2021, em sua atual redação, além das disposições de convenções, acordos ou dissídios coletivos da categoria no âmbito do Rio Grande do Norte e nas demais normas correlatas, bem assim ao estabelecido no termo de referência e na proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a cobertura efetiva de 33 (trinta e três) postos de trabalho destinados ao exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), com jornadas semanais de 36h ou 40h, conforme a necessidade administrativa e a configuração operacional de cada unidade, cuja execução deverá observar metas de desempenho e aferição objetiva de resultados, mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo período de 30

(trinta) meses, com vistas ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

GRU	ITE	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES				UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. (MEN)	VALOR UNIT. ANUAL (12 MESES)	VALOR UNIT. GLOBAL (30 MESES)
			CATEG	LOCAL DE EXECUÇÃO	REGIME/JORNADA	CBO e CCT RN000013/2026					
	01	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Natal/RN (Endereços disponíveis em https://www.def.br/nucleo)	40h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194 Posto de Trabalho	7	R\$	R\$	R\$

02	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, com adicional de insalubridade em grau máximo, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) na unidade da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Natal/RN (Endereços disponíveis em https://www.def.br/nucl)	40h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
03	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Parnamirim (Endereços disponíveis em https://www.def.br/nucl)	40h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$

04	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Mossoró/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucleo)	40h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	2	R\$	R\$	R\$
	(40h/semana)										
05	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Assú/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucleo)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$

	06	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Caicó/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucl)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	2519 ⁴	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
	07	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Currais Novos/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucl)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	2519 ⁴	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$

01	12	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Canguareta (Endereço disponível em https://www.def.br/nucleo)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
	13	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Extremoz/F (Endereço disponível em https://www.def.br/nucleo)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$

14	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Goianinha (Endereço disponível em https://www.def.br/nucl)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Monte Alegre/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucl)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$

16	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Santo Antônio/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucld)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.		Touros/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucld)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$

20	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Luiz Gomes/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucleo)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	Ceará-Mirim/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucleo)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$

	22	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Ipanguaçu (Endereço disponível em https://www.def.br/nucl)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
	23	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Areia Branca/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucl)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$

24	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses. Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	Angicos/RN (Endereço disponível em https://www.def.br/nucl)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
25	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de posto de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) nas unidades da DPERN, conforme a necessidade administrativa, com avaliação por metas de desempenho e aferição objetiva de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelo prazo de 30 (trinta) meses.	Auxili de Serviç Gerais (ASG)	São José do Campestre (Endereço disponível em https://www.def.br/nucl)	36h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	Classificação Brasileira de Ocupações n. 5143-20; Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026	25194	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1.	Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico n. 000110000061.000007/2026-DPERN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 000110000061.000007/2026-06.
------	--

2.2. A presente contratação deve alinhar-se com as diretrizes emanadas pela Constituição Federal, além de atender rigorosamente às disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, 8.078/1990, 13.709/2018, 12.527/2011, 6.019/1974 e Decreto-lei nº 5.452/1943. Adicionalmente, deve observar os preceitos instituídos pelas Resoluções nº 310/2023-CSDP, 338/2024-CSDP, 355/2025-CSDP, 366/2026-CSDP e 367/2026-CSDP, todas promulgadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Cumpre ressaltar, ainda, quando aplicáveis, a observância das normativas correlatas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, pela Instrução Normativa nº 5/2017, pelas Instruções Normativas SEGES/MGI nº 81/2024, 176/2024, 82/2025 e 213/2025, pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Lei Federal nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	
Lei Federal nº 8.078/1990	Código de Proteção e Defesa do Consumidor.	
Lei Federal nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
Lei Federal nº 12.527/2011	Lei de Acesso à informação.	
Decreto-lei nº 5.452/1943	Consolidação das Leis do Trabalho.	
Lei Federal nº 6.019/1974	Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.	
IN nº 5/2017 do Ministério da Economia	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego	NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
	NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA.	Estabelece parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.
	NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.	Estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
	NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.	Estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
	NR 15 - Atividades e Operações Insalubres.	Dispõe sobre atividades ou operações insalubres.
	NR 17 - Ergonomia.	Estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.
Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022	Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Instrução Normativa SEGES/ME nº 190/2024	Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024	Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024	Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025	Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal AntecipaGov, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025	Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
Resolução nº 310/2023-CSDP	Adota a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado.	
Resolução nº 338/2024-CSDP	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.	
Resolução nº 355/2025-CSDP	Estabelece parâmetros para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.	
Resolução nº 366/2026-CSDP	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.	

Resolução nº 367/2026-CSDP	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, quando aplicável a lei federal nº14.133 de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
-----------------------------------	---

2.3. Adicionalmente, devem ser integralmente observadas as disposições previstas no instrumento coletivo de trabalho adotado para a presente contratação. Na hipótese de adoção de instrumento diverso da Convenção Coletiva de Trabalho paradigma (RN000013/2026), a empresa contratada deverá cumprir todas as suas cláusulas, sem prejuízo da observância dos custos mínimos relevantes, especialmente os valores de remuneração e benefícios sociais, calculados com base na referida CCT paradigma, quando mais vantajosos aos prestadores de serviços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024.

Convenção Coletiva de Trabalho paradigma	Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte – SEAC/RN e o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte – SINDLIMP.
---	--

2.4. As disposições legais e normativas supramencionadas, em conjunto com as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, constituem os parâmetros e diretrizes que regem a presente contratação, todavia o conjunto normativo mencionado possui caráter exemplificativo e deverá ser ajustado de acordo com as exigências específicas de cada situação contratual, assegurando a inclusão de novas legislações e a conformidade com regulamentações pertinentes à Administração Pública. Em especial, destaca-se a necessidade de observância às normas emanadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, garantindo que os procedimentos estejam em estrita consonância com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

2.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- II - O Edital do Pregão Eletrônico n. _____/2026-DPERN;
- III - A proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO LEGAL:**

3.1. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

4.1. O prazo de vigência deste contrato estende-se por 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação sucessiva, desde que respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, mediante comprovação da vantagem para a Administração, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da autoridade administrativa competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.3. Para fins de verificação da vantajosidade, a Administração poderá promover negociação com a empresa contratada, visando à adequação das condições contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, podendo, caso não seja comprovada a manutenção da vantajosidade, optar pela não prorrogação do ajuste, hipótese em que se dará sua extinção ao término da vigência, sem ônus adicional para quaisquer das partes.

4.4. A empresa contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2. Os prazos relativos ao início da execução dos serviços, bem como os demais marcos temporais da contratação, encontram-se disciplinados abaixo:

DESCRIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES TÉCNICAS / NORMATIVAS
Vigência inicial do contrato / limite máximo de vigência	30 (trinta) meses, admitida prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos	Prazo inicial superior a 12 meses justificado pela natureza contínua do serviço. A prorrogação dependerá da comprovação de vantajosidade, da regular execução contratual e da manutenção das condições de habilitação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência do TCU (Acórdão nº 3.320/2013 – 2ª Câmara).
Apresentação de Garantia contratual	Conforme item 5.74 a 5.83 do termo de referência	Prazo contado da assinatura do Termo de Contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 ou em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da apólice será de até um mês a contar da data de homologação da licitação
Início da execução dos serviços contínuos (Postos de trabalho)	Até 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço	Prazo contado da assinatura do Termo de Contrato e da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento de Serviços. Destina-se à mobilização inicial da contratada e à implantação operacional dos postos.
Jornada semanal dos postos de trabalho	36h ou 40h semanais	Execução em regime diurno, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de atuação em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.
Horário institucional preferencial para serviços contínuos	08h às 15h	Correspondente ao horário ordinário de funcionamento da Defensoria Pública, sem prejuízo de ajustes operacionais definidos pela fiscalização.
Prazo para reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação	90 (noventa) dias	Prazo contado a partir do término da execução dos serviços, conforme art. 26 da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)
DESCRIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES TÉCNICAS / NORMATIVAS

5.3. O cronograma de execução, caso venha a ser expedido pela Administração, detalhará as datas específicas de implantação dos serviços em cada unidade administrativa e núcleo institucional, em observância à distribuição geográfica das unidades e à estratégia de mobilização operacional definida para a contratação.

5.3.1. Importa destacar que os valores devidos a título de contraprestação pelos serviços contratados somente serão devidos a partir da efetiva prestação, não sendo admitida qualquer cobrança retroativa. Essa sistemática não implicará ônus adicional para as partes e assegura a execução contratual em conformidade com as demandas reais e progressivas da contratante, preservando os princípios da eficiência, economicidade e adequação à realidade operacional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.4. A execução dos serviços deverá observar as disposições a seguir estabelecidas.

5.5. A contratada deverá fornecer à contratante, com antecedência mínima de cinco dias antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados designados para a prestação dos serviços nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Esse documento deverá ser apresentado por escrito e conter, de forma detalhada, os dados de identificação de cada profissional alocado, assegurando a transparência e o cumprimento das exigências contratuais.

5.6. Deverá a empresa contratada, à suas expensas, assegurar aos profissionais designados para o cumprimento dos serviços em testilha o recebimento de uniforme; Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando em efetivo exercício; a utilização de sistema de ponto de frequência online em perfeito estado de funcionamento; e capacitação regular e periódica. Além disso, devem ser garantidos todos os direitos constituídos em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho. Repisa-se que, conforme o princípio da territorialidade, as disposições de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho são aplicáveis apenas nos exatos limites territoriais de sua abrangência.

- 5.7. É expressamente vedado o duplo emprego irregular de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), a ausência de cobertura adequada nos postos de trabalho, a substituição de profissionais por categorias não devidamente qualificadas aos serviços de limpeza e conservação, a contratação de funcionários sem a devida regularização e o não cumprimento dos requisitos contratuais especificados.
- 5.8. Consubstanciado no art. 50 da Lei Federal n. 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a comprovação, por meio de documentos hábeis, do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação; comprovação quanto à promoção de formações e treinamentos dos trabalhadores quanto à atividades que demandem formação técnica específica.
- 5.9. Conforme art. Art. 92, XVII, Art. 116 e Art. 137, IX, da Lei Federal 14.133/21, a empresa contratada deverá ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Nesse contexto, sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.10. Na forma do art. 25, § 9º, I, da Lei Federal 14.133/21 e, em consonância com o disposto na Resolução n. 355/2025 – CSDP, considerando que a presente contratação contempla mais de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, impõe-se a obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal n. 11.340/2006, desde que preenchidos os requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos para o exercício das funções.
- 5.10.1. As vagas reservadas nos moldes supramencionados deverão ser preferencialmente destinadas às candidatas que se enquadrem nos seguintes perfis: mulheres com filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência; mulheres acolhidas por Casas de Apoio, Acolhimento ou Abrigo; mulheres em situação de vulnerabilidade social; bem como aquelas autodeclaradas pretas ou pardas.
- 5.10.2. Para fins de cumprimento da reserva legal, caberá à empresa contratada realizar processo seletivo próprio, com acesso a cadastros geridos por instituições públicas, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e/ou órgãos especializados no atendimento à mulher, inclusive serviços conveniados com tais entidades, comprometidos com a proteção e a garantia dos direitos das mulheres em situação de violência.
- 5.10.3. Na hipótese de não preenchimento integral da cota prevista no art. 3º da mencionada resolução, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para o público em geral, observando-se os critérios objetivos definidos no edital e respeitada a ordem de classificação.
- 5.10.4. Preponderante é destacar que a identidade das pessoas contratadas no contexto da política de inclusão deverá ser resguardada pela empresa contratada, mediante assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, assim como pelo órgão contratante. É expressamente vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento no ambiente de trabalho, sendo assegurado que o tratamento de dados pessoais observe integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), resguardando-se a dignidade e a privacidade das trabalhadoras.
- 5.11. Nos ditames do art. 121, §3º, incisos II, III, IV e V, da Lei Federal n. 14.133/2021, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração poderá, entre outras medidas: condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; efetuar o depósito de valores em conta vinculada; em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador. Além disso, consigna-se que os valores depositados em conta vinculada a que se refere o item supra são absolutamente impenhoráveis.
- 5.12. Em conformidade com o art. 92, §4º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, o critério de reajustamento de preços será por repactuação, considerando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observadas as disposições constantes em termo de contrato.

5.13. Com o objetivo de assegurar a conformidade com as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais alocados na execução das atividades contratadas, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deve reservar, do montante mensal do contrato, valores destinados ao cumprimento desses encargos. Tais quantias, conforme percentuais na legislação, deverão ser depositadas mensalmente em conta-depósito vinculada, o que implica na exclusão desses valores do pagamento mensal efetuado à empresa contratada, em observância à Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.13.1. Recomenda-se que a empresa contratada desenvolva, implemente e mantenha programas e projetos voltados à adequação e ao cumprimento integral da legislação trabalhista vigente, observando, inclusive, os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da responsabilidade social. Nesse sentido, sugere-se a adoção das seguintes diretrizes: políticas estruturadas de saúde e segurança no trabalho, com base nas normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); programas de formação, capacitação e treinamento contínuo dos colaboradores, especialmente quanto às atividades específicas contratadas e às condutas esperadas no ambiente institucional; procedimentos internos formais de prevenção e mediação de conflitos trabalhistas, com mecanismos acessíveis de escuta, acolhimento e resposta às demandas dos trabalhadores; adoção de medidas efetivas de prevenção e combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, conforme os preceitos da legislação nacional e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil; práticas de inclusão, diversidade e não discriminação no ambiente de trabalho, promovendo igualdade de oportunidades independentemente de gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência ou qualquer outro fator de vulnerabilidade; promoção de um ambiente laboral seguro, saudável e ético, compatível com os valores institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.14. A empresa contratada estará sujeita a avaliação contínua de sua competência técnica e desempenho profissional, no contexto do contrato de prestação de serviços firmado com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, devendo manter-se permanentemente alinhada aos objetivos estratégicos institucionais. Nesse sentido, a Administração poderá, a qualquer tempo, expedir notificações formais com vistas à solicitação de ajustes operacionais, esclarecimentos técnicos ou, quando necessário, à substituição de profissionais alocados na execução dos serviços, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da legislação vigente. Essa sistemática visa assegurar que a execução contratual ocorra em estrita conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, permitindo a identificação de oportunidades de melhoria contínua, o aperfeiçoamento das estratégias de atuação e o potencial incremento do impacto positivo decorrente da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, efetividade e interesse público primário.

Local e horário da prestação dos serviços

5.14.1. Considerando que o propósito da contratação consiste na manutenção da rede defensorial do Estado do Rio Grande do Norte, a distribuição dos postos de trabalho deverá contemplar suas unidades administrativas e defensoriais, localizadas em toda a extensão territorial do estado, com destaque para os núcleos defensoriais localizados nos municípios de Natal, Parnamirim, Mossoró, Assú, Caicó, Currais Novos, Nova Cruz, Macaíba, Santa Cruz, Nísia Floresta, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Monte Alegre, Santo Antônio, Touros, Tangará, Campo Grande, Luiz Gomes, Ceará Mirim, Ipanguaçu, Areia Branca, Angicos e São José do Campestre/RN, conforme endereços disponibilizados no portal institucional (<https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>).

5.14.1.1. Ressalta-se que, mediante critérios de conveniência e oportunidade administrativa, tais localidades poderão sofrer modificações a qualquer momento.

5.14.1.2. Sempre que houver necessidade institucional devidamente fundamentada, e desde que não resulte em alteração do objeto contratual, tampouco implique modificação das

condições estabelecidas no edital e na proposta homologada — notadamente quanto aos valores previstos na planilha de composição de custos —, será facultado à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promover, de forma pontual ou definitiva, o remanejamento dos postos de trabalho entre suas unidades administrativas e núcleos de atendimento institucional. Tal remanejamento não poderá ensejar majoração de custos para a Administração, tampouco implicar a ampliação da jornada de trabalho contratada, a supressão de intervalos legais ou o descumprimento das escalas laborais estabelecidas, devendo observar rigorosamente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e da legislação trabalhista aplicável, especialmente no que se refere à preservação dos direitos mínimos relacionados ao descanso, à segurança e à saúde ocupacional dos trabalhadores vinculados à execução contratual. A efetivação do remanejamento dependerá de prévia concordância entre a contratada e a Administração, devendo ser formalmente registrada nos autos da fiscalização contratual e, quando necessário, instrumentalizada mediante termo circunstanciado de ajuste.

5.15. Os profissionais alocados nos postos de trabalho desempenharão suas funções em regime de jornada semanal de 36 (trinta e seis) ou 40 (quarenta) horas, conforme definido para cada posto no item 2.2 deste Termo de Referência, em período diurno, de segunda a sexta-feira, com cobertura em feriados e pontos facultativos quando houver atividade institucional ou necessidade devidamente justificada, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva, observadas a escala previamente definida pela Defensoria Pública e as atribuições estabelecidas no instrumento contratual.

5.16. A prestação dos serviços deverá ocorrer entre 7h e 22h, observando-se, como regra, o horário de funcionamento institucional compreendido entre 8h e 15h, devendo ser garantido, aos empregados alocados na prestação dos serviços, o gozo dos períodos de descanso intrajornada, conforme previsto em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, observando-se rigorosamente a jornada semanal supracitada e o disposto na legislação trabalhista vigente.

5.16.1. Será expressamente vedada a concessão de horas extraordinárias ou o pagamento de diárias aos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.16.2. Compete à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e às unidades destinatárias dos postos de trabalho estabelecer as escalas de horário para cumprimento da jornada laboral, sendo facultada sua definição em períodos diversos do expediente padrão da respectiva unidade, em consonância com as demandas do serviço. Admite-se a compensação de horas, desde que sejam rigorosamente observadas as exigências legais atinentes à carga horária estabelecida.

5.16.3. A execução de atividades em períodos distintos do horário regular de expediente da Defensoria Pública deverá, obrigatoriamente, ser objeto de compensação prévia ou subsequente, assegurando-se, de forma integral, a manutenção da carga horária semanal originalmente fixada. Junto a isso, repisa-se que a compensação de jornada poderá ser realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024, resguardando-se, em todas as hipóteses, o interesse público e a continuidade adequada das atividades. Excetuam-se dessa regra os períodos de recesso forense, que serão disciplinados por regramento próprio, conforme disposições específicas já delineadas neste instrumento.

Deveres, disciplina, responsabilidades específicas e rotinas a serem cumpridas

5.17. Os profissionais alocados pela empresa contratada para a execução dos serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão observar, com rigor, as seguintes diretrizes profissionais, sem prejuízo das atribuições específicas inerentes ao escopo contratual:

5.17.1. Apresentação, Permanência e Pontualidade:

I - O profissional designado deverá apresentar-se ao posto de trabalho devidamente uniformizado, trajando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a função e identificando-se por meio de crachá funcional fornecido pela empresa contratada.

II - Deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho, permanecendo no posto designado e ausentando-se exclusivamente mediante autorização

formal do preposto da contratada ou da fiscalização do contrato, ou ainda, quando devidamente substituído por outro profissional capacitado conforme diretrizes deste instrumento.

III - Qualquer atraso ou ausência deverá ser previamente comunicado ao preposto da empresa contratada, que providenciará as medidas cabíveis para evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

IV - A manutenção da higiene pessoal e a apresentação impecável dos colaboradores nos locais de trabalho são cruciais para refletir a qualidade dos serviços que serão prestados pela empresa contratada.

5.17.2. Cumprimento das Normas de Segurança e Acesso às Instalações:

I - O profissional deverá observar e cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para acesso, circulação e permanência em suas dependências, incluindo a utilização obrigatória dos EPIs e o respeito às orientações da equipe de segurança institucional.

II - O acesso a áreas restritas, tais como gabinetes dos Defensores Públicos e salas de audiência, será permitido somente em situações emergenciais ou quando houver autorização expressa da fiscalização do contrato.

5.17.3. Execução das Atividades Contratadas:

I - O profissional designado será responsável pela execução das seguintes atividades, de acordo com os padrões estabelecidos no contrato:

a) Higienização e conservação de ambientes internos e externos, incluindo varrição, remoção de resíduos, limpeza de pisos, paredes, janelas, mobiliário, sanitários e demais instalações físicas.

b) Desinfecção de áreas de grande circulação, tais como recepções, salas de atendimento e corredores, com utilização de produtos específicos e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

c) Coleta e descarte adequado de resíduos comuns e recicláveis, obedecendo às diretrizes ambientais e às determinações de segregação e acondicionamento de resíduos estabelecidas pela contratante.

d) Abastecimento e reposição de materiais de higiene e limpeza nos sanitários, copas e demais espaços institucionais, garantindo a disponibilidade contínua dos insumos necessários.

e) Manutenção da organização e apresentação do ambiente laboral, assegurando a adequada disposição dos mobiliários e itens decorativos.

f) Identificação e comunicação imediata de quaisquer anomalias estruturais, tais como infiltrações, avarias em equipamentos, entupimentos e demais ocorrências que demandem reparo ou manutenção.

g) Utilização adequada dos equipamentos e produtos de limpeza, seguindo as recomendações do fabricante e os protocolos estabelecidos, evitando desperdícios e danos ao patrimônio.

II - O profissional deverá seguir rigorosamente as instruções e rotinas operacionais estabelecidas pela empresa contratada e pela fiscalização do contrato, garantindo a padronização e qualidade dos serviços prestados.

5.17.4. Comunicação e Relato de Ocorrências:

I - O profissional deverá reportar imediatamente ao preposto da empresa contratada qualquer irregularidade, incidente ou situação adversa identificada no ambiente de trabalho, incluindo, mas não se limitando a:

a) Extravio ou desaparecimento de materiais e bens patrimoniais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

b) Identificação de riscos à segurança ou à integridade física de servidores, assistidos e demais frequentadores das instalações.

c) Problemas operacionais que possam comprometer a adequada prestação dos serviços contratados.

II - O profissional deverá registrar formalmente, por meio de relatório diário ou sistema informatizado disponibilizado pela contratada, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços.

5.17.5. Postura Profissional e Atendimento ao Público:

I - O profissional deverá manter conduta íntegra, respeitosa e compatível com a função exercida, garantindo um atendimento cordial e igualitário a todos os interlocutores, sem qualquer distinção ou discriminação.

II - Durante a jornada de trabalho, o profissional deverá observar as seguintes condutas:

a) Abster-se de tratar de assuntos particulares ou alheios ao serviço contratado, evitando conversas prolongadas ou que possam comprometer a produtividade.

b) Tratar a todos com urbanidade, mantendo um tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, demonstrando educação, presteza, cortesia e atenção.

c) Evitar confrontos ou discussões com servidores, assistidos, outros prestadores de serviço e visitantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

d) Seguir rigorosamente as diretrizes de sigilo e confidencialidade, evitando divulgar informações institucionais das quais tenha conhecimento em razão do desempenho de suas funções.

5.17.6. Utilização e Conservação de Materiais e Equipamentos:

I - Os materiais e equipamentos fornecidos para a execução dos serviços de limpeza e conservação deverão ser utilizados de maneira adequada e racional, seguindo os protocolos estabelecidos pelos fabricantes, a fim de evitar desperdícios e garantir a máxima eficiência.

II - Em caso de falha, dano ou necessidade de reposição de equipamentos e insumos, o profissional deverá comunicar o preposto da empresa contratada para adoção das providências cabíveis.

5.17.7. Transição de Turno e Encerramento das Atividades:

I - Ao assumir ou deixar o posto de trabalho, o profissional deverá realizar a transição de serviço de forma organizada, transmitindo ao colega substituto todas as informações relevantes sobre as atividades em andamento e eventuais ocorrências verificadas.

II - Antes do encerramento da jornada, o profissional deverá revisar o cumprimento das tarefas diárias, assegurando que todas as rotinas tenham sido executadas conforme estabelecido.

5.17.8. Vedações e Condutas Proibidas:

I - É expressamente vedado aos profissionais designados:

a) Abordar servidores ou autoridades para tratar de assuntos particulares, de serviço ou relacionados ao contrato, exceto quando se tratar de membros da fiscalização do contrato.

b) Participar, no ambiente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de manifestações, reivindicações ou mobilizações de qualquer natureza.

c) Disseminar rumores, críticas depreciativas ou comentários desrespeitosos a terceiros no exercício de suas atividades.

d) Utilizar equipamentos, sistemas ou recursos institucionais para fins particulares ou não autorizados.

e) Não utilizar as dependências da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para qualquer atividade diversa daquela que foi contratada, incluindo a vedação ao tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas ou praticar jogos de azar.

CATEGORIA	RESUMO DE DIRETRIZES
APRESENTAÇÃO, PERMANÊNCIA E PONTUALIDADE	- Uso obrigatório de uniforme, EPIs e crachá funcional. - Cumprimento integral da jornada de trabalho, com saídas apenas mediante autorização. - Comunicação prévia de atrasos ou ausências ao preposto da empresa. - Manutenção da higiene pessoal e apresentação profissional.
CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES	- Respeito às normas de segurança da Defensoria Pública. - Uso obrigatório dos EPIs. - Acesso restrito a determinadas áreas, salvo autorização expressa.
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS	- Limpeza e conservação de ambientes internos e externos. - Desinfecção de áreas de grande circulação. - Coleta e descarte correto de resíduos. - Reposição de materiais de higiene e limpeza. - Comunicação de anomalias estruturais. - Uso adequado de equipamentos e produtos de limpeza.
COMUNICAÇÃO E RELATO DE OCORRÊNCIAS	- Relato imediato ao preposto sobre irregularidades, incidentes e riscos. - Registro formal de ocorrências por meio de relatório ou sistema da empresa.
POSTURA PROFISSIONAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	- Conduta íntegra e respeitosa. - Atendimento cordial e sem discriminação. - Proibição de tratar de assuntos particulares no expediente. - Sigilo e confidencialidade sobre informações institucionais.
UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	- Uso racional e adequado dos materiais e equipamentos. - Comunicação de falhas, danos ou necessidade de reposição ao preposto da empresa.
TRANSIÇÃO DE TURNO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES	- Repasse organizado das informações ao profissional substituto. - Revisão do cumprimento das tarefas antes do fim do expediente.
VEDAÇÕES E CONDUTAS PROIBIDAS	- Abordagem de servidores para assuntos não autorizados. - Participação em manifestações no ambiente de trabalho. - Disseminação de rumores ou críticas depreciativas. - Uso indevido de equipamentos e sistemas institucionais. - Tabagismo, consumo de álcool e jogos de azar nas dependências da Defensoria Pública.

5.18. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços de limpeza e manutenção em conformidade com a rotina operacional estabelecida no **ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA**, constituindo sua observância obrigação essencial para a perfeita execução do objeto contratual, sem prejuízo das demais diretrizes previstas neste instrumento.

5.19. Consigna-se, adicionalmente às atribuições previstas no cronograma supra, que a contratada obriga-se a executar, quando formalmente solicitado pela DPERN, os demais serviços contemplados no Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, qualificado como guia orientativo acerca dos aspectos gerais relacionados à contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e de suas alterações posteriores. O referido caderno encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf.

5.20. Durante a execução do objeto contratual, constituem, ainda, obrigações acessórias da empresa contratada, sem prejuízo das atividades principais definidas nos itens anteriores:

- I - Assegurar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os seus colaboradores, conforme a natureza dos serviços prestados.
- II - Cumprir rigorosamente as normas de segurança e segurança do trabalho estabelecidas pela legislação e pelos normativos internos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- III - Afixar sinalização de segurança em áreas de piso molhado ou em manutenção, para prevenção de acidentes.
- IV - Priorizar o uso de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental, quando disponíveis.
- V - Observar práticas de descarte ambientalmente responsáveis, conforme legislação vigente e diretrizes da Defensoria Pública.
- VI - Assegurar o uso racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços.
- VII - Manter registro detalhado e atualizado das atividades executadas, conforme rotinas delineadas alhures, em formulário padrão fornecido ou aprovado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- VIII - Reportar formalmente à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventuais intercorrências que possam comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços.
- IX - Apresentar mensalmente, juntamente com a fatura, relatório de atividades contendo o detalhamento dos serviços prestados no período, por meio da consolidação dos relatórios diários apresentados diariamente pelos agentes designados aos postos de trabalho.

5.20.1. No contexto das atividades delineadas, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promoverá inspeções periódicas, com base em uma lista de verificação específica, a fim de avaliar a conformidade da execução dos serviços. Caso sejam identificadas falhas ou deficiências na prestação contratual, a empresa será formalmente notificada e deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Ressalte-se que o descumprimento reiterado das diretrizes estabelecidas neste instrumento, após notificação formal, poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

5.20.2. Paralelamente, considerando os limites do escopo da presente contratação, o Caderno de Logística relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, publicado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, então vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no ano de 2014, poderá ser utilizado como referência para a adequada execução dos serviços. O referido documento está disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf.

Uniformes, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

5.21. Compete exclusivamente à empresa contratada disponibilizar uniformes completos, incluindo crachás de identificação, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em condições ideais de utilização, apropriados às funções exercidas e em consonância com os dispositivos regulamentares vigentes de segurança e saúde ocupacional, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, sendo o inventário constante na planilha de custos meramente ilustrativo e não taxativo.

5.22. Os EPIs disponibilizados devem observar estritamente a NR 06 da Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, visando salvaguardar a integridade física dos colaboradores durante o desempenho das atividades contratuais. Imprescindível que tais equipamentos possuam o Certificado de Aprovação (CA) emitido pela autoridade competente. A contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação do setor de fiscalização contratual, toda documentação comprobatória da regularidade e conformidade dos EPIs fornecidos, incluindo o CA com validade vigente.

5.23. Os uniformes e equipamentos de proteção individual essenciais à execução dos serviços deverão estar integralmente disponíveis no local de prestação das atividades desde o primeiro dia de vigência contratual, em quantitativo suficiente para contemplar a totalidade dos profissionais alocados nos postos de trabalho. Facultativamente, a entrega dos referidos materiais poderá ser formalizada de maneira

individualizada, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade por cada colaborador, contemplando a descrição pormenorizada de cada item fornecido, a data de recebimento e a manifestação expressa de ciência quanto à obrigatoriedade da utilização correta dos equipamentos. Uma via deste documento, devidamente subscrita, deverá ser encaminhada à equipe responsável pela fiscalização contratual anteriormente ao início efetivo das atividades operacionais.

5.24. A empresa contratada deverá submeter amostra do uniforme, através de memorial descritivo, em até 10 (dez) dias corridos contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a contratada a obrigatoriedade de apresentar nova amostra, igualmente através de memorial descritivo, no dia subsequente ao da reprovação, com fito no regular início da execução dos serviços.

5.25. Os uniformes a ser fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado. Nesse sentido, deverá a contratada observar os seguintes quantitativos individuais por agente:

N.	MASCULINO	FEMININO
1	Duas calças compridas, com identificação da empresa.	Duas calças, com identificação da empresa.
2	Quatro camisas, com identificação da empresa.	Quatro camisas, com identificação da empresa.
3	Um par de sapatos	Um par de sapatos
4	Quatro pares de meia	Quatro pares de meia
5	Um crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	Um crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.

5.25.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário.

5.25.2. A omissão no fornecimento de quaisquer itens que compõem os uniformes, bem como a não disponibilização dos itens necessários para os postos de trabalho conforme descritos no quadro mencionado, poderá acarretar sanções por descumprimento contratual.

5.25.3. Igualmente, a constatação do não uso, por parte dos profissionais alocados em postos de trabalho, de quaisquer dos itens que compõem os uniformes (inclusive crachá de identificação), poderá acarretar sanções por descumprimento contratual e glosa na fatura do mês em que se verificou o descumprimento.

5.26. Os conjuntos completos de uniforme deverão ser regularmente substituídos a cada seis meses.

5.27. Incumbe à contratada, ademais, assegurar a substituição imediata de qualquer uniforme ou EPI que apresente deterioração, avaria ou inadequação funcional, bem como sempre que requisitado pela Administração. A reposição dos EPIs deverá observar rigorosamente às normas regulamentadoras pertinentes, assegurando que os produtos atendam às especificações técnicas preconizadas, incluindo a devida certificação junto ao órgão competente.

Das Garantias Trabalhistas

5.28. Diante da execução dos serviços, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, assegurar o cumprimento integral das normas de proteção ao trabalho, abrangendo, de forma prioritária, aquelas relacionadas à segurança e à saúde ocupacional. Além disso, deverá adotar medidas efetivas para promover a erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão e do trabalho infantil, abstendo-se de submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas extenuantes, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

5.29. É vedada, ainda, a utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme permitido a partir dos quatorze anos, em conformidade com a legislação vigente. A empresa também deverá garantir que menores de dezoito anos não sejam submetidos a trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem a atividades incluídas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n. 6.481, de 12 de junho de 2008.

5.30. A empresa contratada deve garantir aos trabalhadores a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, bem como assegurar aos trabalhadores a possibilidade de compensação de

jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de: diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

5.31. Os custos relacionados ao auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, bem como demais encargos e tributos, deverão observar integralmente a legislação vigente, além de eventual acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho aplicável. Ademais, no que couber, deverão atender à eventual disposições estabelecidas pela Instrução Normativa n. 05/2017, bem como às normas regulamentares editadas pelos municípios abrangidos por esta contratação, desde que tenham impacto direto na execução dos serviços contratados.

5.32. De igual modo, a empresa contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em estrita conformidade com a legislação trabalhista vigente. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar aos seus empregados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do crédito em conta, os respectivos contracheques contendo a discriminação detalhada de todas as verbas remuneratórias e descontos aplicáveis, os quais poderão ser fornecidos em formato impresso ou por meio eletrônico, desde que haja garantia de acessibilidade e rastreabilidade.

5.33. O décimo terceiro salário será pago em duas parcelas, consoante especificação em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.34. É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, a realização do seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, na forma convencionada na legislação em vigor e eventual acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

5.35. As jornadas de trabalho dos postos fixos são as definidas no item 2.2 do Termo de Referência (40h semanais para Natal, Parnamirim e Mossoró; 36h semanais para as demais unidades).

5.36. Mediante justificativa formal e desde que precedida de revisão da planilha de custos e formação de preços, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá determinar a ampliação da jornada de quaisquer postos até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma (RN000013/2026), sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

5.37. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 213/2025, a empresa contratada deverá, desde o início da vigência contratual, elaborar e apresentar à Administração o planejamento de férias dos colaboradores terceirizados alocados na execução do objeto. Tal planejamento visa garantir a previsibilidade da fruição das férias, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Decreto n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, devendo permitir o acompanhamento e controle por parte da fiscalização contratual, nos termos da legislação vigente.

5.37.1. A programação deverá ser elaborada considerando: A vigência do contrato administrativo; As rotinas e especificidades dos serviços contratados; A legislação trabalhista aplicável; A estrutura de alocação dos custos de férias constante da planilha de composição de preços. Deverá, ainda, privilegiar a organização prévia dos trabalhadores terceirizados para o exercício do direito à fruição, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços contratados e à adequada substituição durante os afastamentos programados.

Do Cumprimento da Cota de Aprendizizes

5.38. Conforme mencionado alhures, a empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente a cota legal de aprendizes, nos termos dos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Decreto n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023, bem como das demais normas aplicáveis à matéria.

5.39. Nesse contexto, deverá ser priorizada, entre os aprendizes a serem contratados, a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme o disposto no art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 9.579/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 11.479/2023.

5.39.1. A priorização mencionada deverá ser comprovada documentalmente, mediante apresentação de relatórios de vínculo e de matrícula nos cursos de aprendizagem profissional reconhecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR) ou,

supletivamente, em escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos devidamente habilitadas para essa finalidade.

5.39.2. A contratada deverá comprovar o cumprimento da cota de aprendizes por meio de documentos oficiais emitidos ou validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não sendo admitida autodeclaração da empresa como meio de prova. A comprovação poderá, inclusive, ser realizada por consulta pública ao sistema do MTE, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

5.40. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

5.41. Durante toda a execução contratual, a Administração promoverá fiscalização contínua quanto ao cumprimento da cota de aprendizes, abrangendo a verificação da manutenção do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) de aprendizes em relação ao número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento da contratada, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); a verificação da matrícula e da frequência regular dos aprendizes nos cursos de aprendizagem; e a observância das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e educacionais relativas ao programa de aprendizagem.

5.41.1. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, relatórios atualizados e documentação comprobatória emitida pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades formadoras habilitadas.

5.42. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte compromete-se a permitir e assegurar condições materiais adequadas para que as empresas prestadoras de serviços terceirizados possam inserir seus aprendizes no mesmo local de trabalho de seus empregados regulares, de modo que possam desenvolver a parte prática da aprendizagem profissional nas dependências da Unidade Administrativa contratante, observadas as normas de segurança, sigilo e compatibilidade funcional.

5.43. A execução dos serviços deverá observar o cronograma de execução estabelecido no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.43.1. Adicionalmente às atribuições previstas no cronograma supramencionado, a contratada obriga-se a executar, quando formalmente solicitado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os demais serviços contemplados no Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, qualificado como guia orientativo acerca dos aspectos gerais relacionados à contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e de suas alterações posteriores. O referido caderno encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf.

Dos Mecanismos Formais de Comunicação

5.44. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, especialmente para acionamento dos serviços, confirmação de disponibilidade, alteração de quantitativos, comunicação de falhas, solicitação de providências, registro de ocorrências, aplicação de glosas, notificações administrativas e demais atos relevantes à execução contratual.

5.44.1. Comunicação prévia à DPERN deve ser feita através da **Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios** por meio de um dos seguintes contatos:

I - Correio Eletrônico: fiscalizacao@dpe.rn.def.br; ou

II - Telefone: (84) 98101-5804

5.44.2. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizados canais formais de comunicação, incluindo, no mínimo, endereço eletrônico, telefone de contato, aplicativo de mensagens e identificação do preposto ou responsável pela interlocução operacional com a Administração.

5.44.3. Serão considerados meios formais de comunicação, entre outros, contrato administrativo, ofício, ata de reunião, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico utilizado pela Administração, notificações administrativas, cartas e mensagens encaminhadas por aplicações de internet oficialmente disponibilizadas pelas partes, desde que seja possível comprovar o envio e a ciência.

5.44.4. A empresa contratada deverá indicar formalmente seus endereços, correios eletrônicos, telefones de contato e agentes de representação, mantendo tais dados permanentemente atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

5.44.5. Considerar-se-á formalmente recebido pela contratada o expediente encaminhado pela Administração sempre que houver confirmação de leitura, resposta formal, ciência inequívoca do preposto ou outro meio idôneo de comprovação do recebimento.

5.44.6. Na ausência de confirmação formal de recebimento, a comunicação será considerada recebida após o decurso de 2 (dois) dias corridos, contados do comprovado envio ao canal formal indicado pela contratada, salvo demonstração de falha técnica não imputável à empresa.

5.44.7. Incumbe exclusivamente à contratada manter seus dados de contato permanentemente atualizados junto à fiscalização, sendo consideradas válidas e eficazes, para todos os efeitos contratuais, as comunicações encaminhadas aos endereços constantes da qualificação das partes ou àqueles posteriormente indicados pela empresa, caso não haja atualização formal.

Recebimento dos Serviços

5.45. O recebimento dos serviços, deverá observar as disposições a seguir estabelecidas:

5.45.1. O **recebimento provisório** será realizado ao término de cada período mensal, a fiscalização apurará os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III), promoverá o recebimento provisório e dimensionará o valor efetivamente devido, mediante termo circunstanciado, avaliando a conformidade da execução com o Termo de Referência, o contrato e os demais documentos da contratação (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022).

5.45.1.1. Somente após a definição do valor devido, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente, observada a ordem cronológica de pagamentos.

5.45.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

5.45.3. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado, contendo a descrição dos serviços e respectivas quantidades, o resultado da aferição dos indicadores do IMR, o valor efetivamente devido no período e a data de sua formalização. Os dados da nota fiscal — número, data de emissão e de recebimento na Defensoria Pública — serão consignados por ocasião do recebimento definitivo, após a emissão da nota fiscal autorizada na forma do item **5.45.1**

5.45.4. O **recebimento definitivo**, ato à concretização do ateste da execução dos serviços, poderá ser realizado pelo fiscal ou pela comissão de recebimento, se houver, mediante termo circunstanciado, com base nos relatórios e documentação apresentados no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratante após o recebimento provisório.

5.45.5. Todas as notas fiscais/faturas recebidas deverão ser certificadas pelo fiscal do contrato, com a devida anotação da data de recebimento e da data de apresentação, pelo fornecedor, dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa. Esses documentos incluem: Certidões negativas de tributos (federal, estadual e municipal); Certidão de regularidade do FGTS; Certidão de débitos trabalhistas; Certidão de regularidade perante o INSS. Caso a nota fiscal/fatura seja apresentada sem a documentação obrigatória, o fiscal do contrato deverá notificar imediatamente o fornecedor, concedendo-lhe o prazo de até dois dias úteis para regularização. A certificação da fatura deverá conter os seguintes elementos essenciais: Dados do credor: Nome completo e CNPJ; Ordem de empenho à qual se refere; Número da nota fiscal; Mês de competência, no caso de serviços contínuos; Valor da nota fiscal; Data do recebimento da nota fiscal na Defensoria Pública; Termos de recebimento anexados aos autos; Relação das certidões apresentadas pelo fornecedor, com a respectiva data de recebimento para fins de pagamento. Essa sistemática visa garantir maior transparência, controle e regularidade fiscal no processamento das despesas contratuais.

ETAPA	FASE	FINALIDADE/ ELEMENTOS MÍNIMOS DE VERIFICAÇÃO	FORMALIZAÇÃO
Recebimento provisório	Ao término de cada período mensal de execução, após a apresentação da documentação de medição, conforme IMR, e do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.	Verificar, em caráter inicial, se os serviços foram prestados conforme as exigências técnicas, operacionais e contratuais, na forma descrita em Instrumento de Medição de Resultados - IMR.	Termo de Recebimento Provisório ou relatório circunstanciado de fiscalização, com indicação expressa da conformidade ou das pendências identificadas.

Recebimento definitivo	Após o recebimento provisório e a análise da documentação de suporte à liquidação da despesa.	Confirmar a regular execução mensal dos serviços e subsidiar o ateste da despesa, a liquidação e o pagamento.	Termo de Recebimento Definitivo, ateste da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, com registro das informações necessárias à liquidação da despesa.
-------------------------------	---	---	---

5.45.6. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas, no prazo de até 2 (dois) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.45.7. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente designado pelo recebimento deverá comunicar imediatamente à empresa contratada às razões que não atendem ao requisito de validade estipulado, notificando-a formalmente para que proceda à correção dos serviços em desconformidade.

5.45.8. A existência de qualquer pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interromperá o prazo de recebimento provisório, definitivo, liquidação e pagamento.

5.45.9. Ressalta-se que o recebimento provisório/definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada pela segurança do serviço prestado

5.45.10. A Defensoria Pública, por meio do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

5.46. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.47. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida norma.

5.48. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º).

5.49. O acompanhamento e a fiscalização do termo de contrato consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução dos serviços e da adequada alocação dos recursos necessários, com o objetivo de assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas. Tal atividade compreende o exame minucioso de todas as etapas de execução, rotinas operacionais e resultados esperados, de modo a aferir se o objeto contratual está sendo executado em estrita observância às especificações estabelecidas, se os serviços estão sendo prestados com regularidade, qualidade e eficiência, e se os recursos humanos, materiais e operacionais empregados mostram-se compatíveis e suficientes para a plena satisfação das obrigações assumidas, especialmente no que se refere às atividades de limpeza, conservação e higienização.

5.49.1. Sopesando-se a natureza dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, consigna-se que a empresa contratada deverá assegurar à Defensoria Pública plenas condições de fiscalização quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados à execução contratual, em conformidade com a alínea “c” do inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.50. Caberá à empresa contratada atender, nos prazos estabelecidos nas notificações, as solicitações efetivadas pela fiscalização do termo de contrato, sem que disso decorra qualquer ônus à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, tampouco em corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos.

Da Gestão e Fiscalização

5.51. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução deste instrumento serão exercidos por servidores públicos formalmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na qual deverão constar, de forma expressa, as atribuições e competências específicas do gestor e do fiscal do contrato a ser celebrado.

5.52. A atuação dos referidos agentes observará as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 366/2026-CSDP, de 9 de janeiro de 2026, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e disciplina, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, as regras de atuação aplicáveis aos gestores e fiscais de contratos.

5.52.1. Compete ao gestor de contrato:

- I - acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II - organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III - acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV - caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- VI - avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VII - prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VIII - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- IX - instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
- X - realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
- XI - designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- XII - comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- XIII - emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

5.52.2. Compete ao fiscal de contrato:

- I - acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II - receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

- III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V - elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI - solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII - encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII - acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX - comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
- X - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Preposto

5.53. A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.54. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

5.55. Após a assinatura do presente instrumento contratual e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no termo entabulado, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Das faltas, substituições, Feriados, Recesso Forense e Compensação de Jornada para Postos de Trabalho

5.56. Conforme apontado anteriormente, o controle dos horários de entrada e saída dos empregados alocados nos postos de trabalho deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico online, que assegure o acesso contínuo à contratada e incorpore funcionalidades de auditoria, com vistas a

garantir a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as obrigações contratuais, com amparo no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1943) e no art. 31 do Decreto Federal n. 10.854, de 2021.

5.57. A empresa contratada deverá providenciar imediatamente a reposição dos profissionais ausentes no posto de trabalho, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.58. Em caso de ausência do profissional alocado no posto de trabalho, a empresa contratada somente poderá efetuar sua substituição por outro colaborador que atenda integralmente aos requisitos técnicos, qualificações e demais exigências previstas neste instrumento.

5.59. Se o posto de trabalho não for suprido devido à falta de um profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas ou dias em que o posto de trabalho ficou descoberto. Essa ação não isenta a empresa contratada das sanções administrativas cabíveis. Ademais, é pertinente consignar que a glosa constitui prerrogativa da Administração, decorrente do poder-dever de controle e fiscalização da execução contratual. Assim, na hipótese de a contratada faturar serviços não efetivamente prestados, bem como cobrar por postos de trabalho cuja ausência não tenha sido devidamente reposta, a contratante poderá proceder à glosa dos valores correspondentes, independentemente de anuência prévia ou concordância da contratada.

5.60. A Defensoria Pública, mediante comunicação prévia, poderá dispensar, temporariamente, os empregados alocados nos postos de trabalho nos períodos de diminuição excepcional ou transitória da demanda de serviços, bem como em situações eventuais de caráter pessoal dos trabalhadores, incluindo feriados e pontos facultativos, sempre de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração. Nessas hipóteses, poderá ser adotado o regime de compensação de jornada, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024, resguardando-se o interesse público e a continuidade adequada das atividades.

5.61. As disposições da mencionada Instrução Normativa não se aplicam aos casos de diminuição da demanda decorrentes do recesso forense, o qual é disciplinado pela Lei Complementar n. 785, de 5 de junho de 2025. Durante esse interregno, os postos de trabalho contratados poderão ter sua disponibilidade reduzida em até 80% (oitenta por cento), com a consequente redução proporcional do valor contratual devido à empresa prestadora dos serviços.

5.62. As quantidades de postos a serem reduzidos durante o recesso forense deverão ser formalmente informadas pela Defensoria Pública à empresa contratada até o dia 20 de novembro de cada exercício, de modo a possibilitar o adequado planejamento operacional e financeiro.

5.63. Em nenhuma hipótese os custos decorrentes da redução da demanda durante o recesso forense poderão ser repassados à Administração, permanecendo integralmente sob a responsabilidade da empresa contratada.

5.64. Para fins de aferição da compensação de jornada, serão utilizados os registros de ponto eletrônico gerados e disponibilizados pela contratada, assegurando rastreabilidade, transparência e conformidade com as disposições contratuais.

5.65. Em relação aos valores de benefícios concedidos aos trabalhadores, tais como auxílio-transporte e vale-alimentação, eventual desconto somente deverá ser aplicado caso as horas de ausência não sejam objeto de compensação posterior e a convenção coletiva ou o acordo coletivo vigente disponha que tais benefícios estão vinculados, exclusivamente, aos dias efetivamente trabalhados.

5.66. A futura contratada, para fins de adequada gestão da continuidade dos serviços e mitigação de postos descobertos, deverá apresentar à contratante, até o início de cada exercício financeiro, cronograma anual de férias dos empregados alocados nos postos fixos, acompanhado do respectivo plano de substituições, com indicação nominal dos substitutos, período previsto de afastamento e unidade/posto de lotação, de modo a assegurar que o gozo de férias e demais afastamentos programáveis não comprometam a regularidade da execução contratual.

5.67. O cronograma e o plano de substituições deverão ser atualizados sempre que houver alterações relevantes (por exemplo, remanejamentos, desligamentos, mudanças de lotação ou antecipações/postergações de férias) e comunicados previamente à fiscalização do contrato, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada a adoção das providências necessárias à manutenção da cobertura integral dos postos, sem transferência de ônus à Administração e sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis na hipótese de posto não suprido.

Da Garantia da Contratação

5.68. Nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a fiel execução das obrigações pactuadas, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados efetivamente alocados na execução dos serviços, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas na mencionada legislação:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.69. A contratada deverá apresentar a garantia, com a devida comprovação documental, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ressalvadas as particularidades do seguro-garantia que possui disciplina própria quanto ao momento de apresentação da apólice.

5.69.1. Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da apólice será de até um mês a contar da data de homologação da licitação, devendo anteceder à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

5.70. No caso de opção por caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em conta corrente específica, a ser indicada previamente pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.71. Optando-se por seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento apresentado deverá conter, obrigatoriamente, cláusula que assegure prazo de validade igual ou superior ao período de execução contratual, inclusive eventuais prorrogações.

5.72. Se a garantia for prestada por meio de título da dívida pública, este deverá atender às exigências legais, sendo emitido sob forma escritural, devidamente registrado em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado segundo seu valor econômico, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.

5.73. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira sediada ou legalmente representada no Brasil, devendo conter cláusula que assegure a sua exequibilidade nesta Capital.

5.74. Em caso de alteração posterior do valor contratual (por aditamento ou reajuste), a contratada ficará obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, conforme a modalidade escolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.75. Se, por qualquer motivo, a garantia apresentada deixar de ser hábil ou eficaz para os fins a que se destina, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte notificará a contratada para providenciar sua substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.76. A garantia contratual será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato, ou no caso de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

5.77. A garantia prestada, independentemente da modalidade adotada, deverá assegurar, cumulativamente, a cobertura de: prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais, inclusive do objeto principal; multas de natureza moratória ou punitiva aplicadas pela contratante à empresa contratada; obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, não adimplidas pela empresa contratada, quando couber, durante a execução do contrato.mento das obrigações contratuais, inclusive do objeto principal; multas de natureza moratória ou punitiva aplicadas pela contratante à empresa contratada; obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, não adimplidas pela empresa contratada, quando couber, durante a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas em Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

- 7.1. Considerando a tabela anteriormente apresentada, que estabelece os valores acordados individualmente, o montante mensal para esta contratação é de R\$ (). Simultaneamente, o valor anual do contrato atinge a cifra de R\$ (). Da mesma forma, o montante global da contratação (trinta meses) totaliza R\$ ().
- 7.2. Os valores supra são resultantes do Pregão Eletrônico n. /2026 –DPERN, em conformidade com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, e, bem assim, de acordo com os preços apresentados na proposta comercial contratada.
- 7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.4. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária: – Ação: – Natureza: – Fonte .

9. **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

- 9.1. DA FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 9.2. Com o objetivo de garantir eficiência, qualidade técnica e não caracterização de subordinação direta com o trabalhador terceirizado, os serviços serão medidos conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) abaixo, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, o art. 31, inciso I, da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 9.3. A medição deverá observar, necessariamente, as disposições do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em conformidade com os indicadores nele previstos e abaixo reproduzidos. As glosas são cumulativas entre indicadores e a dedução proporcional por posto-dia não coberto aplica-se integralmente, em qualquer hipótese, nos termos do quadro do Indicador I1.

INDICADORES DE RESULTADO

- 9.3.1. A avaliação utiliza dois indicadores, que medem coisas diferentes: o I1 verifica se os postos contratados estão efetivamente cobertos e em execução; o I2 verifica a qualidade da limpeza entregue. Cada indicador tem fórmula própria, fonte de dados definida e meta a alcançar, conforme o quadro abaixo.

Ind.	Indicador	Fórmula objetiva	Fonte de dados	Meta / Periodicidade
I1	Cobertura de Postos — posto-dia efetivamente coberto e em execução (titular ou substituto)	$(\Sigma \text{ posto-dias cobertos} \div \Sigma \text{ posto-dias contratados}) \times 100$	Registro eletrônico de ponto (online) + relatório de fiscalização	Meta de desempenho: $\geq 95\%$; consolidação mensal
I2	Conformidade da Limpeza — itens conformes no checklist padronizado (Apêndice)	$(\text{itens conformes} \div \text{total de itens do checklist}) \times 100$, por unidade vistoriada	Checklist padronizado do Apêndice.	Meta: $\geq 90\%$ Mínimo 1 vistoria por unidade/mês

FAIXAS DE GLOSA

- 9.4. Glosa é o desconto aplicado no valor a pagar quando o serviço não atinge o nível contratado. Este tópico define, de forma objetiva, em que situações e em que percentual o desconto ocorre. A apuração é mensal e o desconto é aplicado na fatura seguinte; havendo repetição da falha no mesmo mês, aplica-se a faixa imediatamente mais gravosa. Todo desconto pode ser contestado pela

contratada, na forma da Seção 4.

9.5. **Como cada indicador é apurado.** O I1 (cobertura) é apurado no conjunto do contrato, com dedução proporcional aos postos-dia não cobertos. O I2 (qualidade) é apurado individualmente, **por unidade vistoriada**: cada unidade gera o seu próprio índice, e o desconto correspondente recai apenas sobre o valor mensal do(s) posto(s) daquela unidade. Assim, uma falha localizada é descontada só onde ocorre, sem penalizar as unidades que cumpriram.

INDICADOR I1 — COBERTURA DE POSTOS

9.6. Todo posto-dia não coberto gera glosa por dedução proporcional do respectivo valor, em qualquer nível de cobertura e independentemente das faixas abaixo. Não há hipótese de remuneração de posto não coberto: a Administração não paga por serviço não prestado. As faixas a seguir definem apenas as glosas adicionais e as providências de gestão por desempenho, que se ACRESCEM à dedução proporcional.

Faixa de cobertura mensal	Glosa adicional (além da dedução proporcional)	Providência
100% (cobertura integral)	Nenhuma (pagamento integral)	—
≥ 98% e < 100%	Apenas a dedução proporcional dos postos-dia não cobertos	Registro / monitoramento
95% a < 98%	Apenas a dedução proporcional dos postos-dia não cobertos	Notificação
90% a < 95%	Dedução proporcional + glosa adicional de 2% do valor mensal da NF	Notificação + exigência de plano de ação corretiva
< 90%	Dedução proporcional + glosa adicional de 5% do valor mensal da NF	Plano de ação + encaminhamento para apuração de sanção por inexecução parcial do contrato (arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021)

INDICADOR I2 — CONFORMIDADE DA LIMPEZA

Faixa de conformidade	Glosa	Prazo de correção
≥ 90%	Sem glosa	—
80% a < 90%	2% do valor mensal dos postos da unidade	48 horas
70% a < 80%	3% do valor mensal dos postos da unidade	24 horas
< 70%	5% do valor mensal dos postos da unidade	24h + encaminhamento p/ apuração de sanção (arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.6.1. O valor do pagamento mensal devido à contratada será redimensionado de forma proporcional ao cumprimento das disposições previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Anexo III do Termo de Referência, sempre que a execução dos serviços se situar abaixo dos níveis de conformidade pactuados.

9.7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.7.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo

Registro da fase "em liquidação"	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

9.7.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento contratual efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.7.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

9.7.4. Considerando as disposições sobre o recebimento provisório e definitivo, a emissão da nota fiscal ficará condicionada a definição do efetivo valor devido, conforme item 5.45.1.1.

9.7.4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e com os valores apurados no relatório mensal de fiscalização após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.7.4.2. O objeto contratual compreende a prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Em razão dessa característica, incidem sobre o faturamento as disposições específicas aplicáveis às contratações dessa natureza, especialmente aquelas relacionadas à composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, à repactuação vinculada à data-base da convenção coletiva aplicável, aos mecanismos de mitigação do risco de responsabilização subsidiária da Administração e às diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, naquilo em que compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4.3. Quando do envio da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá efetuar e demonstrar analiticamente os seguintes destaques e retenções na fonte:

I - **Retenção Previdenciária:** Destacar e reter a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a título de retenção previdenciária, em estrita observância ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991;

II - **Retenção de ISSQN:** No tocante à tributação incidente, tratando-se de hipótese de fornecimento ou cessão de mão de obra, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá observar a regra prevista no art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, sendo devido no local do estabelecimento do tomador dos serviços.

9.7.4.4. Considerando que os postos de trabalho são distribuídos em diversos municípios, a CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais de forma segregada por localidade de execução ou, se admitido pela legislação fiscal local, discriminar detalhadamente na mesma nota a parcela do serviço executada em cada território municipal, aplicando as respectivas alíquotas vigentes em cada um deles, de modo a permitir a retenção e o recolhimento do ISSQN ao município competente.

9.7.4.5. O processamento da Nota Fiscal e o consequente direito ao pagamento ficam condicionados à apresentação, juntamente com o documento fiscal, dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da comprovação do cumprimento das obrigações salariais e

encargos sociais correspondentes aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho no mês de referência, como medida de mitigação do risco de responsabilização subsidiária da Administração.

9.7.4.6. A retenção ou o recolhimento destacado de tributos na fonte por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias e principais perante os fiscos federal, estadual e municipais.

9.7.4.7. Somente após a validação da medição pelo fiscal do contrato e a ciência da CONTRATADA acerca do nível de conformidade atingido, deverá ser autorizada a emissão do documento de cobrança pelo valor líquido apurado, de modo a evitar o cancelamento de notas fiscais e assegurar a observância da ordem cronológica de pagamentos.

9.7.4.8. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

9.7.4.9. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento contratual providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

9.7.4.10. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.7.5. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de dois dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.7.5.1. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.

9.7.6. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

9.7.6.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do instrumento contratual, conforme o caso.

9.7.6.2. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.7.6.3. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o instrumento contratual já tenha sido encerrado.

9.7.6.4. O fiscal do instrumento contratual, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

9.7.6.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.7.7. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.7.7.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

9.7.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.7.7.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

9.7.7.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.8. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do instrumento contratual ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

9.7.8.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

9.7.8.2. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

9.7.8.3. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

9.8. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

9.10. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.12. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de pagamento

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa contratada e que não tenha sido previamente pactuada neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias para o regular cumprimento dos serviços e demais obrigações relacionadas ao objeto, em conformidade com as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. Propiciar acesso aos profissionais da empresa contratada às suas dependências, bem como acesso aos seus veículos, quando necessário, para a execução dos serviços.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta, bem assim do que resta especificado no Termo de Referência e neste instrumento.

10.4. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que gere desconfiança no trato dos serviços, que cause complicações para a supervisão e fiscalização do contrato, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

10.5. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução dos serviços, por servidores designados, anotando em relatório próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como anotando os fatos que apresentaram desconformidades, informar o(s) nome(s) do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), se for o caso, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

10.7. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.9. Observar para que sejam mantidas, pela contratada, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.10. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual e no Termo de Referência.

- 10.11. Depositar, mensalmente, em conta-depósito vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual dos trabalhadores da empresa contratada envolvidos na execução do contrato, conforme ponto posterior deste instrumento.
- 10.12. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento contratual.
- 10.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 10.14. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, incluindo eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.15. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.
- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, através do fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.1.4. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 11.1.5. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.8. Inserir, nos contratos individuais de trabalho dos empregados alocados à execução contratual, cláusula expressa acerca da jornada de trabalho, da remuneração proporcional, quando aplicável, e da estrita observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.
- 11.1.9. Vedar a execução de atividades em condições insalubres ou perigosas por empregados que não estejam formalmente autorizados, capacitados e devidamente remunerados com o adicional legal correspondente, quando devido, observada a natureza específica do risco ocupacional apurado em laudo

técnico competente. As atividades insalubres somente poderão ser desempenhadas por trabalhadores que percebam o adicional de insalubridade no grau correspondente ao risco efetivamente identificado, inclusive em grau máximo, quando assim caracterizado. As atividades perigosas, por sua vez, somente poderão ser atribuídas a empregados que preencham os requisitos legais e recebam o adicional de periculosidade, se cabível.

11.1.10. Vedar a prestação de serviços em desconformidade com a jornada contratada, com o instrumento convocatório, com o contrato administrativo, com a convenção coletiva aplicável e com os direitos trabalhistas legalmente assegurados, incumbindo à contratada responder integralmente por eventuais infrações, encargos, autuações, passivos trabalhistas ou danos decorrentes da inobservância dessas obrigações

11.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando à contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

11.1.13.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

11.1.15. Informar previamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

11.1.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24h, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual.

11.1.18. Paralisar, por determinação da Defensoria Pública, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.21. Submeter previamente, por escrito, à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da contratação.

11.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

11.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

11.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

11.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

11.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.1.27.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere as cláusulas acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

11.1.28. Utilizar, de forma privativa e confidencial, as informações obtidas em virtude da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las sem a expressa autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

11.1.29. Cumprir às normas atinentes à proteção de dados e guardar sigilo sobre informações da contratante, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à contratante, após a extinção do contrato, por até cinco anos.

11.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Defensoria Pública.

11.1.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, caput).

11.1.32.1. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da concessão de vale-transporte ou de meios de transporte próprios ou contratados, disponibilizados aos empregados, vale-alimentação, refeição e demais encargos e tributos de acordo com a Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente no Rio Grande do Norte e a legislação em vigor.

11.1.32.2. Obrigar-se a oferecer vale-transporte nas cidades em que existir regulamentação de transporte coletivo, sendo o custo unitário o vigente à época da data da abertura do certame.

11.1.32.3. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

11.1.32.4. Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios por meio de depósito em conta bancária até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em nome do trabalhador, na própria cidade de prestação dos serviços ou em outro domicílio bancário, se expressamente optado pelo referido agente.

11.1.33. Apresentar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, antes do início da prestação dos serviços, uma lista por escrito contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestarão serviços à instituição, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou função exercidos, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário e local de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências.

11.1.34. Apresentar exames médicos admissionais e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada.

11.1.35. Arcar com os custos dos exames de saúde preventivos exigidos pela legislação aplicável, tanto no momento da admissão quanto durante a vigência do contrato, apresentando os comprovantes solicitados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

11.1.36. Apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados

diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto à(ao):

- I - registro de ponto por meio de sistema eletrônico online;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e 13º salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- IV - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- V - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- VI - à promoção de formações e treinamentos dos trabalhadores quanto à atividades que demandem formação técnica específica.

11.1.37. No que se refere ao recolhimento do FGTS, deve a contratada:

- I - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- II - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- III - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- IV - Sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos funcionários que prestarem serviço à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

11.1.38. Cumprir com as disposições estabelecidas no Instrução Normativa n. 05/2017 e, supletivamente, no Decreto Estadual n. 33.782/2024 referentes à conta-depósito vinculada destinada à quitação de obrigações trabalhistas.

11.1.39. Manter arquivo atualizado com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, anotação na Carteira de Trabalho e informações prestadas à Previdência Social.

11.1.40. Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos causados à Defensoria Pública do Estado e/ou a terceiros, em decorrência de atos, fatos, omissões ou sinistros causados por seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados.

11.1.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.1.41.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.1.41.2. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

11.1.41.3. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

11.1.41.4. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

11.1.41.5. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.1.42. Indenizar a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e/ou a terceiros por quaisquer danos causados por ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados e/ou prepostos.

11.1.43. Autorizar que a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá pagar efetuar o desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, aos funcionários, quando estes não forem honrados pela empresa contratada até que a regularização seja efetuada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.1.44. Emitir nota fiscal/fatura em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

11.1.45. Adotar a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1701, de 14 de março de 2017.

11.1.46. Responsabilizar-se pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado (Acórdão 1207/2024 - TCU - Plenário).

11.1.47. Desenvolver e implementar programas e projetos de adequação e cumprimento da legislação trabalhista, a exemplo de políticas de saúde e segurança no trabalho; políticas de formação e treinamento dos colaboradores; procedimentos internos para a prevenção e solução de conflitos trabalhistas; medidas de combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão; práticas de inclusão e não discriminação no ambiente de trabalho e promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, em obediência ao que estabelece o art. 17 do Decreto Estadual n. 33.782/2024, norma regulamentadora da Lei Estadual n. 10.841/2021.

11.1.48. A qualquer momento, mediante requerimento do fiscal/gestor do contrato e subsequentemente à resolução do contrato, a empresa será compelida a disponibilizar, sem ônus, os dados e relatórios gerenciais solicitados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Este fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias corridos, seja em formato impresso e/ou digital, a contar da formalização da requisição.

11.1.49. Dispor, nesta capital, de filial ou escritório de representação em funcionamento, com procurador formalmente designado e poderes específicos para receber notificações, representar a contratada perante a Administração e praticar atos necessários à execução contratual, conforme prazo apontado no Termo de Referência.

11.1.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a empresa contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.1.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Defensoria Pública.

11.1.52. Observar as diretrizes de caráter ambiental contidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI N. 13.709/2018):

Obrigações Gerais e Princípios da LGPD

12.1. A empresa contratada declara ter ciência e pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal n. 13.709/2018) e de toda a legislação correlata aplicável, bem como se compromete a dar estrita observância a todos os princípios estabelecidos na referida Lei (finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, etc.) em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato.

Sigilo e Confidencialidade

12.2. Os contraentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade absolutos de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais

ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual e com autorização expressa da Defensoria Pública.

Responsabilidade por Danos

12.3. A contratada responderá administrativa, civil e criminalmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, a este contrato ou a qualquer outra legislação aplicável.

Segurança da Informação e Medidas de Proteção

12.4. A empresa contratada deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança da informação que sejam robustas e adequadas à natureza dos dados pessoais e aos riscos a que estão sujeitos, a fim de proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o estado da arte e as melhores práticas de mercado, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Implementação de controles de acesso lógico e físico rigorosos para garantir que apenas pessoal autorizado tenha acesso aos dados e sistemas.
- b) Utilização de mecanismos de criptografia para a proteção de dados em trânsito e em repouso, quando aplicável.
- c) Adoção de políticas de senhas fortes e gerenciamento seguro de credenciais.
- d) Implementação de procedimentos de backup e recuperação de dados com periodicidade adequada.
- e) Manutenção de softwares e sistemas atualizados com os últimos patches de segurança.
- f) Estabelecimento de políticas claras de uso aceitável de recursos tecnológicos e de internet.
- g) Proteção contra ameaças cibernéticas como malware, phishing e engenharia social.

Treinamento e Conscientização em LGPD e Segurança da Informação:

12.5. A contratada deverá, de forma contínua e pelo menos anualmente, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das melhores práticas de segurança da informação. Deverá comprovar a realização de tais treinamentos, mediante a apresentação de lista de presença ou certificados.

Política de Privacidade e Consentimento

12.6. A empresa contratada se compromete a possuir e divulgar, quando necessário, uma Política de Privacidade clara e transparente referente aos serviços prestados no âmbito deste contrato, obtendo, quando aplicável, o consentimento dos titulares de dados nos termos da LGPD.

Cooperação no Atendimento a Direitos dos Titulares

12.7. A contratada deverá cooperar integralmente com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte no atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, acesso, retificação, eliminação, portabilidade e outras solicitações previstas na LGPD.

Comunicação de Incidentes de Segurança

12.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24h da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Diligências e Auditorias

12.9. A Defensoria Pública do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de realizar diligências, auditorias e solicitar informações a qualquer tempo para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e nas demais normas aplicáveis.

12.10. Do tratamento de dados para a execução do contrato: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço

objeto do instrumento contratual, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

13.3. Seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades ao descumprimento do presente termo de contrato:

TERMO DE CONTRATO				
Infrações		Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
			Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Atraso no pagamento de salários (após o prazo legal/convencional).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20% do valor mensal do contrato.	Multa de 4% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 30% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 3% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Atraso no pagamento de benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 15% do valor mensal do contrato.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Deixar de entregar documentação exigida pela fiscalização que inviabilize a execução contratual.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Não recolhimento do FGTS ou das Contribuições Previdenciárias.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Não pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Demais hipóteses.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
Dar causa a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% sobre o valor anual do termo de contrato.	6% sobre o valor anual do termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	

Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	Multa de 0,5% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% sobre o valor total do contrato.	Multa de 1% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% , sobre o valor total do contrato.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.

Advertência

13.4. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

13.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

13.6. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Procedimento administrativo sancionador

13.8. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.15. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta

mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.16. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

13.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.19. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

13.20. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do contratado perante a autoridade

13.21. Poderá ser admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.21.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

14.1. Com o propósito de garantir a conformidade com as obrigações trabalhistas dos colaboradores designados para desempenhar as atividades contratadas, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte tem a obrigação de reservar do montante mensal do contrato quantias destinadas ao adimplemento desses encargos e proceder com depósitos mensais em uma conta-depósito vinculada específica, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017. Esses depósitos devem cobrir os valores relativos a férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos trabalhadores contratados, não configurando um fundo de reserva. A referida Conta-Depósito Vinculada deve ser inacessível para movimentações e aberta em nome do prestador de serviço.

14.1.1. A solicitação para abertura da Conta-Depósito Vinculada por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, deve preceder a assinatura deste instrumento, na forma prescrita pela Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017. Em momento oportuno, após a formalização do contrato, a empresa

contratada deve firmar um termo para regularização da Conta-Depósito Vinculada junto à instituição bancária em colaboração com o contratante, concedendo autorização que o permita acessar os saldos e extratos da referida conta. Esse termo deve ainda estipular que a movimentação dos valores depositados só pode ocorrer mediante autorização expressa da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, conforme estabelecido no Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.

14.1.2. O saldo da Conta-Depósito Vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica promovido entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e a instituição bancária responsável pelo gerenciamento da referida Conta-Depósito.

14.1.3. Os custos das tarifas bancárias da Conta-Depósito Vinculada são de responsabilidade do contratado, devendo ser debitados dos valores depositados.

14.2. O contratado autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do presente contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante na conta-depósito vinculada em epígrafe, que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nos itens 1.2 e 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.3. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.3.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.3.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

14.4. Os valores provisionados à conta-depósito vinculada somente serão liberados nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.5. O contratado poderá solicitar a autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.5.1. Diante da situação supra, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.5.2. A autorização de movimentação da conta-depósito vinculada deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.5.3. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.5.4. O contratado autoriza a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.5.6. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração para contingenciamento de encargos trabalhistas, conforme quadro constante no anexo XII da multicitada Instrução Normativa.

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS (REPACTUAÇÃO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO)

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

II - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

15.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas

diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

15.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

15.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

15.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

15.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

15.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

a) $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

b) R = Valor do reajustamento procurado;

c) V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

d) I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

e) I = Índice relativo ao mês do reajustamento

15.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.21. Em atenção ao artigo 92, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo preferencial para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado a partir da data do fornecimento da documentação necessária. No entanto, justifica-se a extensão deste prazo para até 90 (noventa) dias devido à complexidade da análise técnica e financeira requerida, a necessidade de consultas internas e externas, o processamento do pleito, o volume de demandas recebidas pelos agentes responsáveis pela fiscalização e a garantia de uma decisão adequada e justa. Esse período adicional assegura que a administração possa realizar uma avaliação minuciosa e fundamentada, evitando erros e garantindo a transparência e conformidade com os regulamentos, beneficiando tanto a Administração quanto a empresa contratada.

15.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

15.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

15.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

15.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tal entendimento baseia-se no Parecer n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), exarado pela Advocacia Geral da União (AGU).

16.4. Conforme detalhado na cláusula 5ª, nas circunstâncias em que não ocorrerem alterações das condições estabelecidas no edital, bem como da proposta homologada em regular procedimento licitatório, particularmente no que concerne aos valores pactuados em planilha de formação de preços, os postos de trabalho poderão, de forma extraordinária, ser realocados em âmbito regional, por meio de consenso estabelecido entre a empresa contratada e a Administração.

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido ao controle prévio da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. Nos termos do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade da contratada;
- V - decretação de insolvência civil ou falecimento da contratada, no caso de ser esta pessoa física.
- VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

- 17.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de eventual cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.5. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.
 - II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a três meses;
 - III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV - atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando for o caso, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 17.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos do item anterior observarão as seguintes disposições:
- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - II - assegurarão à parte contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei.
- 17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste contrato, as seguintes consequências:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.7.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 16.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.7.2. Na hipótese do inciso II do item 17.7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Oficial do Estado e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. Dada publicidade ao instrumento contratual, este deverá ser encaminhado, por meio do Portal do gestor, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos, questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento, deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, observados a legislação vigente, normas e princípios jurídicos aplicáveis, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica definido o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em três vias, que lido e achado conforme, são assinadas pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

[REDACTED]
[REDACTED]
CNPJ n. [REDACTED] / [REDACTED] - [REDACTED]

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

**Rony Salles
Gomes de Lima**
Matrícula n.
215.115-4

**Lucas Costa
Freire Luzardo**
Matrícula n.
215.715-2

**Thiago José
Silva Sales**
Matrícula n.
215.972-4



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA**, **Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 03/07/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Cedido**, em 03/07/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0114818** e o código CRC **1DAB01D1**.

000110000061.000007/2026-06

0114818v8

ANEXO II AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº XXXX/2026 (Comprasnet)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXX/XX, CEP: XXXXXX, Celular (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº ***.XXX.XXX-**, **na condição de ME/EPP/Equiparado, DECLARAMOS** para fins do disposto no §2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao Edital e Anexos da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2025, **que no ano-calendário de realização da referida licitação ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado**, de forma que fazemos jus à obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Natal/RN, XX de XXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO III AO EDITAL

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

A empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com endereço xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx, xxxxxxxx, declara, nos termos do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx, que:

() optou pela realização de visita técnica na área e, na ocasião, tomou ciência dos endereços onde os serviços serão prestados, assim como das particularidades e peculiaridades de cada unidade, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento do objeto da licitação, para quaisquer fins.

() optou em não realização de visita técnica, de modo que assume a responsabilidade e consequência dos eventuais desdobramentos de uma avaliação menos acurada, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento do objeto da licitação e suas peculiaridades, para quaisquer fins.

Local xxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de xxxxxxx

Empresa xxxx

Representante legal:

CPF: